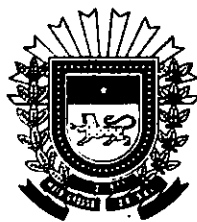


Legis. Distrito.



DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO IV Nº 971

CAMPO GRANDE, MS, QUARTA FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 1982

28 PAGINAS



Serão quatro os blocos ocupados no Parque dos Poderes até o final deste mês pela administração estadual

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL CONTINUA MUDANÇA PARA O PARQUE DOS PODERES

CAMPO GRANDE, MS - Até o final deste mês, mais duas Secretarias de Estado serão transferidas para as suas dependências no Parque dos Poderes, perfazendo total de quatro blocos já ocupados pelos órgãos governamentais da administração Pedro Pedrossian no novo centro administrativo de Mato Grosso do Sul.

Até agora, estão funcionando no horário para atendimento ao público, de 7 às 13 horas, no Bloco 1, todos os órgãos pertencentes à Secretaria de Administração, inclusive com a transferência, neste último final de semana,

na, da Imprensa Oficial do Estado. No Bloco 2, junto à Governadoria, estão instaladas também a Casa Civil, Casa Militar, Coordenação de Comunicação Social e Cerimonial.

Segundo informações fornecidas ontem pelo Departamento de Obras Públicas, até o final desta semana a Secretaria de Fazenda deverá estar ocupando as dependências do Bloco 2, e até o final do mês a transferência deverá ser feita pela Secretaria de Planejamento, que ocupará o Bloco 3.

Ainda com datas a serem estipuladas, mas que não deverão ultrapassar o mês de janeiro, serão transferidos para o Par

SUMÁRIO

NOTICIÁRIO	página 01
PODER EXECUTIVO	
Emendas Constitucionais	
Leis Complementares	
Decretos Legislativos	
Leis	
Decretos	03
Atos do Governador do Estado	
Secretarias	
Governadoria do Estado	05
Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral	06
Secretaria de Fazenda	07
Secretaria de Administração	
Secretaria de Justiça	
Secretaria de Segurança Pública	07
Secretaria de Saúde	
Secretaria de Educação	
Secretaria de Desenvolvimento Social	
Secretaria de Obras Públicas	
Secretaria de Agricultura e Pecuária	
Secretaria de Indústria e Comércio	
Secretaria Especial do Meio Ambiente	
Procuradoria-Geral do Estado	
Procuradoria-Geral da Justiça	
Ministério Público Especial	
Administração Indireta	09
Órgãos Federais	11
Boletim de Pessoal	12
TRIBUNAL DE CONTAS	13
PODER LEGISLATIVO	13
PODER JUDICIÁRIO	14
Poder Judiciário Federal	26
MUNICIPALIDADES	27
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	28

Estado de Mato Grosso do Sul

Governador:	PEDRO PEDROSSIAN
Secretário de Estado para Assuntos da Casa Civil:	Augusto Maurício da Cunha e Menezes Wanderley
Chefe da Casa Militar:	Cel. Joacyr Sebastião Silva
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral:	Wagner Bertoli
Secretário de Estado de Fazenda:	Gentil Zocante
Secretário de Estado de Administração:	Ivo Biancardini
Secretário de Estado de Justiça:	Claudio Nor Miguel Abbs Duarte
Secretário de Estado de Segurança Pública:	João Batista Pereira
Secretário de Estado de Saúde:	Alencar Ferreira da Costa
Secretário de Estado de Educação:	Fauze Scaff Gattass Filho
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social:	Denas Barbosa Lugo
Secretário de Estado de Obras Públicas:	Paulo Américo dos Reis
Secretário de Estado de Agricultura e Pecuária:	José Ubirajara Garcia Fontoura
Secretário de Estado de Indústria e Comércio:	Jorge Elias Zahran
Secretário de Estado de Meio Ambiente:	Adone Colaço Sottovia
Procurador Geral do Estado:	José Couto Vieira Pontes
Procurador Geral da Justiça:	João Antonio de Oliveira Martins

que dos Poderes, onde funcionarão todos os órgãos governamentais, a Secretaria de Justiça e Desenvolvimento Social, que ocupará o Bloco 4; Educação, que ocupará o de número 5; Segurança; o de número 6; e finalmente o Bloco de número 7, que será ocupado pela Secretaria de Saúde do Mato Grosso do Sul.

PEDROSSIAN VALORIZA O SERVIDOR PÚBLICO COM PROJETOS DE REAJUSTES

CAMPO GRANDE, MS - A correção salarial de 97% a partir de 19 de março - cujo projeto encontra-se na Assembleia Legislativa para aprovação - e a gratificação de compensação orgânica ao policial militar calculada em 40%, já assinada, definem a preocupação do Governo Pedro Pedrossian em valorizar o funcionalismo público sul-mato-grossense. O aumento proposto pelo Governador do Estado procura conciliar as possibilidades financeiras do Governo ao nível inflacionário previsto por órgãos federais, evitando uma defasagem nos salários do servidor em relação a 1.982.

O projeto desse reajuste já se encontra em apreciação na Assembleia Legislativa, cuja aprovação foi assegurada pelo líder do Governo, deputado Walter Carneiro. Na mensagem enviada à Assembleia, o governador Pedro Pedrossian pede que o projeto seja discutido em regime de urgência "tendo em vista a relevância e importância da matéria para a nobre classe do funcionalismo estadual". O percentual de 97% beneficia a todos os servidores, indistintamente, e a correção será feita de uma só vez, a partir de 19 de março.

Outra medida do Governador beneficiando a classe também foi assinada, alterando o artigo da Lei nº 120 que estabelece vantagens ao policial militar. A alteração permitirá ao servidor militar a partir já de 19 de janeiro, uma gratificação de compensação orgânica calculada em 40% sobre o valor do soldo do posto ou da graduação. Desta forma, Pedro Pedrossian iguala as vantagens do corpo masculino da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul ao corpo feminino, recém criado. Até então, o policial masculino recebia uma gratificação de apenas 10%.

PEDROSSIAN PROMOVE EM MS INTERIORIZAÇÃO DA JUSTIÇA

CAMPO GRANDE, MS - Em menos de dois anos à chefia do executivo estadual, o governador Pedro Pedrossian foi o administrador que, individualmente, melhor atenção dispensou ao aparelhamento do Poder Judiciário do Estado. Durante seu Governo, aumentou em 40

DIÁRIO OFICIAL

Diretor Presidente: IVO BIANCARDINI - Diretor de Administração e Finanças: J. Alexandre Bilo

OBSERVAÇÕES

1) - Os pagamentos deverão ser efetuados no Banco do Brasil S.A., em dinheiro, ordem de pagamento ou cheque comprado, pagável em Campo Grande, nominal à Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL)

Conta nº 31702.92.00.7/ c.c. 0039

Agência: Campo Grande-MS

2) - As publicações serão efetivadas após 48 horas da sua entrada no Diário Oficial.
3) - A Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL) não dispõe de pessoas autorizadas a vender assinaturas, que somente poderão ser tomadas em sua agência.

REDAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Avenida Calógeras, nº 1451
C.E.P. 70100 - Campo Grande - MS
Fone (087) 33-3351

Assinatura Anual	Cr\$ 6.000,00
Assinatura Semestral	Cr\$ 3.000,00
Assinatura com remessa postal, acrescida de	Cr\$ 1.500,00
Número avulso	Cr\$ 30,00
Número atrasado	Cr\$ 30,00
Publicações - cm de coluna de 15,5cm	Cr\$ 140,00

por cento o número de comarcas - foram instaladas 10 e o número anterior era de 24 -, implantou novos fóruns em Miranda, Naviraí e Paranaíba, e ainda reformou e ampliou os de Ponta Porã, Amambai e Jardim.

Os municípios que receberam a comarcas - Pedro Gomes, Ribas do Rio Pardo, Sidrolândia, Caarapó, Ivinhema, Bonito, Eldorado, Iguatemi, Mundo Novo e Bandeirante - anteriormente tinha de buscar os serviços referentes ao judiciário (em muitos casos um simples reconhecimento de firma) em locais distantes como Campo Grande ou outras localidades.

A nível de Campo Grande, o governador Pedro Pedrossian, sentindo a grande demanda de trabalho existente na atual estrutura, decidiu ampliar para 18 o número de varas, criando mais 6 cíveis e 2 criminais - hoje existem 6 cíveis e 4 criminais na Capital. O projeto de Lei disciplinando essa melhoria já foi encaminhado a Assembleia Legislativa e deverá ser votada durante as sessões extraordinárias convocadas pelo governador Pedro Pedrossian durante o recesso parlamentar.

O desembargador Jesus de Oliveira Sobrinho, presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, disse que essa iniciativa do governador Pedro Pedrossian atende as necessidades do Judiciário na Capital, corrigindo a falta de varas cíveis e criminais. Segundo ele, atualmente uma vara recebe cerca de 120 processos por mês,

perfazendo aproximadamente 1.400 por ano, quando o normal seria em torno de 400 processos anuais.

A ação de Pedrossian para melhoria dos serviços judiciários, criando condições de acesso da população humilde e menos favorecida financeiramente, foi fato destacado por todas as autoridades ligadas ao setor. O desembargador Jesus de Oliveira Sobrinho afirmou recentemente que a política do Governo Pedro Pedrossian no aparelhamento e independência do Judiciário alcançou um espaço "sem rival no país".

A implantação de comarcas constitui a chance da maturidade política, social e administrativa dos municípios onde esse organismo estava ausente. A elevação da comunidade à comarca, além de aproximar a justiça ao homem que dela necessita, especialmente o mais humilde, proporciona também outros benefícios: registro de imóveis, de títulos e documentos, de protestos cambiais, do serviço eleitoral e mais uma gama de serviços que implicam em economia de tempo e dinheiro.

Ao estender o apoio de seu Governo ao Poder Judiciário, Pedrossian promoveu a descentralização da Justiça de Mato Grosso do Sul, tornando-a mais eficiente e acessível, especialmente a quem dela mais precisa - "uma exigência inafastável para quem dela necessita, sem o que a organização municipal jamais estaria completa", diz o presidente do Tribunal de Justiça.

Parte I

Poder Executivo

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 1.884 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1982

Abre às Unidades Orçamentárias que menciona, o crédito suplementar no valor de Cr\$..... 3.727.922.000,00.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do art. 59, da Constituição Estadual, e da autorização contida no art. 69, da Lei nº 292, de 07 de dezembro de 1981,

D E C R E T A :

Art. 19 - Fica aberto às Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 3.727.922.000,00 (três bilhões, setecentos e vinte e sete milhões, novecentos e vinte e dois mil cruzeiros), na seguinte forma:

1300 - Secretaria de Fazenda
1301 - Secretaria de Fazenda
1301.03080212.010 - Administração Geral da Secretaria
3000 - Despesas Correntes
3132 - Outros Serviços e Encargos

FONTE 00

Cr\$ 530.000.000,00

Art. 29 - O crédito suplementar de que trata este Decreto, será compensado na seguinte forma:

I - Cr\$ 3.681.922.000,00 (três bilhões, seiscentos e oitenta e um milhões, novecentos e vinte e dois mil

cruzeiros), de acordo com o item II, do § 19, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo Cr\$ 3.674.922.000,00 (três bilhões seiscentos e setenta e quatro milhões, novecentos e vinte e dois mil cruzeiros), Fonte 00, e Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), Fonte 03.

II - Cr\$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de cruzeiros), de acordo com o item III, do § 19, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante anulação de igual valor na seguinte forma:

1300 - Secretaria de Fazenda	
1301 - Secretaria de Fazenda	
1301.03080212.010 - Administração Geral da Secretaria	
3000 - Despesas Correntes	
3120 - Material de Consumo	Cr\$ 10.000.000,00
3131 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 4.000.000,00
4000 - Despesas de Capital	
4110 - Obras e Instalações	Cr\$ 3.000.000,00
4120 - Equipamentos e Material Permanente	Cr\$ 18.800.000,00
FONTE 00 SUB-TOTAL	Cr\$ 35.800.000,00
2600 - Encargos Gerais do Estado	
2602 - Recursos sob a Supervisão da SEF	
2602.03080342.020 - Amortização e Encargos do Financiamento Externo	
4000 - Despesas de Capital	
4362 - Resgate de Títulos do Tesouro	Cr\$ 100.000,00
4363 - Correção sobre Títulos do Tesouro	Cr\$ 100.000,00
4370 - Diferenças de Câmbio	Cr\$ 10.000.000,00
FONTE 00 SUB-TOTAL	Cr\$ 10.200.000,00

2600 - Encargos Gerais do Estado
 2602 - Recursos sob a Supervisão da SEP
 2602.02040131.014 - Encargos Judiciais
 3000 - Despesas Correntes
 3191 - Sentenças Judiciais

 FONTE 00 Cr\$ 87.000,00

2602.03080332.016 - Amortização e Encargos do Financiamento Interno
 3000 - Despesas Correntes
 3261 - Juros de Dívida Contratada Cr\$ 1.500.000.000,00
 3262 - Outros Encargos de Dívida Contratada Cr\$ 230.000.000,00
 3267 - Correção Monetária sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita Cr\$ 1.050.000.000,00
 4000 - Despesas de Capital
 4351 - Amortização de Dívida Contratada Cr\$ 80.000.000,00

 FONTE 00 SUB-TOTAL Cr\$ 2.860.000.000,00

2602.03080342.020 - Amortização e Encargos do Financiamento Externo
 3000 - Despesas Correntes
 3271 - Juros de Dívida Contratada Cr\$ 322.767.000,00
 3272 - Outros Encargos de Dívida Contratada Cr\$ 8.068.000,00

 FONTE 00 SUB-TOTAL Cr\$ 330.835.000,00

2602.07381812.017 - Programação a Cargo dos Municípios
 3000 - Despesas Correntes
 3223 - Transferências a Municípios

 FONTE 03 Cr\$ 7.000.000,00

 TOTAL FONTE 00 Cr\$ 3.720.922.000,00

 TOTAL FONTE 03 Cr\$ 7.000.000,00

 TOTAL GERAL Cr\$ 3.727.922.000,00

 TOTAL FONTE 00 Cr\$ 3.720.922.000,00

 TOTAL FONTE 03 Cr\$ 7.000.000,00

 TOTAL GERAL Cr\$ 3.729.922.000,00

Art. 3º - As alterações na Tabela de Distribuição por Quotas decorrentes deste Decreto, serão aprovadas por Resolução nos termos do art. 9º, do Decreto nº 1.454, de 06 de janeiro de 1983.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 07 de dezembro de 1982.

PEDRO PEDROSSIAN

Wagner Bertoli

DECRETO Nº 1.885 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1982.

Altera o Orçamento da Companhia de Desenvolvimento da Indústria e Comércio e Mineração de Mato Grosso do Sul - CODESUL, para o exercício de 1982.

Sul - CODESUL, para o exercício de 1982.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do art. 58, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 4º, da Lei nº 292, de 07 de dezembro de 1981,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado, de conformidade com os quadros anexos, o orçamento para o exercício de 1982, da Companhia de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Mineração de Mato Grosso do Sul - CODESUL, Empresa vinculada à Secretaria de Indústria e Comércio - SIC.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 07 de dezembro de 1982.

PEDRO PEDROSSIAN

Wagner Bertoli

R E C E I T A			
ÓRGÃO: SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL - CODESUL			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: ANEXO I			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1.0.0.0	RECEITAS CORRENTES		101.373.000
1.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS ESTADUAIS		
1.2.1.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	78.092.000	
1.3.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS		
1.3.1.0	CONVÊNIOS	23.281.000	
2.0.0.0	RECEITAS DE CAPITAL		110.000.000
2.4.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		
2.4.1.0	CONVÊNIOS	50.000.000	
2.5.0.0	INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL		
2.5.1.0	GOVERNO DO ESTADO	60.000.000	
TOTAL			211.373.000

D E S P E S A			
ÓRGÃO: SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL - CODESUL			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: ANEXO II			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		161.373.000
3.1.0.0	DESPESAS OPERACIONAIS	161.373.000	
3.1.1.0	PESSOAL E ENCARGOS	132.941.000	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	5.200.000	
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	12.444.000	
3.1.4.0	OUTRAS DESPESAS	10.768.000	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		50.000.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS	50.000.000	
4.1.1.0	PROJETOS E OBRAS	50.000.000	
TOTAL			211.373.000

DECRETO Nº 1.886 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1982

Dispõe sobre a reclassificação dos cargos integrantes do Quadro de Pessoal da Junta Comercial de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, inciso III, da Consti

tuição e tendo em vista o disposto no artigo 48 da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada, na forma do Anexo deste Decreto, a classificação dos cargos integrantes do Quadro de Pessoal da Junta Comercial de Mato Grosso do Sul - JUCEMS, de que trata o Decreto nº 1.587, de 19 de abril de 1982.

Art. 2º - Os valores das referências em que passam a ser classificados os cargos do Quadro de Pessoal da JUCEMS são os constantes do Anexo II do Decreto nº 1.570, de 19 de março de 1982.

Art. 3º - Os funcionários da JUCEMS serão incluídos na nova situação, aprovada por este Decreto, mediante ato do Presidente da Junta.

Parágrafo único - A inclusão de que trata este artigo dar-se-á, sempre, na referência inicial da classe a que pertencer cada funcionário, na respectiva categoria funcional.

Art. 4º - A despesa decorrente da aplicação desde Decreto correrá à conta dos recursos orçamentários da JUCEMS.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 07 de dezembro de 1982

PEDRO PEDROSSIAN
Governador

Ivo Biancardini
IVO BIANCARDINI
Secretário de Estado de Administração

ANEXO

(art. 1º do Dec. nº 1886 de 07 de dezembro de 1982)

1. JUNTA COMERCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
(Autarquia)
2. QUADRO DE PESSOAL

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSES	QUAN- TIDADE	REFERÊNCIAS
GRUPO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR Advogado - Contador - Economista Técnico de Administração		C	02	128 a 130
		B	03	125 a 127
		A	05	122 a 124
GRUPO: APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO Agente Fiscal de Comércio e Indústria - Técnico em Registro do Comércio.		C	04	118 e 119
		B	05	116 e 117
		A	09	114 e 115
Assistente de Registro do Comércio		C	04	112 e 113
		B	05	110 e 111
		A	09	108 e 109
GRUPO: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO Técnico de Contabilidade		C	01	118 e 119
		B	02	116 e 117
		A	03	114 e 115

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSES	QUAN- TIDADE	REFERÊNCIAS
GRUPO: APOIO ADMINISTRATIVO Assistente de Administração		C	01	118 e 119
		B	01	116 e 117
		A	01	114 e 115
Agente Administrativo		C	01	112 e 113
		B	02	110 e 111
		A	04	108 e 109
GRUPO: TRANSPORTES OFICIAIS Motorista		C	01	112 e 113
		B	01	110 e 111
		A	01	108 e 109
GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES Telefonista		C	01	110 e 111
		B	01	108 e 109
		A	01	106 e 107
Recepcionista		C	01	110 e 111
		B	01	108 e 109
		A	01	106 e 107
Contínuo		C	01	108 e 109
		B	01	106 e 107
		A	01	104 e 105
Servente		C	01	109 e 110
		B	01	107 e 108
		A	01	105 e 106
Copeiro - Vigia		C	01	108 e 109
		B	01	106 e 107
		A	01	104 e 105

Governadoria do Estado

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO/CASA CIVIL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Autorizo a despesa e a emissão de empenho, referente aos processos abaixo relacionados:

Dia 05.11.82 - Processo nº 01/0542/82

Favorecido : Comercial Móveis Trivellato Ltda.

Objeto : Aquisição de ventiladores e circuladores de ar.

Valor : Cr\$ 168.000,00.

Amparo Legal: Dec. Lei nº 19/79, art. 8º, inciso II e Lei nº 316.

Dia 17.11.82 - Processo nº 01/0544/82

Favorecido : Edmundo Cordeiro.

Objeto : Suprimento de Fundos.

Valor : Cr\$ 50.000,00.

Amparo Legal: Dec. Lei nº 17/79, art. 18, inciso III.

Dia 24.11.82 - Processo nº 01/0546/82

Favorecido : Indústria Gráfica Nogueira Ltda.

Objeto : Confecção de impressos.

Valor : Cr\$ 22.500,00.

Amparo Legal: Dec. Lei nº 19/79, art. 8º, inciso II e Lei nº 316/81.

Dia 24.11.82 - Processo nº 01/0508/82

Favorecido : Cooperativa Central de Leite de Mato Grosso do Sul.

Objeto : Aquisição de leite.

Valor : Cr\$ 23.700,00.

Amparo Legal: Dec.Lei nº 19/79, art.8º, inciso II e Lei nº 316/81.

Dia 02.09.82 - Processo nº 01/0482/82

Favorecido : Anônimo Bezerra da Silva (Tec Mac).

Objeto : Concertos em máquina de escrever e calucular.

Valor : Cr\$ 80.000,00(estimativo).

Amparo Legal: Dec.Lei nº 19/79, art.8º, inciso II e Lei nº 316/81.

Dia 02.12.82 - Processo nº 01/0550/82

Favorecido : Refrigeração Brasília Ltda.

Objeto : Manutenção em vários equipamentos desta Casa Civil.

Valor : Cr\$ 72.800,00.

Amparo Legal: Dec.Lei nº 19/79, art.8º, inciso II e Lei nº 316/81.

Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO SEPLAN/MS Nº 801/82

De, 06 de Dezembro de 1982

Aprova a alteração da Tabela de Distribuição por Quotas dos Encargos Gerais do Estado.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo art. 9º, do Decreto nº 1.454, de 06 de janeiro de 1982,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica alterada a Tabela de Distribuição por Quotas TDQ., em anexo, para os Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a Super visão da Secretaria de Fazenda, aprovada pela Resolução SEPLAN/MS nº 596/82, de 13 de janeiro de 1982.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 06 de Dezembro de 1982.

WAGNER BERTOLI
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO POR QUOTAS										ALTERAÇÃO Nº 240/82																			
ESTADO										ENCARGOS GERAIS DO ESTADO										1981									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										1982									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										1983									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										1984									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										1985									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										1986									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										1987									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										1988									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										1989									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										1990									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										1991									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										1992									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										1993									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										1994									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										1995									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										1996									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										1997									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										1998									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										1999									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2000									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2001									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2002									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2003									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2004									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2005									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2006									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2007									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2008									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2009									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2010									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2011									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2012									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2013									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2014									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2015									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2016									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2017									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2018									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2019									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2020									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2021									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2022									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2023									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2024									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2025									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2026									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2027									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2028									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2029									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2030									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2031									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2032									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2033									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2034									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2035									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2036									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2037									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2038									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2039									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2040									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2041									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2042									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2043									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2044									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2045									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2046									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2047									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2048									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2049									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2050									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2051									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2052									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2053									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2054									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2055									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2056									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2057									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2058									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2059									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2060									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2061									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2062									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2063									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2064									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2065									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2066									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2067									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2068									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2069									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2070									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2071									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2072									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2073									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2074									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2075									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2076									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2077									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2078									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2079									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2080									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2081									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2082									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2083									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2084									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2085									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2086									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2087									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2088									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2089									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2090									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2091									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2092									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2093									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2094									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2095									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2096									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2097									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2098									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2099									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2100									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2101									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2102									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2103									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2104									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2105									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2106									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2107									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2108									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2109									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2110									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2111									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2112									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2113									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2114									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2115									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2116									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2117									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2118									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2119									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2120									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2121									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2122									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2123									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2124									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2125									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2126									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2127									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2128									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2129									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2130									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2131									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2132									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2133									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2134									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2135									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2136									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2137									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2138									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2139									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2140									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2141									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2142									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2143									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2144									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2145									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2146									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2147									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2148									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2149									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2150									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2151									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2152									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2153									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2154									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2155									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2156									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2157									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2158									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2159									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2160									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2161									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2162									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2163									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2164									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2165									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2166									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2167									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2168									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2169									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2170									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2171									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2172									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2173									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2174									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2175									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2176									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2177									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2178									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2179									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2180									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2181									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2182									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2183									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2184									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2185									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2186									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2187									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2188									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2189									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2190									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2191									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2192									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2193									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2194									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2195									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2196									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2197									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2198									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2199									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2200									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2201									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2202									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2203									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2204									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2205									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2206									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2207									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2208									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2209									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2210									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2211									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2212									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2213									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2214									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2215									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2216									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2217									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2218									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2219									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2220									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2221									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2222									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2223									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2224									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2225									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2226									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2227									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2228									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2229									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2230									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2231									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2232									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2233									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2234									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2235									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2236									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2237									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2238									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2239									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2240									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2241									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPERVISÃO DA SEF										2242									
SECRETARIA										SECRETARIA SOB A SUPER																			

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO POR COTAS

ALTERAÇÃO Nº 1201/911

PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	1982
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	1983
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	1984
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	1985
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	1986
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	1987
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	1988
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	1989
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	1990
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	1991
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	1992
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	1993
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	1994
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	1995
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	1996
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	1997
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	1998
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	1999
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2000
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2001
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2002
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2003
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2004
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2005
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2006
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2007
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2008
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2009
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2010
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2011
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2012
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2013
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2014
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2015
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2016
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2017
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2018
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2019
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2020
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2021
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2022
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2023
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2024
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2025
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2026
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2027
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2028
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2029
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2030
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2031
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2032
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2033
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2034
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2035
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2036
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2037
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2038
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2039
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2040
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2041
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2042
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2043
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2044
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2045
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2046
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2047
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2048
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2049
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2050
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2051
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2052
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2053
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2054
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2055
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2056
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2057
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2058
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2059
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2060
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2061
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2062
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2063
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2064
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2065
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2066
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2067
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2068
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2069
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2070
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2071
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2072
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2073
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2074
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2075
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2076
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2077
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2078
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2079
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2080
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2081
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2082
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2083
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2084
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2085
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2086
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2087
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2088
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2089
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2090
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2091
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2092
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2093
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2094
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2095
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2096
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2097
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2098
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2099
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2100

TODAS AS COTAS SÓ SERÃO PAGAS EM 1983

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO POR COTAS

ALTERAÇÃO Nº 1201/911

PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	1982
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	1983
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	1984
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	1985
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	1986
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	1987
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	1988
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	1989
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	1990
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	1991
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	1992
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	1993
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	1994
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	1995
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	1996
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	1997
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	1998
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	1999
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2000
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2001
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2002
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2003
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2004
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2005
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2006
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2007
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2008
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2009
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2010
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2011
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2012
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2013
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2014
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2015
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2016
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2017
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2018
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2019
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2020
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2021
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2022
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2023
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2024
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2025
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2026
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2027
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2028
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2029
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2030
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2031
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2032
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2033
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2034
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2035
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2036
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2037
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2038
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2039
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2040
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2041
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2042
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2043
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2044
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2045
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2046
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2047
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2048
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2049
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2050
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2051
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2052
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2053
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2054
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2055
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2056
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2057
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2058
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2059
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2060
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2061
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2062
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2063
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2064
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2065
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2066
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2067
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2068
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2069
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2070
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2071
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2072
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2073
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2074
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2075
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2076
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2077
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2078
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2079
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2080
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2081
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2082
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2083
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2084
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2085
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2086
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2087
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2088
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2089
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2090
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2091
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2092
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2093
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2094
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2095
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2096
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2097
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2098
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2099
PROJETO	SECRETARIA DE FAZENDA	2100

TODAS AS COTAS SÓ SERÃO PAGAS EM 1983

Secretaria de Fazenda

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PAUTA DE JULGAMENTO Nº 19/82

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente, faço saber a quem interessar possa, que no dia quatorze (14) do mês de dezembro, às 8:00 horas, este Conselho, em sessão ordinária, julgará em sua sala de sessões, situada na Rua Maracajú, 813, os seguintes recursos:

PROCESSO Nº 03/7221/SEP N/A.I. nº 009831, de 30.08.77
PROTOCOLO CRF Nº 0039/82 RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 0007/82 DATA: 16.08.82
RECORRENTE: MANOEL CANDIDO DA SILVA NETO
INSCRIÇÃO: S/Nº ENDEREÇO: MUNDO NOVO - MS
RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: Cons. ABÍLIO LEITE DE BARROS

PROCESSO Nº 84/75 N/A.I. s/nº, de 15.09.75
PROTOCOLO CRF Nº 0024/82 RECURSO DE OFÍCIO Nº 0020/82 DATA: 16.08.82
RECORRENTE: ÓRGÃO JULGADOR DE 1ª INSTÂNCIA
RECORRIDO: COMERCIAL AMADO S/A
INSCRIÇÃO: 13.061.843-8 ENDEREÇO: CASSILÂNDIA - MS
RELATOR: Cons. OTAIR HILDEBRAND ÁVILA

PROCESSO Nº 00241/78 N/A.I. nº 018018, de 22.06.78
PROTOCOLO CRF Nº 0060/82 RECURSO DE OFÍCIO Nº 0052/82 DATA: 16.08.82
RECORRENTE: ÓRGÃO JULGADOR DE 1ª INSTÂNCIA
RECORRIDO: CURTIDORA OCAMPOS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
INSCRIÇÃO: 13.008.874-9 ENDEREÇO: CAMPO GRANDE - MS
RELATOR: Cons. ABÍLIO LEITE DE BARROS

Campo Grande-MS., 07 de dezembro de 1982

Secretário

Secretaria de Segurança Pública

POLÍCIA MILITAR

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Autorizo a despesa e a emissão do empenho

-Dia: 02/08/82 - Processo nº 09/350 724/82

Favorecido: 1º Ten PM Jonas Domingos do Nascimento

Objeto: Suprimento a servidor

Valor: Cr\$ 232.000,00 - Amparo legal: Dec.lei 17/79, art.18º inciso V.

-Dia: 02/09/82 - Processo nº 09/350.52/82

Favorecido: Petrobrás Distribuidora S/A

Objeto: Fornecimento de combustível

Valor: Cr\$ 332.520,00 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art.8º inciso VII.

-Dia: 02/09/82 - Processo nº 09/350.859/82

Favorecido: Maurício Cantero

Objeto: Aquisição de material

Valor: Cr\$ 26.000,00 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art.8º inciso II.

-Dia: 02/09/82 - Processo nº 09/350.860/82

Favorecido: Avelino dos Reis & Cia Ltda

Objeto: Serviços com gravação

Valor: Cr\$ 1.290,00 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art.8º inciso II.

-Dia: 03/09/82 - Processo nº 09/350.864/82

Favorecido: Sociedade Gráfica Editorial Ltda

Objeto: Fornecimento de material de escritório

Valor: Cr\$ 97.000,00 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art.8º inciso II.

-Dia: 03/09/82 - Processo nº 09/350.865/82

Favorecido: Sociedade Gráfica Editorial Ltda

Objeto: Confecção de Bandeira

Valor: Cr\$ 86.000,00 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art.8º inciso II.

-Dia: 08/09/82 - Processo nº 09/350.862/82

Favorecido: 1º Ten PM Derzi Matias Rodrigues

Objeto: Suprimento a servidor

Valor: Cr\$ 272.000,00 - Amparo legal: Dec.lei 17/79, art.18º inciso V.

-Dia: 08/09/82 - Processo nº 09/350.871/82

Favorecido: Avelino dos Reis & Cia Ltda

Objeto: Despesas com brindes

Valor: Cr\$ 22.600,00 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art.8º inciso II.

-Dia: 08/09/82 - Processo nº 09/350.872/82

Favorecido: 1º Ten PM Lino Gonçalves

Objeto: Suprimento a servidor

Valor: Cr\$ 120.000,00 - Amparo legal: Dec.lei 17/79, art.18º inciso V.

-Dia: 10/09/82 - Processo nº 09/350.801/82

Objeto: Material de pintura

Amparo legal: Dec.lei 19/79, art. 3º inciso II.

Favorecidos:

Arco Iris Tintas Ltda.

Valor: Cr\$ 201.010,00

Discautol Distribuidora Campograndense de Automóveis Ltda.

Valor: Cr\$ 6.120,00

-Dia: 10/09/82 - Processo nº 09/350.868/82

Favorecido: Auto Peças Chacha Ltda

Objeto: Serviço de revisão em viaturas

Valor: Cr\$ 120.000,00 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art.8º inciso III.

-Dia: 10/09/82 - Processo nº 09/350.873/82

Favorecido: Indústria e Comércio de Roupas e Equipamentos Militares Ltda

Objeto: Confecção de fardamento

Valor: Cr\$ 90.000,00 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art.8º inciso II.

-Dia: 10/09/82 - Processo nº 09/350.878/82
Favorecido: 1º Ten PM Arquimedes Leite de Andrade Sobrinho
Objeto: Suprimento a servidor
Valor: Cr\$ 264.000,00 - Amparo legal: Dec.lei 17/79, art.18º inciso V.

-Dia: 13/09/82 - Processo nº 09/350.886/82
Favorecido: 1º Ten PM José Leonel dos Santos
Objeto: Suprimento a servidor
Valor: Cr\$ 190.000,00 - Amparo legal: Dec.lei 17/79, art.18º inciso V.

-Dia: 29/11/82 - Processo nº 09/350.1.109/82
Favorecido: 1º Ten PM Armando Barros Olivo
Objeto: Suprimento a servidor
Valor: Cr\$ 288.000,00 - Amparo legal: Dec.lei 17/79, art.18º inciso V

-Dia: 7/11/82 - Processo nº 09/350.1.111/82
Favorecido: Arakaki & Martins Ltda
Objeto: Confeção de coroa de flores
Valor: Cr\$ 12.000,00 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art.8º inciso II

-Dia: 30/11/82 - Processo nº 09/350.1.113/82
Favorecido: Viação Motta Ltda
Objeto: Fornecimento de passagens
Valor: Cr\$ 120.000,00 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art.8º inciso VII

-Dia: 30/11/82 - Processo nº 09/350.1.114/82
Favorecido: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A
Objeto: Despesas com telex
Valor: Cr\$ 150.000,00 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art.8º inciso VII

-Dia: 26/11/82 - Processo nº 09/350.1.097/82
Favorecido: Alves & Ziolkowski Ltda
Objeto: Fornecimento de combustível
Valor: Cr\$ 216.000,00 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art.8º inciso III

-Dia: 26/11/82 - Processo nº 09/350.1.098/82
Favorecido: Enio Bruno
Objeto: Fornecimento de combustível
Valor: Cr\$ 144.000,00 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art.8º inciso III

-Dia: 26/11/82 - Processo nº 09/350.1.099/82
Favorecido: Auto Posto Trevão Ltda
Objeto: Fornecimento de combustível
Valor: Cr\$ 144.000,00 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art.8º inciso III

-Dia: 26/11/82 - Processo nº 09/350.1.100/82
Favorecido: Comércio de Combustíveis São Conrado Ltda
Objeto: Fornecimento de combustível
Valor: Cr\$ 228.000,00 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art.8º inciso III

-Dia: 26/11/82 - Processo nº 09/350.1.101/82
Favorecido: M. Taufic Nimer
Objeto: Fornecimento de combustível
Valor: Cr\$ 144.000,00 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art.8º inciso III

-Dia: 26/11/82 - Processo nº 09/350.1.102/82
Favorecido: Jason de Oliveira Santos
Objeto: Fornecimento de combustível
Valor: Cr\$ 144.000,00 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art.8º inciso III

-Dia: 26/11/82 - Processo nº 09/350.1.106/82
Favorecido: Cap PM Jonas Paes da Silva
Objeto: Suprimento a servidor
Valor: Cr\$ 288.000,00 - Amparo legal: Dec.lei 17/79, art.18º inciso V

-Dia: 25/11/82 - Processo nº 09/350.1.086/82
Favorecido: Carimbos Rio Branco Ltda
Objeto: Confeção de carimbos
Valor: Cr\$ 10.000,00 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art. 8º inciso II

-Dia: 25/11/82 - Processo nº 09/350.1.095/82
Favorecido: Cap PM Carlos Alberto Inojosa da Silva
Objeto: Suprimento a servidor
Valor: Cr\$ 300.000,00 - Amparo legal: Dec.lei 17/79, art.18º inciso V

-Dia: 26/11/82 - Processo nº 09/350.1.087/82
Favorecido: Marcus Vinicius Godoy Garcia
Objeto: Fornecimento de combustível
Valor: Cr\$ 360.000,00 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art.8º inciso III

-Dia: 26/11/82 - Processo nº 09/350.1.088/82
Favorecido: Brasil Auto Posto Ltda
Objeto: Fornecimento de combustível
Valor: Cr\$ 288.000,00 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art.8º inciso III

-Dia: 26/11/82 - Processo nº 09/350.1.089/82
Favorecido: Auto Posto Tamino
Objeto: Fornecimento de combustível
Valor: Cr\$ 432.000,00 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art.8º inciso III

-Dia: 26/11/82 - Processo nº 09/350.1.090/82
Favorecido: Irmãos Demmann
Objeto: Fornecimento de combustível
Valor: Cr\$ 432.000,00 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art.8º inciso III

-Dia: 26/11/82 - Processo nº 09/350.1.096/82
Favorecido: Posto Rio Branco Ltda
Objeto: Fornecimento de combustível
Valor: Cr\$ 288.000,00 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art.8º inciso III

-Dia: 19/11/82 - Processo nº 09/350.1.064/82
Favorecido: 1º Ten PM Arquimedes Leite de Andrade Sobrinho
Objeto: Suprimento a servidor
Valor: Cr\$ 288.000,00 - Amparo legal: Dec.lei 17/79, art.18º inciso V

-Dia: 23/11/82 - Processo nº 09/350.1.070/82
Favorecido: Cap PM João Eduardo Ridel
Objeto: Suprimento a servidor
Valor: Cr\$ 230.000,00 - Amparo legal: Dec.lei 17/79, art.18º inciso V

-Dia: 2/11/82 - Processo nº 09/350.1.079/82
Favorecido: Aguiarino Prado Soares
Objeto: Conserto de pneus
Valor: Cr\$ 80.000,00 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art.8º inciso II

-Dia: 23/11/82 - Processo nº 09/350.1.080/82
Favorecido: Rafael Curi
Objeto: Prestação de serviços
Valor: Cr\$ 40.000,00 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art.8º inciso II

-Dia: 23/11/82 - Processo nº 09/350.1.081/82
Favorecido: Korndorfer & Cia Ltda
Objeto: Despesas com brindes
Valor: Cr\$ 11.000,00 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art.8º inciso II.

-Dia: 25/11/82 - Processo nº 09/350.1.084/82
Favorecido: Perfectas - Equipamentos e Materiais Reprográficos Ltda
Objeto: Fornecimento de peças de reposição
Valor: Cr\$ 411.798,88 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art.8º inciso IV

-Dia: 25/11/82 - Processo nº 09/350.1.085/82
Favorecido: Avelino dos Reis & Cia Ltda
Objeto: Serviços de gravação
Valor: Cr\$ 1.400,00 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art.8º inciso II

-Dia: 12/11/82 - Processo nº 09/350.1.054/82
Favorecido: 1º Ten PM Carlos Henrique da Silva
Objeto: Suprimento a servidor
Valor: Cr\$ 288.000,00 - Amparo legal: Dec.lei 17/79, art.18º inciso V

-Dia: 16/11/82 - Processo nº 09/350.1.050/82
Favorecido: Máquinas e Móveis Tec Mac Ltda
Objeto: Fornecimento de material de escritório
Valor: Cr\$ 33.100,00 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art.8º inciso II

-Dia: 16/11/82 - Processo nº 09/350.1.057/82
Favorecido: Cap PM Rui Gibim Lacerda
Objeto: Suprimento a servidor
Valor: Cr\$ 201.600,00 - Amparo legal: Dec.lei 17/79, art.18º inciso V

-Dia: 30/11/82 - Processo nº 09/350.1.115/82

Favorecido: Comak-Comércio e Rep de Peças, Máq e Impls Agrícolas Ltda

Objeto: Fornecimento de baterias

Valor: Cr\$ 95.200,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 8º inciso III

-Dia: 30/11/82 - Processo nº 09/350.1.116/82

Favorecido: Nosso Posto Ltda

Objeto: Prestação de serviços

Valor: Cr\$ 3.000,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 8º inciso II

Administração Indireta

DERSUL

Extrato do Termo Aditivo nº 47/82-PJU., ao Contrato CEOS nº 06/80-PJU., celebrado em 25 de outubro de 1.982.

PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MATO GROSSO DO SUL - DERSUL, e a Empresa CONSTRUTORA AFFONSECA S/A.

ADITAMENTO: Ao Contrato CEOS nº 08/80-PJU., que tem por objeto a Implantação Básica da Rodovia MS/345, trecho: Aquidauana-Cipolândia, adita-se o que segue:

CLÁUSULA TERCEIRA: Valor Contratual - Ao valor contratual a preços iniciais, adita-se a importância de Cr\$ 2.851.240,11, (dois milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, duzentos e quarenta e nove cruzeiros e onze centavos), passando referido valor de Cr\$ 88.979.605,79 (oitenta e oito milhões, novecentos e setenta e nove mil, seiscentos e cinco cruzeiros e setenta e nove centavos), para Cr\$ 91.830.845,90 (noventa e um milhão, oitocentos e trinta mil, oitocentos e quarenta e cinco cruzeiros e noventa centavos), em decorrência de variação de quantitativos, conforme quadro anexo.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato CEOS nº 08/80-PJU., no que não contrariar o presente Termo Aditivo.

GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES

A V I S O

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 29/82

TOMADA DE PREÇOS

OBJETO:

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MATO GROSSO DO SUL - DERSUL, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14:00 horas do dia 15 de dezembro de 1982, Tomada de Preços, objetivando a obra de pavimentação asfáltica do acesso à cidade de Bataiporã, numa área total de 24.000 m².

Referido edital encontra-se à disposição dos interessados na Avenida Afonso Pena nº 3.547, Campo Grande-MS.

Campo Grande-MS, 06 de dezembro de 1.982

ADVº LUIZ SÉRGIO A. GALHARDO
Grupo Executivo de Licitações
Presidente

ENGº ANTÔNIO CARLOS VASQUES
Diretor Geral - DERSUL

A V I S O

RESULTADO DE LICITAÇÃO

REF. EDITAL Nº 12/82

CONCORRÊNCIA

OBJETO:

IMPLANTAÇÃO BÁSICA.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MATO GROSSO DO SUL - DERSUL, torna público para conhecimento dos interessados que na Concorrência Pública, concernente ao edital de licitação nº 12/82, objetivando as obras de implantação básica com greide padrão, na rodovia AG-03, trecho: Entroncamento BR/376 - Cuassulândia, com 10 km de extensão, integrante do Projeto AGROVIAS, resultou vencedora a empresa: AGENCO CONSTRUTORA LTDA.

Campo Grande-MS, 06 de dezembro de 1.982

ADVº LUIZ SÉRGIO A. GALHARDO
Grupo Executivo de Licitações
Presidente

ENGº ANTÔNIO CARLOS VASQUES
Diretor Geral - DERSUL

A V I S O

RESULTADO DE LICITAÇÃO

REF. EDITAL Nº 26/82

TOMADA DE PREÇOS

OBJETO:

CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MATO GROSSO DO SUL - DERSUL, torna público para conhecimento dos interessados que na Tomada de Preços, concernente ao edital de licitação nº 26/82, objetivando a construção de ponte de madeira sobre o Rio Iguaçu na rodovia MS/295, trecho: Tacuru - Paranhos, numa extensão de 100 metros: "NÃO ACUDIRAM INTERESSADOS".

Campo Grande-MS, 06 de dezembro de 1.982

ADVº LUIZ SÉRGIO A. GALHARDO
Grupo Executivo de Licitações
Presidente

ENGº ANTÔNIO CARLOS VASQUES
Diretor Geral - DERSUL

A V I S O

RESULTADO DE LICITAÇÃO

REF. EDITAL Nº 27/82

TOMADA DE PREÇOS

OBJETO:

CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MATO GROSSO DO SUL - DERSUL, torna público para conhecimento dos interessados que na Tomada de Preços, concernente ao edital de licitação nº 27/82, objetivando a construção de ponte de madeira sobre o Corixó Baía Negra, na rodovia MS/228, trecho: Porto da Manga - Corumbá, numa extensão de 70 metros: "NÃO ACUDIRAM INTERESSADOS".

Campo Grande-MS, 06 de dezembro de 1.982

ADVº LUIZ SÉRGIO A. GALHARDO
Grupo Executivo de Licitações
Presidente

ENGº ANTÔNIO CARLOS VASQUES
Diretor Geral - DERSUL

SANESUL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/82, DE 12/11/82, CONCORRÊNCIA Nº 054/82, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL E A PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

OBJETO: Fornecimento e montagem de materiais para a estação rebaixadora do centro de reservação RB/TC do sistema de abastecimento de água de Campo Grande-MS.

VALOR : Cr\$ 43.930.393,10 (quarenta e tres milhões, novecentos e trinta mil, trezentos e noventa e tres cruzeiros e dez centavos).

RECURSODOTAÇÃO: Recursos do BHN-FAE/MS e dotação orçamentária a conta do elemento Despesas de Investimentos. Nota Orçamentária nº 4.820.

PRAZO: 20(vinte) dias a partir da expedição da Ordem de Serviço.

JUCEMS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS
PROCESSOS DEFERIDOS EM 02 DE DEZEMBRO DE 1 982

FIRMA INDIVIDUAL

10447/82 - ICANOR ZANDONAI - ANAURILÂNDIA-MS	54 1 0040041 2
10462/82 - NEUSA OLIVIA ARAUJO - CAMPO GRANDE-MS	54 1 0040042 1
10467/82 - JULIO U. ISHIKAWA - CAMPO GRANDE-MS	54 1 0040043 9
10470/82 - NIVALDO JOSÉ DE SOUZA - ELDORADO-MS	54 1 0040044 7

CONTRATO SOCIAL

10144/82 - CASA DE CARNE OCAMPOS LIMITADA - CAMPO GRANDE-MS	54 2 0018611 1
---	----------------

ANOTAÇÃO

10442/82 - J. NELSON DE SOUZA - MARACAJU-MS	3620
10463/82 - VALDIVINO ROSALINO DA SILVA - ROCHEDO-MS ..	3621

ALTERAÇÃO

08403/82 - PARAFUSOS CAMPO GRANDE LTDA - CAMPO GRANDE	6790
09237/82 - CAIUAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CAMPO GRANDE-MS	6791
09848/82 - APLIK EMPREENDIMENTOS LTDA - CAMPO GRANDE.	6792
10460/82 - INSTRUMENTAL FERRAZ LTDA - CAMPO GRANDE-MS	6795
10478/82 - CENTRO AMÉRICA LOTERICA LTDA - CAMPO GRANDE-MS	6796

SOCIEDADE POR AÇÕES

10417/82 - ROSALTA S/A - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES - CAMPO GRANDE-MS	1217
10448/82 - BANCO BANDEIRANTES S/A - CAMPO GRANDE-MS ..	1218
10455/82 - BRASILIT SOCIEDADE ANÔNIMA - CAMPO GRANDE.	1219

ABERTURA DE FILIAL

10441/82 - EXPRESSO MIRA LTDA - CAMPO GRANDE-MS	54 9 0005657 1
10441/82 - EXPRESSO MIRA LTDA - CORUMBÁ-MS	54 9 0005658 9
10441/82 - EXPRESSO MIRA LTDA - PONTA PORÃ-MS	54 9 0005659 7
10458/82 - ROBERTO SOM LTDA - CAMPO GRANDE-MS	54 9 0005660 1
10463/82 - VALDIVINO ROSALINO DA SILVA - ROCHEDO-MS ..	54 9 0005661 9

DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA

09611/82 - ODETE PRADO COELHO	CANCELAMENTO
09716/82 - COMERCIAL DE ARTEFATOS DE CIMENTO ELITE LTDA	DISTRATO
10147/82 - LUZIA FURIADO DE LIMA	F. INDIVIDUAL
10439/82 - RAIMUNDO NUNES MENEZES	F. INDIVIDUAL
10443/82 - ALCIDES FRANCISCO	ANOTAÇÃO
10446/82 - FRANCISCO COLETE	F. INDIVIDUAL

(*) NOTA : AS EXIGÊNCIAS DEVERÃO SER CUMPRIDAS NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONFORME DISPÕE O ART. 12 DA LEI Nº 6.939 DE 09.09.81.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS
PROCESSOS DEFERIDOS EM 03 DE DEZEMBRO DE 1 982

FIRMA INDIVIDUAL

10084/82 - J. RIBEIRO DE SOUZA - TRÊS LAGOAS-MS	54 1 0040045 5
10481/82 - SERGIO KAVAZOKO - ARAL MOREIRA-MS	54 1 0040046 3
10482/82 - ZENIR BONACINA - ARAL MOREIRA-MS	54 1 0040047 1
10483/82 - RAMÃO NUNES RAMIRES - PONTA PORÃ-MS	54 1 0040048 0
10484/82 - N. B. NANTES - ANTONIO JOÃO-MS	54 1 0040049 8
10486/82 - PEDRO SEBASTIÃO ALVES PIRES - PONTA PORÃ ..	54 1 0040050 1
10487/82 - ANGELA MARIA GARCEZ - DOURADOS-MS	54 1 0040051 0
10512/82 - ROBERTO SIMÃO DA SILVA - MUNDO NOVO-MS ..	54 1 0040052 8
10513/82 - NERCI HILDO DAMINELLI - MUNDO NOVO-MS	54 1 0040053 6
10514/82 - DAVID TEIXEIRA - ELDORADO-MS	54 1 0040054 4
10515/82 - APARECIDO CASSEMIRO - COXIM-MS	54 1 0040055 2
10518/82 - SANTA PERALTA URBIETA - CAARAPÓ-MS	54 1 0040056 1
10522/82 - ELIZABETH CHAVES DE SOUZA - PARANAIBA-MS ..	54 1 0040057 9

CONTRATO SOCIAL

10113/82 - EMPRESA JORNALISTICA GAZETA POPULAR LTDA - DOURADOS-MS	54 2 0018612 9
---	----------------

10220/82 - SHIGUEVALDO COMÉRCIO DE LEGUMES LTDA - CAMPO GRANDE-MS	54 2 0018613 7
10340/82 - MILTON JOSÉ DE OLIVEIRA & CIA LTDA - CAMPO GRANDE-MS	54 2 0018614 5
10392/82 - VEÍCULAR-ESTACIONAMENTO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - CAMPO GRANDE-MS	54 2 0018615 3
10468/82 - DEPÓSITO BANDEIRANTES DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA - CAMPO GRANDE-MS	54 2 0018616 1
10469/82 - COMÉRCIO MALDONADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA - CAMPO GRANDE-MS	54 2 0018617 0
10472/82 - GERA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CAMPO GRANDE-MS	54 2 0018618 8
10476/82 - RAMALHO & SANTOS LTDA - CAMPO GRANDE-MS ..	54 2 0018619 6
10477/82 - FIMA-FUNDAÇÃO, INDÚSTRIA E MECÂNICA DE AUTOMÓVEIS LTDA - CAMPO GRANDE-MS	54 2 0018620 0
10485/82 - LOJA TRIMODAS LTDA - ARAL MOREIRA-MS	54 2 0018621 8
10493/82 - COPACRIL COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA - MARACAJU-MS	54 2 0018622 6
10494/82 - KAWAHATA & CIA LTDA - DOURADOS-MS	54 2 0018623 4
10495/82 - POSTO NACIONAL LTDA - DEODÁPOLIS-MS	54 2 0018624 2
10502/82 - TISSIANI & CIA LTDA - CAMPO GRANDE-MS	54 2 0018625 1
10504/82 - J. B. ALVES & CIA LTDA - TRÊS LAGOAS-MS ..	54 2 0018626 9
10506/82 - SANTA MARIA DESMATAMENTO E TERRAPLENAGEM LTDA - TRÊS LAGOAS-MS	54 2 0018627 7
10521/82 - CROCE & REGINATO LTDA - CASSILÂNDIA-MS ..	54 2 0018628 5
10527/82 - ATELIER ENXOVAIS-COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CAMPO GRANDE-MS	54 2 0018629 3
10536/82 - IDEAL LANCHES LTDA - CAMPO GRANDE-MS	54 2 0018630 7

ANOTAÇÃO

09001/82 - LAIR VARGAS - GUIA LOPES DA LAGUNA-MS	3622
09002/82 - LAIR VARGAS - GUIA LOPES DA LAGUNA-MS	3623
09163/82 - CARLOS ROBERTO PLATERO - ANAURILÂNDIA-MS ..	3624
10465/82 - DALVA CESAR PERELLI - CAMPO GRANDE-MS	3625
10473/82 - OLIVIO RIBEIRO DE PAULA - CAMPO GRANDE-MS.	3626
10488/82 - TSUYOSHI ITAI - DOURADOS-MS	3627
10489/82 - VITOR CESAR GUSATTI - DOURADOS-MS	3628
10520/82 - ANTONIO AUGUSTO DO PRADO - CAMPO GRANDE-MS	3629
10523/82 - M. E. DANTAS - PARANAIBA-MS	3630

ALTERAÇÃO

10176/82 - ANDRALAR UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA - CAMPO GRANDE-MS	6797
10260/82 - CORDIL COMERCIAL REPRESENTANTE E DISTRIBUIDORA LTDA - CAMPO GRANDE-MS	6798
10261/82 - SULMATOGROSSENSE DE REFRIGERANTES LTDA - ITAPORÃ-MS	6799
10466/82 - CLINICA DE FISIOTERAPIA ROBIARA LTDA - CAMPO GRANDE-MS	6800
10474/82 - ELETRON REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA - CAMPO GRANDE-MS	6801
10475/82 - WAHEBEMA-PRODUTOS DE BELEZA LTDA - CAMPO GRANDE-MS	6802
10496/82 - SEMENTES GUERRA LTDA - DOURADOS-MS	6803
10497/82 - FERTISOLO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - DOURADOS-MS	6804
10498/82 - MASTER CREAÇÕES IND. COM. DE CONFECÇÕES LTDA - DOURADOS-MS	6805
10500/82 - PENZO & CIA LTDA - DOURADOS-MS	6806
10509/82 - LEIKA ESPORTIVA E COLECIAL LTDA - CAMPO GRANDE-MS	6807
10524/82 - ZEMA-AGROPASTORIL LTDA - PARANAIBA-MS	6808

CANCELAMENTO

10507/82 - J. M. GOMES - AQUIDAUANA-MS	1106
--	------

DISTRATO

09142/82 - BORSATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA - CAMPO GRANDE-MS	0444
---	------

EMANCIPAÇÃO

10505/82 - ROMILDA BARTOLOMEU ALVES - TRÊS LAGOAS-MS.	0670
---	------

ABERTURA DE FILIAL

10176/82 - ANDRALAR UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA - CAMPO GRANDE-MS	54 9 0005662 7
10528/82 - DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS ROLES LTDA - CAMPO GRANDE-MS	54 9 0005663 5

DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA

09875/82 - JOSÉ MARIA LEITE	CANCELAMENTO
10049/82 - FERNANDES & BITTAR LTDA	DISTRATO
10311/82 - NADIR ALVES VIEIRA	CANCELAMENTO
10354/82 - FLORINDA MARTINS L. ARANDA	CANCELAMENTO
10392/82 - SAYD & SAYD LTDA	DISTRATO
10464/82 - TECIDOS VICENTE SOARES S/A	SOC. P/ AÇÕES
10479/82 - ADEMAR GESSI NUNES	F. INDIVIDUAL
10480/82 - PRUDENCIA OVIDEO DE DEVESA	F. INDIVIDUAL
10490/82 - MERCADINHO DOIS IRMÃOS LTDA	CONTRATO
10492/82 - VÁRZEA-ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PROJETOS LIMITADA	CONTRATO
10501/82 - DOURAPOGO-EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO E SEGURANÇA LTDA	ALTERAÇÃO

(*) NOTA : AS EXIGÊNCIAS DEVERÃO SER CUMPRIDAS NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONFORME DISPÕE O ART. 12 DA LEI Nº 6.939 DE 09.09.81.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS
PROCESSOS DEFERIDOS EM 06 DE DEZEMBRO DE 1982

FIRMA INDIVIDUAL

10519/82 - JOSÉ MORIMOTO - CAARAPÓ-MS	54 1 0040058 7
10541/82 - C. C. BORGES - CORUMBÁ-MS	54 1 0040059 5
10561/82 - ORLEI UBIRAJARA AZAMBUJA - CAMPO GRANDE-MS	54 1 0040060 9
10562/82 - NEWTON GONÇALVES DO COUTO - CAMPO GRANDE	54 1 0040061 7

CONTRATO SOCIAL

10538/82 - MERCADO BRASILEIRO LTDA - CAMPO GRANDE-MS	54 2 0018631 5
10539/82 - HR-ENGENHARIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA - CAMPO GRANDE-MS	54 2 0018632 3
10540/82 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS MISSÕES LTDA - SÃO GABRIEL D'OESTE-MS	54 2 0018633 1
10547/82 - OFICINA MECÂNICA TATI LTDA - CORUMBÁ-MS	54 2 0018634 0
10553/82 - NAKO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - CAMPO GRANDE-MS	54 2 0018635 8
10557/82 - KAXANGÁ MERCEARIA LTDA - DOURADOS-MS	54 2 0018636 6
10563/82 - CENTER DATA CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA - CAMPO GRANDE-MS	54 2 0018637 4

ANOTAÇÃO

10529/82 - EROTIDES XAVIER DE BARROS - CAMPO GRANDE	3631
10543/82 - RAIMUNDO VICENTE - CAMPO GRANDE-MS	3632
10544/82 - MOHAMED HASSAN EL CHEICK - CORUMBÁ-MS	3633
10549/82 - MARIA DA GLÓRIA ARRUDA - MIRANDA-MS	3634
10550/82 - WALDEMAR SILVA - MIRANDA-MS	3635

ALTERAÇÃO

10530/82 - METALURGICA MORATO LTDA - CAMPO GRANDE-MS	6810
10552/82 - HEXAGONO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - CAMPO GRANDE-MS	6811

ABERTURA DE FILIAL

10563/82 - CENTER DATA CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA - CAMPO GRANDE-MS	54 9 0005664 3
--	----------------

DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA

10461/82 - JOÃO BOSCO FERREIRA DE MELO	F. INDIVIDUAL
10499/82 - SEMENTES FUJII LTDA	ALTERAÇÃO
10532/82 - ENGENHARIA AGRONÔMICA LTDA	ALTERAÇÃO
10533/82 - LINK & FILHOS LTDA	CONTRATO
10551/82 - APIS BOMBONS LTDA	ALTERAÇÃO

(*) NOTA : AS EXIGÊNCIAS DEVERÃO SER CUMPRIDAS NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONFORME DISPÕE O ART. 12 DA LEI Nº 6.939 DE 09.09.81.

TERRASUL

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

EDITAL Nº 017/82

PROC. Nº 10.564/82

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL - TERRASUL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º do Decreto nº 1.194, de 11 de agosto de 1981, torna público para impugnação, conhecimento de terceiros e especialmente dos confrontantes que ANTONIO CARLOS BUENO, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.265.890 expedida pela SSP/SP inscrito no CPF sob nº 074.738.858/04, na conformidade do § 2º do artigo 16, da Lei nº 276, de 24 de novembro de 1981, combinado com o artigo 24 § 1º, letras "a" e "b", do Decreto nº 1.697, de 08 de julho de 1982, requer a regularização fundiária do imóvel denominado "Lote Cabeceira Comprida", localizado no município de Água Clara, com a superfície de 281,0156 ha (duzentos e oitenta e um hectares, um ares e cinquenta e seis centiares), com os seguintes limites e confrontações: NORTE: com terras de Orozimbo Lemos da Silva; SUL: com terras do Espólio Remo Massi; LESTE: com terras do Espólio Remo Massi; OESTE: com terras do Espólio Remo Massi.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, em uma só vez, para conhecimento e impugnação de qualquer interessado.

Campo Grande, 06 de dezembro de 1982.

Otávio Augusto Lobo Barboza Carneiro
 Diretor Geral do TERRASUL

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

EDITAL Nº 018/82

PROC. Nº 30.410/81

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL - TERRASUL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º do Decreto nº 1.194, de 11 de agosto de 1981, torna público para impugnação, conhecimento de terceiros e especialmente dos confrontantes que ORESTE GAZOLA, brasileiro, casado, pecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 8006715273 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 007.903.970/72, na conformidade do artigo 35 da Lei nº 276, de 24 de novembro de 1981, combinado com o artigo 43 do Decreto nº 1.697, de 08 de julho de 1982, requer a regularização fundiária do imóvel denominado "Cabeceira do Garimpinho", localizado no município de Camapuã, com a superfície de 2.354,2303 ha (dois mil trezentos e cinquenta e quatro hectares, vinte e três ares e três centiares), com os seguintes limites e confrontações: NORTE: com terras de Darci Siqueira Abreu, SUL: com terras de Jeronimo Pereira França, de Nelson L.E.E., de José Pereira França, LESTE: com terras de Antonio Carlos Paludo, OESTE: com terras de Antonio Torquato da Silva, de Oreste Gazolla, de Waldemar Parejo.

E para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, em uma só vez, para conhecimento e impugnação de qualquer interessado.

Campo Grande, 07 de dezembro de 1982

Otávio Augusto Lobo Barboza Carneiro
 Diretor Geral do TERRASUL

Órgãos Federais

AVISO

CONCURSO PÚBLICO - CMA-03/82
 DASP/MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

O Delegado Federal de Agricultura de Mato Grosso do Sul, comunica aos candidatos inscritos no concurso público às categorias funcionais de MÉDICO-VETERINÁRIO, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, TÉCNICO DE LABORATÓRIO, AGENTE DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS classe "A" e "C" e AGENTE DE PORTARIA o seguinte:

1- DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

- 1.1- DATA: 12 de dezembro de 1982
- 1.2- HORÁRIO: às 08:00 horas. O candidato deverá apresentar-se no local 40 (quarenta) minutos antes do início das provas.
- 1.3- LOCAL: Colégio Joaquim Martinho, situado à Av. Afonso Pena, 2.445 - Campo Grande/MS, local onde serão realizadas as provas para as categorias de MÉDICO-VETERINÁRIO, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, TÉCNICO DE LABORATÓRIO e AGENTE DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS classe "C".
- 1.3.1- LOCAL: Colégio Maria Constança de Barros Machado, situado à Rua Marechal Rondon, 451 - Campo Grande/MS, onde serão realizadas as provas para categorias de AGENTE DE PORTARIA e AGENTE DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS classe "A".

2- Os candidatos deverão comparecer no local nas provas com o Cartão de Inscrição, Carteira de Identidade ou outro documento de identificação, munidos de caneta esferográfica, lápis e borracha.

Campo Grande/MS, 03 de dezembro de 1982

Acyr Vaz Guimarães
 Delegado Federal de Agricultura/MS

(Cr\$ 2.380,00)

Boletim de Pessoal

Administração Direta

Secretaria de Administração

Resolução/SAD de 07 de dezembro de 1982.

O Secretário de Estado de Administração, usando da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do artigo 2º do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1980,

R E S O L V E :

Conceder a DANILO BRAJOWICHS MONTENEGRO, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, classe A, referência 30, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Segurança Pública, licença especial por 06 (seis) meses, relativamente ao decênio aquisitivo de 06 de maio de 1966 a 02 de maio de 1976, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980. (Processo nº 09/500.506/82).

Secretaria de Educação

RESOLUÇÃO/SE DE 24 DE NOVEMBRO DE 1982

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Autorizar vinte (20) aulas semanais excedentes, a ROSA ELVIRA PEREIRA, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Coronel Felício", no município de Jardim, no período de 08 de setembro a 16 de novembro de 1982 (Processo/SE-22855/82).

Autorizar dez (10) aulas semanais excedentes, a LIÊGE MONTEIRO DIAS, Professora, Classe-A, Nível-V, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Maria Elisa Bocaiuva Corrêa da Costa" no município de Campo Grande, no período de 08 de setembro a 17 de setembro de 1982 (Processo/SE-24052/82).

Autorizar vinte (20) aulas semanais excedentes, a CLEO NICE APARECIDA AZEVEDO FELIPE, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Padre José Scampini", no município de Campo Grande, no período de 27 de setembro a 26 de outubro de 1982 (Processo/SE-23995/82).

Autorizar dez (10) aulas semanais excedentes, a LIÊGE MONTEIRO DIAS, Professora, Classe-A, Nível-V, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Maria Elisa Bocaiuva Corrêa da Costa", no município de Campo Grande, no período de 09 de agosto a 07 de setembro de 1982 (Processo/SE-24052/82).

Autorizar quatro (04) aulas semanais excedentes, a ANTONIO DA COSTA BARROS, Professor, Classe-A, Nível-V, lotado na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Presidente Vargas", no município de Dourados, no período de 09 de setembro a 23 de dezembro de 1982 (Processo/SE-23188/82).

Revogar oito (08) aulas semanais excedentes, a partir de 28 de julho de 1982, da RESOLUÇÃO/SE DE 22 DE ABRIL DE 1982, publicada no Diário Oficial nº 825, de 06/05/82, página 18, que autorizou dezoito (18) aulas semanais excedentes, a ANTONIO DA COSTA BARROS, Professor, Classe-A, Nível-V, lotado na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Presidente Vargas", no município de Dourados (Processo/SE-24796/82).

RESOLUÇÃO/SE DE 26 DE NOVEMBRO DE 1982

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Autorizar dezoito (18) aulas semanais excedentes, a MARLENE CABRAL PEIXOTO, Professora, Classe-A, Nível-III, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Coronel Felício", no município de Jardim, no período de 08 de setembro a 16 de novembro de 1982 (Processo/SE-22792/82).

Autorizar dezoito (18) aulas semanais excedentes, a MARIANO DA SILVA CARNEIRO, Professor, Classe-A, Nível-V, lotado na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Leme do Prado", no município de Ladário, no período de 16 de agosto a 16 de novembro de 1982 (Processo/SE-16782/82).

Autorizar dezoito (18) aulas semanais excedentes, a VERA MARIA CARGNELUTTI MAFFINI, Professora, Classe-A, Nível-V, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Fernando Corrêa da Costa", no município de Rio Brilhante, a partir de 09 de setembro de 1982 (Processo/SE-22963/82).

Autorizar três (03) aulas semanais excedentes, a SAFIRA GOMES DOS SANTOS, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "São Francisco", no município de Rio Negro, no período de 16 de agosto a 15 de novembro de 1982 (Processo/SE-22773/82).

Autorizar dezoito (18) aulas semanais excedentes, a APARECIDA FRANCISCA DE OLIVEIRA, Professora, Classe-A, Nível-III, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Antônio Vicente Azambuja", no município de Dourados, a partir de 16 de setembro de 1982 (Processo/SE-22888/82).

Autorizar dezoito (18) aulas semanais excedentes, a APARECIDA HELENA BATISTA PEREIRA DE PAULA, Professora, Classe-A, Nível-V, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Floriano Veigas Machado" e Escola Estadual de 1º Grau "Maria da Glória Muzzi Ferreira", e Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Dom Bosco", no município de Dourados, a partir de 23 de agosto de 1982 (Processo/SE-22787/82).

Conceder dois (02) anos de licença para acompanhar o cônjuge, a NELMA TEREZINHA DA SILVA ARAUJO, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de Pré-Escolar de 1º e 2º Graus "Manoel da Costa Lima", no município de Bataguassu, sem onus para o órgão de origem, a partir de 09 de novembro de 1982 (Processo/SE-23630/82).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1980 e com fundamento no artigo 113, da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980,

R E S O L V E :

Conceder trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a MARIA APARECIDA DE QUEIROZ ALVES, R.G. nº 126349 Assistente de Administração, Classe-A, Referência-25, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Professor João Magiano Pinto", no município de Três Lagoas, a partir de 01 de setembro de 1982 (Processo/SE-18770/82).

Secretaria de Segurança Pública

RESOLUÇÃO/SSP/MS - DE 16 DE NOVEMBRO DE 1982

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a OSVALDO DE OLIVEIRA, RG. nº 046.996, Agente de Polícia, classe A, referência 21, lotado na Delegacia de Polícia Especializada de Roubos e Furtos, a contar de 01 de dezembro de 1981. (Processo nº 09/501.858/82 - SSP).

RESOLUÇÃO/SSP/MS - DE 01 DE DEZEMBRO DE 1982

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Remover, a pedido, JOSÉ ALVES MOREIRA, Inspetor de Polícia, classe A, referência 30, da Delegacia de Polícia de Rio Negro para a Delegacia Regional de Polícia de Caxim.

Remover, a pedido, MARILDA ABADIA LEITE, Assistente de Administração, classe A, referência 25, do Departamento Estadual de Trânsito para a Circunscrição Regional de Trânsito de Dourados.

RESOLUÇÃO/SSP/MS - DE 02 DE DEZEMBRO DE 1982

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Remover, a pedido, ODAIR SOARES, Técnico de Contabilidade, classe A, referência 27, da Circunscrição Regional de Trânsito de Porto Murinho para a Circunscrição Regional de Trânsito de Aquidauana.

Procuradoria Geral da Justiça

RESOLUÇÃO PGJ/82 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.982.

O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XIV do artigo 13, do Decreto-lei nº 24, de 19 de janeiro de 1979,

R E S O L V E:

Conceder ao Dr. FADEL TAJHER JONES, Procurador da Justiça, símbolo MP-25, a averbação em dobro, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, do período de 30(trinta) dias de férias não gozadas por necessidade de serviço, relativas ao exercício de 1.980, que, contados em dobro, perfazem um total de 60(sessenta) dias nos termos do artigo 92, do Decreto-lei nº 24, de 19 de janeiro de 1979. (processo nº 10.317/82).

Conceder ao Dr. HARLEY CARDOSO GALVÃO, Procurador da Justiça, símbolo MP-25, a averbação em dobro, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, do período de 120(cento e vinte) dias de férias não gozadas por necessidade de serviço, relativas aos exercícios de 1.980 e 1.981, que, contados em dobro, perfazem 240(duzentos e quaranta) dias, nos termos do artigo 92, do Decreto-lei nº 24, de 19 de janeiro de 1.979. (processo nº 10.317/82).

O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e VII do artigo 13, do Decreto-lei nº 24, de 19 de janeiro de 1.979,

R E S O L V E:

Designar o Dr. JACY DE SOUZA FREIRE, 2º Promotor de Justiça da Comarca de Nova Andradina-MS., segunda entrância, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça da Comarca de Bataguassu-MS., primeira entrância, a partir de 30 de novembro de 1.982, até ulterior deliberação.

Tribunal de Contas

* Cons. CARLOS RONALD ALBANEZE Presidente * Cons. PAULO R. C. SALDANHA Vice-Presidente * Cons. RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE * Cons. HÉLIO PELUFFO * Cons. NELSON B. NETTO * Cons. EDY P. FERRAZ * Cons. HORÁCIO C. DE SOUZA	Ministério Público Especial * Dr. JOÃO BELTRAN Procurador Chefe
---	--

Parte II

Poder Legislativo

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	DEPUTADOS
* Dep. VALDOMIRO GONÇALVES Presidente * Dep. ROBERTO ORRO 2º Vice-Presidente * Dep. ODILON NACASATO 3º Vice-Presidente * Dep. ZENÓBIO DOS SANTOS 1º Secretário * Dep. ONEVAN DE MATOS 2º Secretário * Dep. SULTAN RASLAN 3º Secretário	* ALBERTO CUBEL * ARY RIGO * CECILIO JESUS GAETA * EDUARDO CONTAR FILHO * GETULIO GIDEÃO * JORGE AMARAL * LONDRES MACHADO * MANFREDO ALVES CORREA * OSVALDO FERREIRA DUTRA * RAMEZ TEBET * SERGIO CRUZ * VALTER CARNEIRO

Parte III

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

* Des. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO
Presidente
* Des. HIGA NABUKATSU
Vice-Presidente
* Des. GERALDO BERNARDINO DE SOUZA
Corregedor-Geral
* Des. SERGIO MARTINS SOBRINHO
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral

Des. ASSIS PEREIRA DA ROSA
Des. ATHAYDE NERY DE FREITAS
Des. LEÃO NETO DO CARMO
Des. MILTON MALULEI
Des. NELSON MENDES FONTOURA
Des. RUI GARCIA DIAS

Tribunal de Justiça

TRIBUNAL PLENO

DECISÕES ADMINISTRATIVAS - Sessão Ordinária do dia 02 de dezembro de 1982

Registro nº 138/81/DA

I CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

-PEDIDO DE EXONERAÇÃO:

Requerente: JOSÉ APARECIDO BARCELLOS DE LIMA, Auxiliar Judiciário, Símbolo PJAT-2, Classe "A", Ref. 27, com efeito a partir do dia 19 de dezembro de 1982.

DECISÃO: "Concederam a exoneração, nos termos do pedido, unanimemente."

Registro nº 395/81/DA

III CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

-Pedido de desistência da nomeação ao cargo de Oficial de Justiça, Símbolo PJAT-2, Classe "A", Ref. 27.

Requerente: JORGE YUSSIM MATSUDA, classificado em 4º lugar.

DECISÃO: "Unanimemente, aceitaram a desistência manifestada."

-Pedido de desistência da nomeação ao cargo de Oficial de Justiça, Símbolo PJAT-2, Classe "A", Ref. 27.

Requerente: IVAIR GOMES FERRO, classificado em 5º lugar.

DECISÃO: "Unanimemente, aceitaram a desistência manifestada."

-NOMEAR VOLDA MOREIRA CARMO LEWERCGER, para o cargo de Oficial de Justiça, Símbolo PJAT-2, Classe "A", Ref. 27, classificada em 6º lugar, face a desistência expressa manifestada pelos candidatos JORGE YUSSIM MATSUDA e IVAIR GOMES FERRO, classificados em 4º e 5º lugar respectivamente.

DECISÃO: "Por unanimidade de votos, nomearam a candidata indicada."

Registro nº 637/82/DP

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS DE ESCRIVÃES DISTRITAIS DA COMARCA DE FÁTIMA DO SUL

-PEDIDO DE EXONERAÇÃO:

Requerente: RENATO GOMES FAÇANHA, Escrivão, Símbolo JEAT-501-4, Classe "A", Ref. 12, do Distrito de São José, Comarca de Fátima do Sul-MS, com efeito a partir do dia 22 de novembro de 1982.

-NOMEAR em sua substituição o candidato ANTONIO FERREIRA DA SILVA, classificado em 3º lugar.

DECISÃO: "Unanimemente, concederam a exoneração do funcionário RENATO GOMES FAÇANHA, nos termos do seu requerimento, e nomearam em sua substituição o candidato ANTONIO FERREIRA DA SILVA."

Registro nº 640/82/DP

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE ESCRIVÃES MUNICIPAIS E DISTRITAIS DA COMARCA DE MUNDO NOVO.

-Tornar sem efeito a nomeação da candidata APARECIDA ROSA DIAS, para o cargo de Escrivão, Símbolo PJAT-501-4, Classe "A", Ref. 12, do Distrito de Jacareí, Município e Comarca de Mundo Novo, em face da desistência expressa manifestada pela mesma.

-NOMEAR em sua substituição o candidato DORIVAL HENRIQUE DIAS, classificado, também, em 3º lugar.

DECISÃO: "Unanimemente, tornaram sem efeito a nomeação da candidata APARECIDA ROSA DIAS, em face da sua desistência em tomar posse no cargo e nomearam em sua substituição o candidato DORIVAL HENRIQUE DIAS."

Registro nº 851/82/DP

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

-Indicação de um desembargador, para compor a Banca Examinadora.

DECISÃO: "Unanimemente, indicaram o Des. LEÃO NETO DO CARMO, para presidir a Banca Examinadora."

INDICAÇÃO DE MEMBROS, PARA COMPOR O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, NA CATEGORIA DE DESEMBARGADOR, NO BIÊNIO 1983/1984.

DECISÃO: "Indicaram o Des. RUI GARCIA DIAS e reconduziram o Des. LEÃO NETO DO CARMO."

INDICAÇÃO DE MEMBRO PARA O CARGO DE JUIZ EFETIVO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CLASSE DE JUIZ DE DIREITO.

DECISÃO: "Indicaram o Dr. GILBERTO DA SILVA CASTRO."

Secretaria do Tribunal de Justiça
Campo Grande-MS., 02 de dezembro de 1982

a) Bel. Itsume Murakami
Diretora Geral da Secretaria

a) Marcia Aparecida Barros Xavier
Dir. da Sec. de Adm. e Finanças

Departamento Judiciário Cível

ATA DA 782ª SESSÃO PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS CÍVEIS

Aos três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois, no Gabinete do Presidente, às dezessete horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Jesus de Oliveira Sobrinho, presente a Diretora-Geral da Secretaria, foi aberta a sessão, lida e assinada a ata da sessão anterior, procedendo-se à distribuição dos seguintes feitos:

1 - Agravo de Instrumento nº 536 - Classe II "t" - Bela Vista. Agravantes: Rubilar de Almeida Silva e sua mulher Elciúda Rodrigues Leite da Silva (Adv.Dr. Raphael Barboza). Agravados: Deocleciano de Vasconcelos e sua mulher Gabriela Gonçalves de Vasconcelos (Adv.Dr. Sérgio Roberto Perondi). Relator: Exmo.Sr.Des. Nelson Mendes Fontoura.

2 - Agravo de Instrumento nº 537 - Classe II "t" - Capital. Agravante: Waldir Matheus Pavon (Adv.Drs. Rene Siufi e Arivanildo Duarte Rezende). Agravado: Américo Valadares (Adv.Drs. Márcilio Schröder Rosa e outros). Relator: Exmo.Sr.Des. Athayde Nery de Freitas.

1 - Apelação Cível nº 306 - Classe II "o" - Corumbá. Apelante: Hafisa Lutfi Mahmud Jalier (Adv.Dr. Hélio Sachser de Souza). Apelada: Comercial de Calçados São Geraldo Ltda. (Adv.Dr. Aires Gonçalves). Relator: Exmo. Sr.Des. Rui Garça Dias.

Nada mais havendo, o Senhor Presidente determinou o encerramento da sessão e a lavratura da presente ata. Eu, a) Itsume Murakami, Diretora-Geral da Secretaria, a mandei escrever e a subcrevo.

a) Des. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO
Presidente.

MOVIMENTAÇÃO DE AUTOS DO DIA 03/12/82

AUTOS ENCAMINHADOS AO RELATOR

EXMO.SR.DES. LEÃO NETO DO CARMO:

1 - Apelação Cível nº 355 - Classe II "m" - Cassilândia. Apelante: Adma

Departamento Judiciário Cível em Campo Grande 06 de Dezembro de 1982 - a) Hédio de Nardo
a) Eliane Costa Leite Norvas a) Dra. Maria Aparecida Nadeiros Diretor do Departamento
PFS. Responsável. Diretora de Secretaria Judiciária.

Departamento Judiciário Criminal

ATA DA 793ª SESSÃO PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS CRIMINAIS:

Aos três dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois, no Gabinete do Presidente, às dezessete horas, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Jesus de Oliveira Sobrinho, presente a Diretora-Geral da Secretaria, foi aberta a sessão lida e assinada a ata da sessão anterior, procedendo-se à distribuição do seguinte feito criminal.

TURMA CRIMINAL

01- Apelação Criminal nº 114/82 - classe I "j" - Naviraí. Apelante: O Assistentente de Acusação (Dr. Luiz Nelson Lot). Apelado: Jaime Zamberlan (Dr.ª Sueli Erminia Belão). Relator: Exmº Sr. Des. Higa Nabukatsu.

Nada mais havendo, determinou o Senhor Presidente, o encerramento da presente sessão e lavratura da ata. Eu, a) Bel. Itsume Murakami, Diretora-Geral da Secretaria a mandei escrever e a subscrevo.

a) Des. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO
Presidente do Tribunal

ACÓRDÃO lidos e assinados na sessão ordinária da Egrégia Turma Criminal, realizada em 19 de dezembro de 1.982, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Sergio Martins Sobrinho:

01- Habeas Corpus nº 613/82 - classe I "a" - arq. 87. Bataguáçu. Impetrante: Dr. Lourival Pimenta de Oliveira. Paciente: Irmo Soares dos Santos. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal de Bataguáçu. Relator: Exmº Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

DECISÃO: "Unanimemente, de acordo com o parecer, denegaram a ordem".

EMENTA: - HABEAS CORPUS - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL - ESTUDO DE PROVA - DENEGADO. Em sede de habeas corpus, o julgador pode recolher do processo a prova para respaldar a evidência de injusta causa para a ação penal, mas não pode procurar na prova a ausência de justa causa para a ação contra o réu. Denegado.

02- Habeas Corpus nº 614/82 - classe I "a" - arq. 384. Campo Grande. Impetrante: Dr. Nelson Gonçalves. Paciente: Adauto de Sena Lopes. Impetrado: o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal desta Capital. Relator: Exmº Sr. Des. Milton Malulei.

DECISÃO: "Por maioria de votos, contrariando o parecer, conheceram do pedido, vencido o 2º Revisor, e, no mérito, unanimemente, acolhendo o parecer, denegaram o remédio".

EMENTA: HABEAS CORPUS - PRETENSÃO DE USUFRUIR OS BENEFÍCIOS DA LEI Nº 5.941, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1973 - CONDENÇÃO PELO TRIBUNAL DO JÚRI-NÃO-RECONHECIMENTO DE BONS ANTECEDENTES - CERTIDÃO CARTORÁRIA COMPROBATÓRIA DE OUTROS PROCESSOS EM QUE É RÉU O PACIENTE - RECOLHIMENTO À PRISÃO, POR FORÇA DE PRISÃO PREVENTIVA, CONFIRMADO NA DECISÃO - DENEGADO. A Lei nº 5.941/73, que deu nova redação ao artigo 408 do Código de Processo Penal, disciplinava o decreto, ratificação ou revogação de prisão quando da prolação da sentença de pronúncia. Igualmente, tal lei deu nova redação ao art. 594 do Código de Processo Penal, condicionando o apelo sem recolher-se à prisão, à comprovação de primariedade e bons antecedentes. Não se aplica tal lei, com relação a qualquer dos artigos supra referidos, inexistindo primariedade e bons antecedentes.

03- Habeas Corpus nº 615/82 - classe I "a" - arq. 118. Três Lagoas. Impetrante e Paciente: Valdivino Maria Valeriano. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal de Três Lagoas. Relator: Exmº Sr. Des. Pereira Rosa.

DECISÃO: "Denegada a ordem, com o parecer, à unanimidade".

EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA SEM CONHECIMENTO DO IMPETRANTE E PACIENTE DO CRIME COMETIDO - PRESO HÁ MAIS DE CINCO ANOS NUM PRESÍDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CUSTÓDIA DECRETADA EM 1980 - FEITO QUE CORREU À REVELIA DO PACIENTE - CONDENADO EM 10/08/82 NO ART. 171 DO CÓDIGO PENAL - NO MOMENTO, PROVIDENCIA-SE SUA INTIMAÇÃO POR VIA DE CARTA PRECATÓRIA. Com a condenação do impetrante e paciente, cessou qualquer constrangimento ilegal eventualmente sofrido por ele em razão do processo. Denegado.

04- Habeas Corpus nº 618/82 - classe I "a" - arq. 386. Campo Grande. Impetrante: Dr. João Catarino Tenório Novaes. Paciente: Osvaldo Ferreira Benites. Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal desta Capital. Relator: Exmº Sr. Des. Higa Nabukatsu.

DECISÃO: "Unanimemente, de acordo com o parecer, denegaram o writ".

EMENTA: - HABEAS CORPUS - NULIDADE DA SENTENÇA - JULGAMENTO ULTRA PETITUM, COM INOBSERVÂNCIA DO ART. 384, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPP - RECURSO DE APELAÇÃO POSTULADO CONCOMITANTEMENTE À IMPETRAÇÃO DO WRIT - DENEGADO. Se a matéria abordada no pedido de HC é complexa, envolvendo inclusive o exame de existência ou não, dentro dos autos da ação penal, de circunstância elemtar que estaria contida implicitamente na denúncia e que ensejara a emendatio libelli, e o recurso de apelação manifestado tempestivamente perante o mesmo tema e de modo mais abrangente, como se deduz da documentação acostada, é preferível sua apreciação em sede recursal, onde o assunto poderá ser examinado com mais largueza e segurança.

05- Habeas Corpus nº 619/82 - classe I "a" - arq. 387. Campo Grande. Impetrante: Dr. Marcel Capiberibe. Pacientes: Ricardo Antonio Costa Penteado e Carlos Roberto Lula. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Campo Grande. Relator: Exmº Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

DECISÃO: "A unanimidade de votos, de acordo com o parecer, denegaram o remédio".

EMENTA: HABEAS CORPUS - DELITO DE TÓXICO - EXCESSO DE PRAZO PARA ULTIMAÇÃO DO PROCESSO - DEMORA, EM CONSEQUÊNCIA DE DILIGÊNCIAS PLEITEADAS PELA DEFESA - DENEGADO. Se a demora na ulitimação do processo por delito de tóxico é decorrente de diligências requeridas pela defesa, a ela se debita o excesso de prazo verificado. Denegado.

06- Habeas Corpus nº 621/82 - classe I "a" - arq. 393. Campo Grande. Impetrante: Dr. Osvaldo de Souza Martins. Paciente: Darcy Gonçalves Júnior. Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal desta Capital. Relator: Exmº Sr. Des. Higa Nabukatsu.

DECISÃO: "Unanimemente, acolhendo o parecer, concederam a ordem para determinar o trancamento da ação penal instaurada contra o paciente, por falta de justa causa".

EMENTA: - HABEAS CORPUS - ALIENAÇÃO, A TERCEIRO, DE IMÓVEL COMPROMISSADO PERTENCENTE A SOCIEDADE AGROPASTORIL - FATO TIDO COMO INFRINGENTE DO ART. 171 DO CP - INCLUSÃO, NA DENÚNCIA, DO NOME DO PACIENTE QUE NÃO MAIS FAZIA PARTE DA FIRMA E SEQUER FIGURA COMO UM DOS REPRESENTANTES DA EMPRESA NO ATO INCRIMINADO DE TRANSFERÊNCIA DOMINIAL - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - CONSUMO DE TRANSFERÊNCIA ILEGAL. Verificando-se desde logo que a peça vestibular, relativamente ao paciente, não traduz a verdade dos fatos, porquanto está ele totalmente desvinculado da ação incriminada, o trancamento da ação penal se impõe.

07- Revisão Criminal nº 64/82 - classe I "e" - arq. 84. Ponta Porã. Requerente: Antonio Dias de Souza (Dr. Jefferson Astolphi). Requerida: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Pereira Rosa.

DECISÃO: "Por maioria de votos, de acordo com o parecer, indeferiram o pedido, pelo voto de desempate do Des. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, vencido o 1º e 2º Revisores, que acolhiem o requerimento para reduzir a sanção corporal a 4 anos e 6 meses de reclusão. Finalmente, por unanimidade de votos, ainda com o parecer oral, nesta parte, cassaram o despacho do Dr. Juiz a quo que revogou a medida de segurança após o trânsito em julgado da sentença de 1º grau, mantendo, no demais, a decisão do juiz singular".

EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - TÓXICO - SENTENÇA COM IRREGULARIDADE ENSEJANDO PEDIDOS DE DESCLASSIFICAÇÃO DO ART. 12 PARA O ART. 16 DA LEI ANTITÓXICOS, USO DE PEQUENA QUANTIDADE DO MATERIAL APEENHIDO PARA EXAME, TESTEMUNHO DE POLICIAL SUSPEITO, ANTECEDENTES DO SENTENCIADO NÃO LEVADOS EM CONTA NA APELAÇÃO E APREENSÃO INDEVIDA DO VEÍCULO NO INTERIOR DO QUAL SE TRANSPORTOU O TÓXICO - PRELIMINARES SEM APOIO FÁTICO OU LEGAL; NO MÉRITO, A "DENÚNCIA NÃO RESULTOU PROVADA" - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - CASSAÇÃO DA MEDIDA DE SEGURANÇA - ALIÁS, JÁ CASSADA PELO MM. JUIZ - POR TAL, FOI REESTABELECIDO, DE OFÍCIO. Na revisão, inverte-se o ônus da prova, pois é ao sentenciado que cabe provar que a decisão revisionanda é contrária a evidência dos autos, não se lhe aproveitando o estado de dúvida que procura lançar no espírito do julgador. Por derradeiro, não incidindo os pedidos formulados em nenhum dos casos do art. 621 do Código de Processo Penal, para o fim de desconstituir a sentença atacada, denega-se a revisão. A medida de segurança que se tencionava afastar equivocadamente, pois já foi cassada pelo MM. Juiz, é de se restabelecer de ofício, anulando-se o despacho, nos termos do voto do 3º Revisor.

08- Revisão Criminal nº 72/82 - classe I "e" - arq. 78. Bataguáçu. Requerentes: Paulo Pires de Assis e Benedito Souza. Requerida: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Higa Nabukatsu.

DECISÃO: "Acordaram todos os membros da Turma julgadora em indeferir o pedido, acolhendo o parecer".

EMENTA: - REVISÃO CRIMINAL - REQUERENTES PROCESSADOS E CONDENADOS NAS SANÇÕES DO ART. 16 DA LEI Nº 6.368/76 - ART. 621 DO CPP - INDEFERIMENTO. Indefere-se o pedido revisional desde que inócurre qualquer das hipóteses contempladas no art. 621 do diploma adjetivo penal.

09- Recurso em Sentido Estrito nº 230/82 - classe I "i" - arq. 214. Dourados. Recorrente: O Juiz ex officio. Recorrido: Roberto Lourenço Ribeiro - adv. em causa própria. Relator: Exmº Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

DECISÃO: "Por maioria de votos, acolhendo o parecer, deram provimento ao recurso a fim de ser recebida e processada regularmente a denúncia contra o recorrido, vencido o 1º Revisor, que improvia a súlica".

EMENTA: - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - REJEIÇÃO DA DENÚNCIA - EXORDIAL QUE PREENCHE OS REQUISITOS DO ART. 41 DO CPP - MOTIVOS DO NÃO-RECEBIMENTO DA PEÇA INEXISTENTES NA LEI - PROVIDO. Se a denúncia preenche todos os requisitos do artigo 41 do CPP, não pode o magistrado deixar de recebê-la - por motivos que o artigo 43 do mesmo diploma não consigna. Provido.

10- Apelação Criminal nº 106/82 - classe I "j" - arq. 382. Campo Grande. Apelante: A Justiça Pública. Apelado: Nelson Bernardo Cabelho (Drs. Estevan Cruz Macedo e Januário Moreira Maia). Relator: Exmº Sr. Des. Higa Nabukatsu.

DECISÃO: "Unanimemente, de acordo com o parecer oral, acolheram a preliminar do Relator, no sentido de se transformar o julgamento em diligência a fim de que se realize a audiência adminotória na instância singular, a partir de onde começará a fluir o prazo recursal da defesa".

EMENTA: - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DO MP - RÉU CONDENADO E BENEFICIADO POR SÚRSIS - AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA NÃO REALIZADA - BAIXA DOS AUTOS. Converte-se o julgamento em diligência para que seja cumprida a providência prevista no art. 610 do CPPM, a partir da qual começará a fluir o prazo recursal da defesa.

11- Apelação Criminal nº 463/82 - classe I "i" - arq. 350. Campo Grande. Apelante: Atanaide Ru Paiva (Drs. Ruy Luiz Falcão Novaes e M.C. Lacerda). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Higa Nabukatsu.

DECISÃO: "Por maioria de votos, de acordo com o parecer, negaram provimento ao apelo, vencido o 2º Revisor, que acolhia a suplica, em parte, para condenar o acusado a 1 ano de reclusão e multa de Cr\$ 1.000,00, a qual deve ser corrigida na forma da lei, como infrator do art. 171, caput, do CP, no caso da empresa Aérea Cruzeiro do Sul S.A., devendo expedir-se a seu favor o alvará de soltura em virtude de já ter cumprido a pena, se não estiver preso por outro motivo".

EMENTA: - APELAÇÃO CRIMINAL - ESTELIONATO - RÉU QUE SE APODERA DE TALONÁRIO ALHEIO E PASSA A EMITIR CHEQUES EM NOME DO SEU DONO - NOVA DEFINIÇÃO JURÍDICA - ART. 383 DO CPP - HIPÓTESE DE EMENDATIO LIBELLI - NULIDADE DA SENTENÇA REPELIDA - NO MÉRITO - DELITOS PROVADOS - IMPROVIMENTO. O juiz não está vinculado à classificação contida na denúncia, podendo corrigi-la, conforme dispõe o art. 383 do CPP. No mérito, estando evidenciados os ilícitos apontados, que o acusado confessou amplamente, e sendo ele useiro e vezeiro na prática de estelionato, a reprimenda imposta pelo magistrado a quo está ajustada aos critérios legais da individualização da pena.

12- Apelação Criminal nº 512/82 - classe I "1" - arq. 212. Dourados. Apelante: A Justiça Pública. Apelado: José Tiburtino Ferraz (Dr. Lauro Machado - de Souza). Relator: Exmº Sr. Des. Higa Nabukatsu.

DECISÃO: "Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso, conforme o parecer, vencido o 1º Revisor, que acolhia a queixa para pronunciar o recorrido nas sanções do art. 121, caput, c.c. o art. 12, II, ambos do CP".

EMENTA: - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DO MP - RÉU DENUNCIADO POR TENTATIVA DE HOMICÍDIO - DESCLASSIFICAÇÃO E CONDENAÇÃO PELO DELITO DE LESÃO CORPORAL GRAVE - DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA - DÚVIDA QUANTO À OCORRÊNCIA DO ANIMUS NECANDI - IMPROVIMENTO. Só ocorre tentativa de homicídio quando o resultado morte não sobrevém por circunstâncias alheias à vontade do agente, que age com animus occidendi.

13- Apelação Criminal nº 513/82 - classe I "1" - arq. 381. Campo Grande. Apelante: Edivaldo Florentino da Silva (Dr. João Catarino Tenório Novaes). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Pereira Rosa.

DECISÃO: "Rejeitada a preliminar de cerceamento de defesa, por votação unânime; também, à unanimidade, no mérito, se negou provimento ao apelo, com o parecer".

EMENTA: - APELAÇÃO CRIMINAL - CERCEAMENTO DE DEFESA - CONTINUIDADE DELITIVA - DESCLASSIFICAÇÃO - DENEGADA. O alegado cerceamento de defesa refere-se ao sentenciado menor (penalmente) que não interpôs recurso contra a sentença condenatória, e, mesmo se ocorresse, não beneficiaria o apelante, por ser de ordem exclusivamente pessoal (art. 25 do Código Penal, c.c. o art. 580 do Código de Processo Penal). Vários patrimônios foram lesados, cuja sequência de tempo e lugar, na prática das infrações, leva a concluir que umas são subsequentes a outras, embora com vítimas diferentes (§ 2º do art. 51 do Código Penal). A desclassificação, de furto qualificado (art. 155, § 4º, IV, do Código Penal) para furto simples (art. 155), não se afigura viável. O apelante praticou os fatos em companhia de um réu menor (artigos 23 e 48, I), ocorrendo o caso de concurso de duas pessoas (art. 155, § 4º, IV), além de ter péssimos antecedentes, revelando, na sua repetida ação criminosa, dolo intenso, que faz, até, admitir-se que se trata de meliante de alguma temibilidade. Ao negar-se a desclassificação, também se indefere o pedido de exclusão (e não extinção; trata-se de equívoco) da multa, pela impossibilidade de incidência no art. 114 do Código Penal, pois a aplicação das penas do art. 155, § 4º, não é facultativa nem alternativa (artigos 42 e 43). Por derradeiro, atente-se para recomendações do Relator, insitas no seu voto.

14- Feito Não-Especificado nº 16/82 - classe I "r" - arq. 371. Campo Grande. Requerente: João Neuzar Machado. Requerida: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Higa Nabukatsu.

DECISÃO: "Por maioria de votos, consoante o parecer, deferiram o pedido, ao passo que o 1º Revisor o indeferia".

EMENTA: - FEITO NÃO-ESPECIFICADO - PEDIDO DE EXAME PARA VERIFICAÇÃO DE CESSAÇÃO DE PERICULOSIDADE - INDÍCIOS DE RESSOCIALIZAÇÃO - DEFERIMENTO. De prestando-se da farta documentação que instruiu o pedido o comportamento carcerário do requerente é excelente em todos os aspectos, nenhum inconveniente há em se lhe ensejar a antecipação do exame solicitado.

15- Feito Não-Especificado nº 17/82 - classe I "r" - arq. 380. Campo Grande. Requerente: Gilson Gonçalves. Requerida: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Milton Malulei.

DECISÃO: "Por unanimidade de votos, sendo favorável o parecer, deferiram o pedido, com as recomendações constantes do voto do Relator".

EMENTA: FEITO NÃO-ESPECIFICADO - PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE EXAME DE VERIFICAÇÃO DE CESSAÇÃO DE PERICULOSIDADE - OBJETIVO DE INSTRUIR PEDIDO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL - CUMPRIMENTO DE MAIS DA METADE DA PENA - REQUISITO DO INCISO I DO ART. 710 DO CPP ATENDIDO - INTELIGÊNCIA DO ART. 717 DO CPP - DEFERIDO. O pedido de antecipação do exame de verificação de cessação de periculosidade, quando visa instruir pedido de livramento condicional, somente será apreciado se efetivamente já cumprida mais da metade da pena, consoante exigência do inciso I do art. 710 do Código de Processo Penal e segundo inteligência do art. 717 do mesmo Código.

16- Feito Não-Especificado nº 20/82 - classe I "r" - arq. 88. Bataguáçu. Requerente: Paulo Pires de Assis. Requerida: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Higa Nabukatsu.

DECISÃO: "A Turma não conheceu do pedido, nos termos do art. 334 do CPP, de acordo com o parecer".

EMENTA: - FEITO NÃO-ESPECIFICADO - PEDIDO DE ARBITRAMENTO DE FIANÇA - SENTENÇA CONDENATÓRIA DEFINITIVA - ART. 334 DO CPP - NÃO-CONHECIMENTO. A fiança,

em tese, só é cabível até o instante em que ocorre o trânsito em julgado da sentença condenatória, além, evidentemente, do preenchimento dos demais pressupostos.

JULGAMENTOS designados para a próxima sessão ordinária da Egrêgia Turma Criminal, fluído o prazo previsto no artigo 97, parágrafo primeiro, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado.

01- Revisão Criminal nº 78/82 - classe I "e" - arq. 86. Bataguáçu. Requerente: Geraldo Martins Dias (Dr. Vilson Merigo). Requerida: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho. 1º Revisor: Exmº Sr. Des. Pereira Rosa. 2º Revisor: Exmº Sr. Des. Higa Nabukatsu. 3º Revisor: Exmº Sr. Des. Milton Malulei.

02- Apelação Criminal nº 112/82 - classe I "j" - arq. 403. Campo Grande. Apelante: A Justiça Pública. Apelado: Jair Aparecido Barbosa (Drs. Estevan C. Macedo, Luiz Carlos Saldanha Rodrigues e Carlos Gilberto Gonzalez). Relator: Exmº Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho. 1º Revisor: Exmº Sr. Des. Pereira Rosa. 2º Revisor: Exmº Sr. Des. Higa Nabukatsu.

03- Apelação Criminal nº 521/82 - classe I "1" - arq. 34. Coxim. Apelantes: Renaldo Ferreira ou Ronaldo Ferreira e José Osvaldo Rodrigues (Drs. Newton Barbosa e João Olegário de Figueiredo). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Pereira Rosa. 1º Revisor: Exmº Sr. Des. Higa Nabukatsu. 2º Revisor: Exmº Sr. Des. Milton Malulei.

04- Apelação Criminal nº 531/82 - classe I "1" - arq. 86. Rio Brilhante. Apelante: A Justiça Pública. Apelado: Expedito Lopes de Souza (Dr. Antonio F. da Rocha). Relator: Exmº Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho. 1º Revisor: Exmº Sr. Des. Pereira Rosa. 2º Revisor: Exmº Sr. Des. Higa Nabukatsu.

MOVIMENTO DE AUTOS DO DIA 03/12/82

AUTOS ENCAMINHADO AO PRESIDENTE DA TURMA CRIMINAL

EXMº SR. DES. SERGIO MARTINS SOBRINHO

01- Apelação Criminal nº 531/82 - classe I "1" - arq. 86. Rio Brilhante. Apelante: A Justiça Pública. Apelado: Expedito Lopes de Souza (Dr. Antonio Franco da Rocha). Relator: Exmº Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

AUTOS ENCAMINHADOS AOS RELATORES

EXMº SR. DES. RUY GARCIA DIAS - TRIBUNAL PLENO

01- Ação Penal nº 09/82 - classe I "b" - arq. 77. Bataguáçu. Autora: A Justiça Pública. Réu: Dr. João Batista Pereira (Dr. João Beltran).

EXMº SR. DES. PEREIRA ROSA

01- Recurso em Sentido Estrito nº 241/82 - classe I "i" - arq. 413. Campo Grande. Recorrente: Eduardo Calixto de Jesus (Drª Maria Crescência Barbosa César). Recorrida: A Justiça Pública.

EXMº SR. DES. MILTON MALULEI

01- Habeas Corpus nº 632/82 - classe I "a" - arq. 407. Campo Grande. Impetrante: Dr. José Mandarino Guedes. Paciente: Carlos Antonio Dias. Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal desta Capital.

02- Habeas Corpus nº 645/82 - classe I "a" - arq. 11. Camapuã. Impetrante: Dr. Jaquessem Marcelino de Souza. Paciente: Geraldo Pereira França. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal de Camapuã.

03- Recurso em Sentido Estrito nº 237/82 - classe I "i" - arq. 217. Dourados. Recorrente: A Justiça Pública. Recorrido: Roberto Razuk. (Dr. Altair da Costa Dantas).

MOVIMENTO DE AUTOS DO DIA 06/12/82

AUTOS ENCAMINHADOS AO PRESIDENTE DA TURMA CRIMINAL

EXMº SR. DES. SERGIO MARTINS SOBRINHO

01- Recurso em Sentido Estrito nº 237/82 - classe I "i" - arq. 217. Dourados. Recorrente: A Justiça Pública. Recorrido: Roberto Razuk (Dr. Altair da Costa Dantas). Relator: Exmº Sr. Des. Milton Malulei.

02- Apelação Criminal nº 534/82 - classe I "1" - arq. 09. Iguatemi. Apelante: Valdo José Martins (Dr. Alcides da Cunha Farias). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

03- Apelação Criminal nº 537/82 - classe I "1" - arq. 75. Naviraí. Apelante: Getúlio Alves Pereira (Dr. Mario Sergio Rosa). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

AUTOS ENCAMINHADOS AOS RELATORES

EXMº SR. DES. SERGIO MARTINS SOBRINHO

01- Apelação Criminal nº 527/82 - classe I "1" - arq. 394. Campo Grande. Apelante: Leodílio Ramos Varanda Filho (Drs. M.C. Lacerda e Ruy Luiz Falcão Novaes).

EXMº SR. DES. PEREIRA ROSA

01- Habeas Corpus nº 631/82 - classe I "a" - arq. 49. Miranda. Impetrante: Dr.

Manoel Velludo Teixeira. Paciente: Jair Freire de Abreu. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Miranda.

02- Conflito de Competência nº 23/82 - classe I "q" - arq. 404. Campo Grande. Suscitante: Juiza Auditora da Justiça Militar Estadual. Suscitado: Juiz de Direito da Vara Criminal de Porto Murtinho. (réu: Rubens Marcos Barboza).

EXMº SR. DES. HIGA NABUKATSU

01- Revisão Criminal nº 84/82 - classe I "e" - arq. 106. Ponta Porã. Requerente: Carlos Roberto Amo. (Dr. Gerso Lindolfo e Norival Furlan). Requerida: A Justiça Pública.

02- Apelação Criminal nº 114/82 - classe I "j" - arq. 77. Naviraí. Apelante: O Assistente de Acusação (Dr. Luiz Nelson Lot). Apelado: Jaime Zamberlan (Dr. Sueli Erminia Belão).

03- Apelação Criminal nº 533/82 - classe I "l" - arq. 08. Iguatemi. Apelante A Justiça Pública. Apelado: Adenir Dorneles Nogueira (Drs. Alcides da Cunha Farias, Elso Faria Pereira, Odivaldo José de Matos e José Walter Andrade Pinto).

04- Apelação Criminal nº 536/82 - classe I "l" - arq. 105. Ponta Porã. Apelante: Francisco Rezende de Souza (Dr. Waldemir de Andrade). Apelada: A Justiça Pública.

05- Apelação Criminal nº 540/82 - classe I "l" - arq. 20. Rio Verde de Mato Grosso. Apelante: Abdeneide Fontoura Amarilha (Drs. Jorcy Cardeal Rangel e Vécio de Oliveira Brito). Apelada: A Justiça Pública.

AUTOS ENCAMINHADO AO REVISOR

EXMº SR. DES. PEREIRA ROSA

01- Revisão Criminal nº 82/82 - classe I "e" - arq. 87. Rio Brilhante. Requerente: Hermes Alves Ferreira. Requerida: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Sérgio Martins Sobrinho.

AUTOS ENCAMINHADO À PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

01- Habeas Corpus nº 632/82 - classe I "a" - arq. 407. Campo Grande. Impetrante: Dr. José Mandarino Guedes. Paciente: Carlos Antonio Dias. Impetrado: o Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal. Relator: Exmº Sr. Des. Milton Malulei

Departamento Judiciário Criminal, 06 de dezembro de 1982.

a) Bel. JOSÉ BERLANGE ANDRADE
Diretor do Departamento.

Comarcas de 1ª Instância

EXPEDIENTE DA 1ª. VARA CÍVEL

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO CÍVEL

JUIZ: DR. JOSÉ NUNES DA CUNHA

ESCRIVÃ: IDÊ SABALA CARVALHO

PROC. Nº 1043/82-FALÊNCIA

A: SABORAMA S/A (DR. Gilberto Batista Diniz)

R: BEBIDAS E GELO MANDETTA LTDA

Despacho: Intimem-se as partes a se manifestarem no prazo de 03 (três) dias sobre o cálculo no valor de Cr\$188.825,64.

PROC. Nº 802/82-MANDADO DE SEGURANÇA

A: JOSÉ ANTONIO DE CASTRO (DR. José Antonio de Castro)

R: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECEITAS E SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Sentença: Vistos, etc... Assim, considerando o exposto e mais o que dos autos consta, concedo o presente mandado de segurança, isentando o exercício de sua atividade de advogado. Condeno a Impetrada ao pagamento das custas processuais. P.R.I.

PROC. Nº 627/82-AGRAVO DE INSTRUMENTO

A: SEBASTIÃO SANTOS TOMAZELLI (DR. Juarez M. Batista)

R: OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª. CIRCUNSCRIÇÃO E ESTADO DE MS

(DR. Fernando Marques e Moacyr Félix de Oliveira)

Sentença: Vistos, etc... Dessa forma, assiste razão aos agravantes e, assim reconhecendo, reformo o despacho de fls. 138 dos autos nº 849/80, devendo a Sra. Escrivã trasladar para os autos principais e acima referidos o inteiro teor desta decisão. P.R.I.

PROC. Nº 1013/82-RETIFICAÇÃO DE REGISTRO

A: AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBOLICA NOVA ERA (Dra. Dilene Miranda Carpes)

R: REGISTRO IMOBILIÁRIO

Despacho: Dou ainda, oportunidade para que a requerente, querendo, encaminhe o pedido, de acordo com as normas do registro de imóveis, consubstanciadas na legislação especificada. I.

PROC. Nº 773/82-MANDADO DE SEGURANÇA

A: ERICSON DO BRASIL COM. E INDÚSTRIA S/A (DR. José Alberto B. Menezes)

R: DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

Sentença: Vistos, etc... Não se dá mandado de segurança, quando se tratar I - de ato que caiba recurso administrativo com efeito suspensivo, independentemente de caução. Verifica-se, portanto, que procede a preliminar arguida, e, face aos fundamentos expedidos, julgo a impetrante carecedora de ação, condenando-a ao pagamento das custas processuais. P.R.I.

PROC. Nº 022/80 - DIVISÃO

A: ASSOCIAÇÃO FINANCIAL (DR. José Sousa Leite)

R: NEWTON MENDES DOS SANTOS FILHO E OUTROS

Despacho: R. e A., apensem-se aos autos nº 1032, com vista ao Dr. Promotor de Justiça.

PROC. Nº 497/80-FALÊNCIA

A: SANVAS S/A INDÚSTRIA METAL MECÂNICA (DR. Cláudio M. Oliveira)

R: VIPASA INDÚSTRIA E COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA (DR. Carlos Alberto D. Barreira)

Despacho: Intimem-se as partes a se manifestarem no prazo de 03 (três) dias sobre as fls. de Cálculo no valor de Cr\$ 1.621.212,99.

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO: HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA -

PROC. Nº 1017/82-NOTIFICAÇÃO

A: COHAB MS (Dra. Mirna Adri)

R: ASSIS DUTRA DE GOUVEIS

PROC. Nº 966/82-RESCISÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

A: COHAB MS (Dra. Cleuza Martins)

R: SOLANGE PEREIRA DA SILVA E S/MARIDO

PROC. Nº 862/82-RESCISÃO CONTRATUAL

A: COHAB MS (Dra. Mirna Adri)

R: SALVADOR DIAS DE SOUZA

PROC. Nº 526/81-FALÊNCIA

A: RIBA INDÚSTRIAL COMERCIAL IMPORTADORA (DR. Carlos Afonso Hartmann)

R: SILVA & FERREIRA LTDA

PROC. Nº 804/82-FALÊNCIA

A: OLIVEMAQ LTDA (Dra. Venâncio N. de M. Ploger)

R: LAG PROJ. ELETRICIDADE ASSEC. E ADMINISTRAÇÃO LTDA

PROC. Nº 967/82-RESCISÃO CONTRATUAL

A: COHAB MS (Dra. Mirna Adri)

R: BENACY JOSÉ CURVO

PROC. Nº 1094/82-DESPEJO

A: ANTONIO MARQUES TEIXEIRA (DR. Artidor P. de Souza)

R: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Despacho: Intimem-se as partes a se manifestarem no prazo de 03 (três) dias sobre o Cálculo no valor de Cr\$ 1.789.630,70.

PROC. Nº 710/81-EXECUÇÃO FISCAL

A: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (DR. Moacyr Félix de Oliveira)

R: ALFREDO NABHAN ALVIÇO

Despacho: Intimem-se as partes a se manifestarem no prazo de 03 (três) dias sobre o cálculo no valor de Cr\$139.232,08.

PROC. Nº 855/82-RESCISÃO CONTRATUAL

A: COHAB MS (Dra. Cleuza Martins)

R: FRANCISCO CARLOS GUTIERRES

Despacho: Intimem-se as partes a se manifestarem no prazo de 03 (três) dias sobre as custas no valor de Cr\$2.613,00.

PROC. Nº 750/81-EXECUÇÃO FISCAL

A: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (DR. Deoclécio de C. Lima)

R: BENEDITA SIMZINHA DE FARIAS

Despacho: Homologo, por sentença, a desistência. P.R.I.

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE SENTENÇA: "HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA. P.R.I."

PROC. Nº 624/81-EXECUÇÃO FISCAL

A: PREF. MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (DR. Deoclécio de C. Lima)

R: BENEDITO ALVES GARCIA

PROC. Nº 788/81-EXECUÇÃO FISCAL

A: PREF. MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (DR. Deoclécio de C. Lima)

R: EROTILDES DA SILVA SANDIM

PROC. Nº 1120/82-REABERTURA DE MATRÍCULA

A: OFIL FERNANDES (DR. José N. da Silva)

Rqdo.: CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO DE NOTAS

Despacho: Junte, o requerente, cópia da transcrição nº 104979.

PROC. Nº 52/82-ANULAÇÃO DE RECURSO AO CONCURSO P/ FISCAL DE RENDAS

A: JOSÉ GOMES DA SILVA, SÉRGIO COLETI E REGINA MARIA ALMEIDA DE ARAÚJO

(DR. Aldonso V. dos Santos)

R: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MS (DR. Wilson V. Loubet)

Sentença: Vistos, etc. Assim, face ao exposto e mais o que dos autos consta, julgo improcedente a presente ação, condenando os autores ao pagamento das custas processuais, deixando de condená-los em honorários advocatícios por ter funcionado como procurador da ré, advogado que faz parte do quadro de funcionários da mesma. P.R.I.

PROC. Nº 1099/82-AVERBAÇÃO DE ÁREA

Repte.: CONSTRUMAT ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA (DR. Romeu Krein)

Rqdo.: REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª. CIRCUNSCRIÇÃO

Sentença: Vistos, etc... Nessas condições, defiro o pedido de fls. 2 a 3, de terminando a expedição do competente mandado. I.

PROC. Nº 1122/82-RETIFICAÇÃO DE PERÍMETRO DE ÁREA E DESMEMBRAMENTO

Repte.: LUTFALLA GALLES (DR. Deoclécio de C. Lima)

Reqdo.: REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª.CIRCUNSCRIÇÃO
Sentença:Vistos,etc... Nessas condições,deiro a retificação requerida, determinando a expedição do competente mandado.1.

PROC.Nº 1089/82-RETIFICAÇÃO DE NOME
Reqte.:DAGMAR RODRIGUES (DR.José Rosa)
Reqdo.:CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DA 1ª. CIRCUNSCRIÇÃO
Sentença:Vistos,etc. Verifica-se, através do documento de fls.7, que Carolina Martinez Palermo, com o casamento, passou assinar Carolina Martinez Rodrigues, motivo porque deiro o pedido de fls.2 a 3, formulado por Dagmar Rodrigues e que teve a manifestação favorável do Dr.Promotor de Justiça.1.

PROC.Nº 331/81-RETIFICAÇÃO
Reqte.:JORGE HILÁRIO RÊGO E AIDÉ PAZ DO RÊGO (Dra.Clélia de Rezende Figueiredo)
Reqdo.:OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DA 1ª.CIRCUNSCRIÇÃO
Sentença:Vistos,etc... Nessas condições e com base no referido documento, determino as retificações pedidas às fls. 2 a 3.1.

PROC.Nº 998/82-AVERBAÇÃO
Reqte.: JOÃO FERNANDES DA SILVA E BELARMINA MARTINS DA SILVA (DR.Vilson Lovato)
Reqdo.: REGISTRO DE IMÓVEL DA 1ª. CIRCUNSCRIÇÃO
Sentença:Vistos,etc. Estando situado o imóvel na Comarca de Camapuã, sejam encaminhados os presentes autos ao Juiz de Direito da referida Comarca, com as nossas homenagens.

PROC.Nº 996/82-AVERBAÇÃO
Reqte.: EDUARDO FERNANDES DA SILVA E MARIA MARTINS DA SILVA (DR.Vilson Lovato)
Reqdo.: OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª. CIRCUNSCRIÇÃO
Sentença:Vistos,etc. Verifico que o imóvel está situado no Município e Comarca de Camapuã, portanto, sob a jurisdição do ilustre Juiz de Direito dessa Comarca.Por essa razão, sejam remetidos estes autos à S.Excia., após as anotações devidas.1.

PROC.Nº 997/82-ORDINÁRIA DE COBRANÇA
A:INDUPLASUL PLÁSTICOS E FIBRAS DE VIDROS LTDA (Dra.Delasnieve M.D.de Souza)
R:PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (Dr.Eça Vilas Boas Fº)
Despacho:N.A., com vista à autora e ao Dr. Promotor de Justiça.

PROC.Nº 604/82-CANCELAMENTO DE CLÁUSULAS
Reqte.:CARMO JABOUR(DR. José Lotfi Corrêa)
Reqdo.:OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª. CIRCUNSCRIÇÃO
Despacho: Atenda-se o requerido pelo Dr.Promotor de Justiça.

PROC.Nº 313/82-EMBARGOS DE TERCEIROS
Embe.:JOSE INÁCIO MEDEIROS DINIZ (Dra.Sueli Ferrari)
Embo.:FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (DR. José Couto Vieira Pontes)
Despacho:Remetam-se os presentes autos ao MM.Juiz de Direito de Bandeirantes, com as nossas homenagens, fazendo, antes as baixas nos Cartórios competentes.

PROC.Nº 59/80-ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DANOS
A:MOACIR DADALTO (Dra.Elci Leria Amaral da Costa)
R:PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO - MS (DR.José Alves Nogueira)
Despacho:Recebo em seus devidos efeitos o recurso de fls.142 a 147.Vista ao recorrido e ao Dr.Promotor de Justiça. À seguir C.e P., à conclusão.

PROC.Nº 497/82-ANULAÇÃO DE TALÃO DE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS
A:EUCLIDES BEZERRA DOS SANTOS E OUTROS (DR.João José de Souza Leite)
R:PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS (DR.Deoclécio de C.Lima)
Despacho:Sobre a renúncia do advogado Carlos Gilberto Gonzalez (fls.248) manifeste-se o Dr. João José de Souza Leite.

PROC.Nº 673/82-INSOLVÊNCIA
A:CARLOS BAGORDAKIZ(DR.Benedito C.R.Dias)
R:MAURO ABRÃO SIUFI (DR.Evandro F.V.Bandeira)
Despacho:Após, C., intime-se o autor a providenciar o preparo

PROC.Nº 1106/82-JUSTIFICAÇÃO
Reqte.:ELIA YUSSEPH SAAD (Dra.Marcel A.Saad)
Reqdo.:REGISTRO IMOBILIÁRIO
Despacho:J., o requerente, declarações de pessoas que saibam a respeito.

PROC.Nº 1092/82-AVERBAÇÃO DE ÁREA
Reqte.:NINA CHRAMOSTAVA E PAVEL CHRAMOSTA (DR.Frederico Luiz de Freitas)
Reqdo.:OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª. CIRCUNSCRIÇÃO
Despacho:Atenda-se o requerido pelo Dr.Promotor de Justiça.

PROC.Nº 593/81-EXECUÇÃO FISCAL
A: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (DR.Alindor P.da Silva)
R: DANIEL LOUZARDO GARCIA
Sentença:Vistos,etc... Nestas condições, arquivem-se os presentes autos, com ciência ao representante da Fazenda Pública Estadual.P.R.I.

PROC.Nº 945/82-MANDADO DE SEGURANÇA
Impte.: MAURO LOPES DE QUEIROZ FILHO (DR.Érico de Oliveira Duarte)
Impdo.: ALDAIR CAPATTI DE AQUINO - DIRETOR GERAL DO DETRAN-MS (DR.Edmar Camargo Bentos)
Sentença:Vistos,etc... Assim, considerando o exposto e mais o que dos autos consta, julgo procedente este pedido, condenando a segurança e condenando o Impetrado ao pagamento das custas processuais.Recorro de ofício ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I.

PROC.Nº 806/82-FALÊNCIA
A:PROGESSO - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE GESSO LTDA (DR.Nival de Paiva Coimbra)
R:DECORRESSO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (DR.Francisco Gior dano Neto)
Despacho:Em vista do pedido para produção de provas, o dia 16 de Fevereiro, próximo, às 15 hs. às providências.

PROC.Nº 1042/ 82-FALÊNCIA
A:MANNESMANN COMERCIAL S/A (DR.Jairo F.Corrêa)
R:GERRAGEM CAMPO GRANDE LTDA (Dra.Gilcleide Maria dos Santos Alves)
Despacho:Apensem-se os autos referidos, vindo-me conclusos.

PROC.Nº 609/82-FALÊNCIA
A:BERNEXK & CIA (DR.Geraldo E.Pinheiro)
R:COPASA COMERCIAL PASA LTDA
Despacho:1) Proceda-se o levantamento da importância depositada, uma vez que não houve contestação ao pedido. 2)À Sra.Contadora, para os devidos fins.

PROC.Nº 703/82-FALÊNCIA
A: F.N.V. - FÁBRICA NACIONAL DE VAGÕES S/A (DR.José Márcio Teixeira)
R: PNEUCAR LTDA
Despacho:Nomeio Síndico, o Dr. Rui Falcão Novaes, advogado devidamente inscrito no OAB-MS, que deverá ser intimado, para prestar o compromisso legal.

PROC.Nº 25/82-AVERBAÇÃO DE ÁREA
Reqte.:JOÃO CARLOS DE CARVALHO REZENDE (Dra.Daisy Toledo)
Reqdo.:OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
Despacho:Intime-se a advogada do requerente, para atender a exigência exarada às fls.17, pelo Dr.Promotor de Justiça.

PROC.Nº 1073/82-JUSTIFICAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA
Reqte.:JOÃO BARBOSA DE LINA (DR.José Rosa)
Reqdo.:INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
Sentença:Vistos,etc... Assim e tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, homologo por sentença, a presente Justificação, nos termos do artigo 866 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, sejam entregues os presentes autos ao requerente, independentemente de traslado.P.R.I.

PROC.Nº 46/80-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A:ANNA MARIA GUIMARÃES QUIRÓZ E OUTROS (DRs.Paulo Essir, Paulo Queiroz e Danilo Burin)
R:INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL (DR. Ronam N.da Fonseca)
Despacho:À Sra. Contadora, para os cálculos devidos, de acordo com a respeitável decisão de fls.444 a 445,intimando-se, à seguir, às partes.

Campo Grande, 06 de Dezembro de 1982

COMARCA DE CAMPO GRANDE
CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: DR.AMILCAR SILVA
ESCRIVÃ: DALVA DE AZAMBUJA MORAES

PROC.Nº 548/80-ORDINÁRIA DE CONTESTAÇÃO DE PATERNIDADE
A:F.L.P. (DR.Mário E.Barros e José L.Corrêa)
R:I.P.L.(DR.Fernando Freitas, Julião de Freitas, Arlete P.de Freitas, Gilcleide M.S.Alves, Vanira C.de Paula,Benedita dos Santos e Sérgio Luiz Morelli)
Despacho:Intimem-se os interessados.Nada sendo requerido,aguarde-se no arquivo.Int.

PROC.Nº 883/81-TUTELA
A:W.A.M.(DR.Elliott R.Bittencourt)
R:E.M.F.
Sentença:Vistos,etc... Face o requerido a fls.02 e ante o documento de guarda provisória do juizado de menores da Comarca e o parecer do Dr.Promotor de Justiça que é favorável ao pedido inicial, declaro o menor E.M.F.em estado de abandono, nomeando seu tutor, W.de A.M. sob compromisso a ser prestado no prazo de cinco dias.art.1187 do C.P.C. Custas pelo. requerent.P.I.

PROC.Nº 258/80-ALIMENTOS
A:J.S.(DR.Fauza Amizo)
R:L.A.C.
Despacho:A requerente tem o prazo de 30 dias para promover os atos e diligências que lhe competem, sob pena de extinção do processo.Int.

PROC. Nº 861/81-ALIMENTOS

A: D.R. de M. (DR. José Rosa)

R: N.J. de M. (DR. Fauze Amizo)

Despacho: Na ação de alimentos não cabe pedido de busca e apreensão. O alimentante deve alimentos provisionais e para tanto deve cumprir a sua obrigação. Int.

PROC. Nº 36/82-BUSCA E APREENSÃO

A: N.J. de M. (DR. Fauze Amizo)

R: D.R. de M. (DR. José Rosa)

Despacho: Como já existe ação de Separação do casal em tramitação pelo Juízo desta capital, melhor que seja o presente apensado àquela. Int.

PROC. Nº 478/82-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

A: I.Z. dos S. (DR. Carlos A. Nacer)

R: A.G.M.

Despacho: Aguardando pagamento de custas.

PROC. Nº 459/81-REVISIONAL ALIMENTÍCIA

A: D.R. de A. (DR. Wilson V. Loubet e Selange F. Loubet)

R: V.L.F. (DR. Cyro Falcão e Francisco L. Silva)

Despacho: Intimem-se os interessados. Nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo.

PROC. Nº 358/72 - ALIMENTOS

A: M.T. da S. (DR. Ricardo Trad)

R: A.T. de S.

Despacho: O despacho de fls. 117 não foi cumprido. (despacho de fls. 117: Desentrenhe-se a petição de fls. 166/7, devendo ser entregue a requerente para processá-la nos termos do § 1º, in fine, do art. 13 da Lei nº 5.478/68. Int.)

PROC. Nº 613/81-AGRAVO DE INSTRUMENTO

A: V.B. da S. (Dra. Neide C. Martins)

R: M. de F. da S. (DR. Manoel Rodrigues Negrão)

Despacho: Defiro a formação do agravo. Indique o agravado as peças dos autos de que deseja traslado, em cinco (05) dias. Int.

PROC. Nº 737/82-JUSTIFICAÇÃO

A: M. de L. M. (DR. Arakem F. Mendonça)

R: J.H. de A.

Sentença: Vistos, etc... Julgo, por sentença, subsistente a presente Justificação Judicial requerida por M. de L.M. Oportunamente, entreguem-se os autos a requerente, independente de traslado (art. 866 do C.P.C.). Custas pela requerente. P.R.I.

PROC. Nº 664/82-DIVÓRCIO CONSENSUAL

A: L.B.S. (DR. Cid R. Barbosa e Wandyr de Jesus)

R: N. de C.S.

Sentença: Vistos, etc... Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para decretar o Divórcio do casal L.B.S. e N. de C.S., com base no art. 40 e seus §§, da Lei 6.515/77. Defiro, ainda o disposto nas cláusulas nº 04 e 05, da inicial. A cônjuge mulher voltará a assinar o nome de solteira "N.H. de C.". Oportunamente, transitada a presente em julgado, forneça-se certidão a parte, para averbação no Registro Civil. Custas pelas partes, em proporção. Publicada nesta audiência.

PROC. Nº 783/79-DIVÓRCIO LITIGIOSO

A: M. da G.G.M. (DR. José Rosa)

R: A.G.M. (Dra. Neide C. Martins)

Sentença: Vistos, etc... Em vista do exposto, julgo procedente a ação, fundada nos artigos 40 e 5º ambos da Lei 6.515/77 e, em consequência, decreto o Divórcio do casal litigante A.G.M. e M. da G.G.M., por culpa daquele, voltando a mulher a assinar o seu nome de solteira "M. da G.R.". Oportunamente, decorrido o prazo legal para recurso, faça-se a averbação no Registro Civil da cidade onde se realizou o matrimônio obedecendo as formalidades legais. Sem custas. Publicada nesta audiência.

PROC. Nº 756/82-MAJORAÇÃO DE ALIMENTOS

A: L. da C.N. de S. (DR. José L. Corrêa)

R: S. de S.

Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que opere os jurídicos e legais efeitos o acordo feito por L. da C.N. de S. e S. de S. Custas na forma da lei. Aguarde-se no arquivo. Publicada nesta audiência.

PROC. Nº 778/82-DIVÓRCIO LITIGIOSO

A: O. de A.D. (Dra. Neide C. Martins)

R: A.D. (DR. José Rosa - Defensor Público)

Sentença: Vistos, etc... Estado provado a ruptura da vida em comum do casal e não havendo possibilidade da reconciliação, provada que a separação de fato já data de 1.976, julgo procedente a ação para decretar o Divórcio do casal litigante, O. de A.D. e A.D., por culpa desse. A mulher voltará a assinar o seu nome de solteira "O.F. de A." e ficando com a guarda dos filhos menores. Oportunamente, transitada em julgado a sentença, expeça-se mandado de averbação para ser cumprido no Cartório do Registro Civil onde se realizou o casamento. Sem custas. Publicada nesta audiência.

PROC. Nº 617/82-ALIMENTOS

A: A. de F.D.F. (DR. José Rosa)

R: S.A.B. (DR. Luiz Carlos Garcia)

Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais o acordo feito entre A. de F.D.F. representando o menor M.S.D.B. e S.A.B. Sem custas. Publicada nesta audiência.

Campo Grande, 06 de Dezembro de 1.982

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO CÍVEL

JUIZ DE DIREITO DA 5ª. VARA CÍVEL

JUIZ: DR. D. ROQUE DE MEIRA

ESCRIVÃ: MARIA DA GLÓRIA RIQUELME CONTE

PROC. Nº 669/82-BUSCA E APREENSÃO

A: GUARANY S/A - CRÉDITO, FINANC. E INVEST. (Dra. Clélia A. Rezen de Figueiredo)

R: TIMOTHEO AJALA

Petição de fls. 23. Desp. J.se. Como requer, mediante fotocópias autênticas, recibo e certidão da Sra. Escrivã.

PROC. Nº 401/82-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

A: NILVA BRANDÃO PÓLVOAS E S/M (Dra. Beatriz do Nascimento)

R: EDITH DE SOUZA ABDALLA E S/M

Petição de fls. 27. Desp. J.Se. Concedo-lhe o prazo de dez dias cts.

PROC. Nº 257/81-DECLARATÓRIA

A: ANTONIO DE ARAÚJO CHAVES E OUTROS (DR. Antônio de Araújo Chaves)

R: SKEMA S/A - COM. E CONSTRUTORA (DRs. Evandro F. de Viana Bandeira, Marcilio S. Rosa e Dra. Marina Viana Bandeira Barbosa)

Desp. Processo 257/81. Cumpra-se o despacho de fls. 170 se, em cinco dias, nada requererem as partes.

PROC. S/Nº-EMBARGOS À EXECUÇÃO

A: MARCELO RENATO MIRANDA (DR. Manoel C. Lacerda)

R: FORD FINANCIADORA S/A (DR. Nathanael R. de Oliveira)

Desp. Processo 893/82. Designo audiência para o dia 28 de Fevereiro de 1983, às 13.30 horas. Intimem-se.

PROC. Nº 666/82-REINTEGRAÇÃO DE POSSE

A: VIVALDINO ZAMBONI E ARNO SEEMANN (DRs. Marcó Aurélio Bertoni e David C. de Souza)

R: ANTONIA MALAQUIAS COSTA E OUTROS (DR. Erminio Ocampos)

Desp. Processo 666/82. Vistos, em saneador. Nada alegado em preliminares, declaro saneado o processo, legítimas as partes, legítimo o interesse. Cumpra-se, portanto, declarar, já que há consenso entre as partes, a exclusão deste feito do Sr. Elias Malaquias Costa. Em cinco dias, digam as partes se e quais provas pretendem produzir. Após, voltem-me conclusos para apreciação das provas requeridas e determinação de audiência. Intimem-se.

PROC. S/Nº - AGRAVO DE INSTRUMENTO

A: THEOPILIO GARCIA LEMES (Dra. Gilcleide M. Santos Alves)

R: BANCO SAFRA S/A (DR. Guilherme Ramão Salazar)

Petição de fls. 8. Desp. J.se. Não havendo documentos novos, prossiga-se como determinado no art. 525 do C.P.C.

PROC. Nº 567/82-EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA

A: APEMAT ASSOCIAÇÃO DE POUP. E EMP. DE MATO GROSSO (Dra. Yvon M. do Egito Filho e Luiz Carlos Garcia)

R: ALCIDES TRENTIN E S/M

Desistência Homologada. Custas na forma da lei. P.R.I.

PROC. Nº 172/80-ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO

A: MIGUEL AMIN ABURASSAN E S/M (DR. João de Campos Corrêa)

R: ISRAEL ALVES PEREIRA E S/M (DR. Orlando Oliveira Costa)

Petição de fls. 175. Desp. J.se. em termos. Concedo o prazo de cinco dias. Cumpra-se, digam.

PROC. Nº 1.149/82-EXECUÇÃO

A: ALLER BARBOSA CARNEIRO (DR. Carlos Roberto F. de Moraes)

R: CICERO TULIO DA SILVEIRA

Agrado de instrumento de fls. 9/12. Desp. J.se. O despacho é de mero expediente, para o qual não há recurso - (art. 504 do CPC). Por isso, indefiro a formação do agravo, e renovo vistas ao Exequente para preparo do título.

PROC. Nº 362/82-MANUTENÇÃO DE POSSE

A: FRANCISCA MIRANDA RIBEIRO (DR. Abel Rezende)

R: MARIA LUIZA DE CARVALHO LIMA E OUTROS (DR. Álvaro I. de Souza)

Desp. Proc. nº 362/82. Vistos, etc. Antes de decidir sobre a feitura ou realização de audiência, cumpre sejam tomadas algumas medidas. É o que faço. 1 - Oficiem-se ao Escrivão do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição - para que envie a este Juízo cópia do requerimento feito pelo espólio de Gerolino José de Lima, bem como cópia da certidão nº 4560/81; - 2 - Quanto aos documentos juntados com a petição de fls. 146/148, devem ser vistas pelos RR., pelo que concedo-lhe o prazo de cinco dias, devendo ser intimados; Digam também sobre a petição de fls. 164; - 3 - Indefiro o pedido de vistas ao MP para manifestar-se quanto ao julgamento antecipado da lide, vez que a norma do art. 330 do C.P.C. é cogente; é, então, dever do juiz. Após o decurso do prazo devolva do ofício, cts.

Desp. Processo de fls. 362/82. Falem os RR. em três dias sobre a petição de fls. 169/170.

PROC. Nº 687/82-NULIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO C/C PERDAS E DANOS

A: VANDER NACIF PINTO COELHO (DR. Marcel B. Freire Capiberibe)
R: COPANAT-POÇOS ARTESIANOS LTDA (DRs. Félix Balaniuc e Tércio W. de Albuquerque)

Desp.: Processo 687/82. Vistos em Saneador. Sem providência preliminar a determinar, declaro saneado o processo, e legítimas as partes, legítimo o interesse. Indiquem as partes, em cinco dias, que provas pretendem produzir. Depois, me venham conclusos para designação de audiência. Intimem-se.

Campo Grande, 06 de Dezembro de 1.982

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO CÍVEL
JUIZ DE DIREITO DA 5ª. VARA CÍVEL

JUIZ: DR. D. ROQUE DE MEIRA

ESCRIVÃ: MARIA DA GLÓRIA RIQUELME CONTE

PROC. Nº 782/82-ORDINÁRIA DE COBRANÇA

A: AGROSS-ASSENTAMENTO RURAL ORIENTADO LTDA (DR. Odilon Sanches)
R: NORBERTO BRÁLIO MOLEGAÇO DE LIMA E OUTRO (DRs. Roberto Casab e Angela B.H. de Araújo)

Petição de fls. 136/142. Desp. Junte-se, em termos. Com a apresentação de novos documentos, veja-os e diga a parte contrária, em cinco dias.

PROC. Nº 1.088/79 - EXECUÇÃO

A: AMADO CAMPOY TURBIANO (DR. João de Campos Corrêa e Dra. Maria Izaltina Corrêa Santos)

R: PEDRO ERNESTO PRUDÊNCIO (DR. José Pedro Prudência e Dra. Adelcy M. Rocha Corrêa Prudência)

Desp. Proc. nº 1.088/79. Diga o Exequente sobre a certidão de fls. 116vº ou indique bens disponíveis à penhora.

PROC. S/Nº - EMBARGOS À EXECUÇÃO

A: WALFRIDO ARTIGOS ORRICO (DR. Castro Peixoto)

R: IRMÃOS SOARES (DR. Hugo Cleno de M. Coutinho)

Desp. Proc. nº 367/82 (embargos) - Digam as partes em dez dias. Após, cls.

PROC. Nº 571/82-EXECUÇÃO

A: BOM AMIR MEDAGLIA (DR. Sidenei Pereira de Melo)

R: JOSÉ FERREIRA MARQUES (DR. Aureliano Ferreira da Silva)

Desp. Digam sobre a petição de fls. 42/43, em três dias. Após, me venham cls.

PROC. Nº 712/82 - EXECUÇÃO

A: OSAEL DE ARAÚJO COSTA (DR. Orlando O. Costa)

R: SILÉSIA FERNANDES RIOS

Aguardando pagamento de custas.

PROC. Nº 177/81-POSSESSÓRIA

A: RUY ALBERTO BUENO (DR. João de C. Corrêa)

R: FRANCISCO GOMES DE SOUZA (DR. Guilherme R. Salazar)

Desp. Diga o Réu sobre o despacho de fls. 106, em cinco dias.

PROC. Nº 932/82-EMBARGOS DE TERCEIROS

A: RAUL ROSADO RESENDE E S/M (DR. Dorival Renato Pavan)

R: DALTON DE SOUZA LIMA (DR. Paulo Dimas A. Penteado)

Desp. Os embargantes informem em cinco dias se pretendem ouvir as testemunhas que indicaram no seu petitório inicial. Caso positivo, me voltem conclusos.

PROC. Nº 884/82-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: PAULO DOS SANTOS RODI (DR. Dante R. Leite da Costa)

R: DORIS BEATRIZ GALVÃO DE OLIVEIRA

Com intimação sobre as custas e folha de cálculo.

PROC. Nº 41/81-EXECUÇÃO

A: JORGE K. DUAIBI LTDA (DR. Jairo Fontoura Corrêa)

R: FLÁVIO KIKUCHI

Desistência Homologada. Custas na forma da lei. P.R.I.C.

PROC. Nº 1.040/82-EXECUÇÃO

A: BELCHIS FÁTIMA ALVES (Dra. Gilcleide M.S. Alves)

R: JOÃO BATISTA DA SILVA

Desp. Proc. 1040/82. Diga o Exequente, em cinco dias, acorde com o bem avalie-se. Digam. CIs.

PROC. Nº 679/82-EXECUÇÃO

A: AYRTON FERREIRA PRECOMA (DR. Alício de Souza Moraes)

R: ANTONIO PEDRO PARE DE ASSIS

Aguardando pagamento de custas.

PROC. Nº 399/82-EXECUÇÃO

A: SUPER G. REPRESENTAÇÕES LTDA (DR. Arnaldo Vicente Fº)

R: MUHIEDDINE A. DAHROUGE

Desp. Processo nº 399/82. Diga o Exequente, nos termos e para efeitos do cumprimento do art. 654 do C.P.C.

PROC. Nº 902/82-EXECUÇÃO

A: ORCAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE JÓIAS LTDA (DR. Luiz Mendes)

R: ABIGAIL ROSA DA FONSECA

Desp. Processo 902/82. Diga a Exequente sobre a penhora, em cinco dias. Se acorde, avalie-se.

PROC. Nº 489/82-EXECUÇÃO

A: JORGE ESPINDOLA YULE (DR. Dante Rodrigues L. da Costa)

R: SERAFIM CUNHA AMORIM NETO (Dra. Gilcleide M. dos S. Alves e Dr. Julião de Freitas)

Aguardando pagamento de custas.

PROC. Nº 795/81-DEPÓSITO

A: GUARANY S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. (Dra. Clélia A.R. Figueiredo)

R: CLÁUDIO LUCAS MENDES

Com intimação sobre o cálculo.

PROC. Nº 252/82-EXECUÇÃO

A: EXPRESSO ARAÇATUBA S/A E ARCO IRIS TINTAS LTDA (DR. Paulo Dimas Amaral Penteado)

R: SOCENCO COM. E CONST. E OUTROS (DR. Onofre da C. Lima Filho)

Aguardando pagamento de custas.

PROC. S/Nº - EMBARGOS DO DEVEDOR

A: SOCENCO COMÉRCIO E CONST. LTDA (DR. Onofre da C. Lima Filho)

R: EXPRESSO ARAÇATUBA S/A E OUTRO (DR. Paulo Dimas A. Penteado)

Aguardando pagamento de custas.

PROC. Nº 1.057/81-DEPÓSITO

A: WALBRAS FINANCEIRA S/A (DRs. Wilson H. Grunewaldt)

R: EDSON FIGUEIREDO

Sent. Assim, julgo procedente a ação e ordeno seja expedido mandado para a entrega do bem descrito no inicial, em 24 horas, ou seu equivalente em dinheiro. Condeno-o ainda, nas custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% do valor da causa. P.R.I.C.

PROC. Nº 757/82-DESPEJO

A: WALFRIDO ARRUDA (DR. Onofre da Costa Lima Filho)

R: ALDECIO MANOEL DOS SANTOS

Sent. Iseo posto, nos termos do art. 52 - inciso I da Lei 6649/79, c/c art. 1.218 - II do C.P.C. julgo, procedente a ação, e decreto o despejo do imóvel descrito na inicial, notificando-se para a desocupação no prazo de 20 dias. Condene o Réu nas custas e nos honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor do débito. P.R.I.C.

PROC. Nº 361/81-EXECUÇÃO

A: NAZIRA DE ALMEIDA (Dra. Dirce Maria G. Nascimento)

R: CLEIR RODRIGUES GUIMARÃES E OUTROS (DR. João José de Souza Leite)

Desistência Homologada. Custas na forma da lei. P.R.I.

PROC. Nº 592/82-EXECUÇÃO

A: APENAT - ASSOCIAÇÃO DE POUP. E EMP. DE MATO GROSSO (DRs. Yvon M. do Egito Filho e Luiz Carlos Garcia)

R: BALTAZAR FELIPE DA CRUZ (DR. Baltazar Felipe da Cruz)

Proc. nº 592/82 - Sent. Vistos, etc. Apemat Associação de Poupança e Empréstimo de Mato Grosso, propôs a presente ação de Execução contra Baltazar Felipe da Cruz. Não conseguindo o Sr. Oficial a citação do Executado, esta se fez por Edital. O Executado embargou, sendo os seus embargos rejeitados liminarmente pelo Juízo, quando foi determinada a penhora para segurança do Juízo. Antes, porém, de cumprir-se a determinação a Exequente pediu desistência do feito e baixa na distribuição. Levados os autos à conta, os autos não foram pagos, quando o Executado da notícia de nenhum acordo com a Exequente. Pede o cumprimento do despacho de fls. 09 - onde consta, tão só, fotocópia de documento do A. Determinado a emenda a sua petição também não o fez. Conclui-se, então que nem a Exequente se interessa no prosseguimento do feito, nem o Executado. Aquela por ter pedido a desistência, e este por não cumprir determinações expressas deste Juízo. Decido. O art. 267 - VIII do C.P.C. prevê a extinção do processo quando o autor desiste da ação. Assim homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de fls. 38, ficando extinto o processo. Após pagas as custas, desentranhem-se documentos, sob fotocópia nos autos e averbe-se na distribuição.

PROC. Nº 770/81-DESPEJO

A: BANCO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A (DRs. Evandro F. de Viana Bandeira)

R: BANCA DE REVISTA POP LTDA (DR. Orlando Rodrigues da Cunha)

Desistência homologada. Custas na forma da lei. P.R.I.

PROC. Nº 799/81-EXECUÇÃO

A: LUIZ ALMIRANTE DE GODOY (DR. Humberto Canele Júnior)

R: FRANCISCO JORGE PERALTA

Desistência Homologada. Custas na forma da lei. P.R.I.

PROC. Nº 442/82-EXECUÇÃO

A: PANTANAL ARTIGOS DOMESTICOS LTDA (DR. Dorival Moraes Ruiz)

R: NORA RIBEIRO COSTA

Aguardando pagamento de custas.

PROC. Nº 784/79-NULIDADE DE ATO JURÍDICO

A: BAUERMEISTER E CIA LTDA (DRs. Rubens José Franco Cozza, Luiz Bonisi Junior e Antonino Moura Borges)

R: MÁRCIO CORRÊA DA COSTA E LUCIO R. RIBEIRO DE SOUZA (DRs. Jorge F. Duque Estrada e Ogair S. Nogueira)

Apelação de fls. 296/300. Desp. Recebo a apelação nos seus jurídicos e legais efeitos. Vistas a apelada.

PROC. Nº 565/80-ORDINÁRIA DE IMISSÃO NA POSSE
A: BANDEIRANTES CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A (DRs. Livio de Vivo, Carlos Roberto Mussi, Oscar Martins Renaux e Julio Nimer)
R: WILSON FERREIRA
Aguardando pagamento de custas.

PROC. Nº 903/80-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO
A: DEOLINDO FERNANDES (DR. Jair dos Santos Pelicioni)
R: JORCILEI RONALDO ABSS DUARTE
Desp. Indefiro-a, por inoportuna. Aguarde-se a carta.

PROC. Nº 892/82-EXECUÇÃO
A: MERCADO DE AUTOMÓVEIS LTDA (DR. Esacheu C. Nascimento)
R: MÁRCIO DE AVILA MARTINS
Proc. nº 982/82. Diga o Exequente em cinco dias.

PROC. Nº 19/81 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
A: DINALTEX MOTORES E BOMBAS LTDA (DRa. Ivone Têge Alves)
R: JURACY FERNANDES CARNEIRO (DR. João Frederico Ribas)
Proc. Nº 19/81. Desp. Diga a Embargante em cinco dias. Intime-se o procurador da Executada sobre a morte de sua constituin-
te. Junte certidão de óbitos, se verdadeira a afirmação. CIs.

PROC. Nº 1.179/82-EXECUÇÃO
A: IMOBILIÁRIA 2001 LTDA (DR. Marcel Brasil F. Capiberibe)
R: NATALIO PAES
Sent. Nestes Termos, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 288, já que não caracteriza documento apresentado em um título extrajudicial. Declaro extinto o processo. Arquivem-se os autos. Entreguem-se documentos, mediante fotocópia nos autos. Custas pela Exequente. P.R.I.C.

PROC. Nº 1.067/82-EXECUÇÃO
A: TOLENS CONFECÇÕES LTDA (DRa. Rosely Coelho Scandola)
R: LARIENTE LIMA RODRIGUES LOPES
Proc. nº 1067/82. Desp. Diga a Exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias. CIs.

PROC. Nº 325/82-EXECUÇÃO
A: JMS - INDUSTRIAL LTDA (DR. Henoch C. de Santana)
R: SOCENCO COM. CONST. LTDA (DR. Onofre da C. Lima Fº)
Aguardando pagamento de custas.

PROC. Nº 1.200/92-ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS
A: YOLANDA MORAES PINTO DE LIMA (DR. Estácio Eudociak)
R: JAYNES MONTEIRO DOS SANTOS E OUTROS
Desp. Processo 1.200/82. O valor da presente causa não permite, v.o., o rito pretendido pela autora - 275 - I do C.P.C., vez que a expressão salário mínimo que se referir ao valor - referência ao qual se vinculam (RT 505/142). Assim recebo-a como ordinária e determino a citação dos RR. para a contestação, nos quinze dias legais. CIs.

PROC. Nº 1.194/82-USUCAPIÃO
A: JAIR FARACCO (DR. Rubens de Freitas)
R: ANTONIO DO AMARAL FREIRE
Desp. Processo 1.194/82. Designo o dia 29 de março de 1983, às 13 horas para a audiência preliminar. Por mandado, intimem-se as testemunhas arroladas, citando-se aquele em cujo nome estiver transcrito o imóvel, os seus confinantes e o MP, por edital, os réus ausentes, incertos e desconhecidos, com o prazo de 60 dias. Cientifiquem-se por carta com "A.R." para os fins do § 2º, inciso II art. 942 do C.P.C., os representantes da Fazenda Pública da União do Estado e do Município. A pessoa em nome de quem se encontra matriculado o imóvel deverá ser citado por edital, reparando-se o lapso supra.

PROC. Nº 1.159/82-EMBARGOS DE TERCEIROS
A: BALDUINO MAFFISSONI (DRs. Vilmar Alessi, Elbio A. Meneghel e Antonio C. Ferreira)
R: PINHAL AGRICULTURA COMERCIO E INDÚSTRIA S/A (DR. Roberto Soligo)
Petição de fls. 95/96. Desp. J.-se. Aceito a pericia anteriormente feita, juntando-se cópia e certificando a Gra. Escrivã a autenticidade do documento. Digam em 48 horas.

PROC. Nº 307/82-RENOVATÓRIA DE CONTRATO
A: BENEDITO GARCIA BORGES (DR. Alício de Souza Moraes)
R: ORLANDO BECKER BARBOSA (DR. Adhemar M. de Carvalho Fº)
Laudo de fls. 97/100. Desp. J.-se. Digam as partes em cinco dias

PROC. Nº 265/79-REIVINDICAÇÃO
A: AFIF QUEDER E DIVA QUEDER (DR. João José de S. Leite)
R: JUSTINO JOSÉ DE SOUZA E S/M E OUTROS (DRs. Augusto José C. da Costa e Henoch C. de Santana)
Aguardando pagamento de custas.

PROC. Nº 1.051/82-ARRESTO
A: JOEL GARCIA DE ARAÚJO (DR. Orlando Oliveira Costa)
R: DEJANOR LOPES DOS REIS
Desistência Homologada. Custas na forma da lei. P.R.I.

Campo Grande, 03 de Dezembro de 1982

Editais

Comarca de Campo Grande - Entrância Especial

EDITAL DE CITAÇÃO DE PEDRO STOLF E S/M. WANDA LUCIA STOLF, BEM COMO SUAS INTIMAÇÕES DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 24 DE FEVEREIRO DE 1983, ÀS 14:30 HORAS

O DR. MARCO ANTONIO CÂNDIA, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por parte de TECON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, foi apresentada a petição do teor seguinte: Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível desta Comarca. TECON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, empresa estabelecida na rua 15 de Novembro, 1040, nesta capital, inscrita no CGC/MF sob nº 03.025.806/0001-22, neste ato sob representação por seu sócio contratual Dr. José Correia de Figueiredo, brasileiro, casado, bacharel em direito CIC 053.538.747/49, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Euclides da Cunha nº 550, Jardim dos Estados, por seu procurador ao final assinado, advogado, inscrito na OAB/MS sob nº 2114, com escritório na Rua Candido Mariano nº 2310, nesta capital onde recebe intimações, vem com o devido acatamento a V. Exa, propor a presente ação de adjudicação Compulsória, amparado no artigo 22 do Decreto-Lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937, contra Pedro Stolf e s/m Wanda Lucia Stolf, brasileiros, casados, ele engenheiro Agrônomo, ela do lar, ambos em lugar ignorado, pelos motivos que articuladamente expõe: 1- o reque adquiriu dos reque, por contrato particular de compromisso de compra e venda, os lotes determinados sob nºs 03, 04, e 05 da quadra nº 57 do Bairro Santo Antonio, nesta cidade, registrados sob nºs 02/3245, 02/3246 e 02/3247, livro 02, ficha 01, do registro de Imóveis da la. Circunscrição desta comarca, conforme atestam o contrato e certidões de domínio em anexo; 2) pelas fotocópias, autenticadas das notas promissórias, cheque nominal e respectivo extrato da conta do requerente, bem como pelo valor estipulado e pago no ato da assinatura do contrato, prova-se que este já integralizou o pagamento dos referidos lotes, totalizando a liquidação a importância de Cr\$ 560.000,00, sendo Cr\$ 100.000,00 na assinatura do contrato; mais 04 (quatro) parcelas mensais de Cr\$ 115.000,00 (cento e quinze mil cruzeiros) cada. 3) Como o pagamento da última parcela já foi realizado em 29.02.80, portanto há mais de 33 meses, e não sendo localizados os requeridos para a outorga da escritura definitiva, requer-se de V. Exa, se dignar mandar CITAR por edital Pedro Stolf e s/m Wanda Lucia Stolf, conforme determina o artigo 231, II do C.P.C. pois os mesmos encontram-se em lugar ignorado, para que compareçam em audiência a ser designada, apresentando de fesa se quiserem, sob pena de revêis, e ao final contestada ou não a ação seja integralmente julgada procedente adjudicando o imóvel ao requerente autorizando o competente registro no CRI, condenando-se os requeridos ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais. Como meios de provas, além da documentação anexa, segue-se rol de testemunhas que comparecerão em juízo independentemente de intimação e depoimento pessoal dos requeridos sob pena de confissão: a) Creuza Aparecida de Lima Fleury. b) Augusto Campos Braga e Lucy A. Simioli Valino. Dê-se a causa o valor de Cr\$ 560.000,00. Espere Receber Mercê. Campo Grande, 22 de outubro de 1982 (a) Paulo Valmir Pinto da Silva - OAB/MS 2114 - Advogado DESPACHO DO MM. JUIZ: Designo a A.I. J. para o próximo dia 24 de fevereiro, às 14:30 horas. Cite-se por edital Intime-se P.I. Campo Grande, 01.11.82. (a) Dr. Marco Antonio Cândia - Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de PEDRO STOLF E S/M WANDA LUCIA STOLF, e para que no futuro não alegue ignorância mandei expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e três dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, (a) Humberto G. Brito, auxiliar judiciário do Cartório do 6º Ofício o datilografei e o subscrevo. (a) Dr. Marco Antonio Cândia - Juiz de Direito da 6ª Vara Cível. (Cr\$ 5.880,00 - G. 8565-1)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

Resumido - Art. 155, II, do Código de Processo Civil

O Dr. Gilberto da Silva Castro Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório do 3º Ofício Cível, se processam os autos nº 1.009/82, de Separação Judicial requerida por CELIA ABADIA BRANDÃO FERREIRA DE ARAÚJO contra CLAUDINO VARGAS DE ARAÚJO, no qual foi deferida a expedição deste para a citação de CLAUDINO VARGAS DE ARAÚJO para contestar, querendo, no prazo de 15 dias a ação, a partir da audiência de conciliação, designada para o dia 9/maio/1983, às 14:30 horas, tudo em conformidade com a petição e despacho de fls. 2/3 dos autos. Não contestada a ação, se presumirão aceitos os fatos articulados na inicial. Fica CLAUDINO VARGAS DE ARAÚJO intimado para comparecimento neste Juízo sito a Av. Calógeras, 616 Forum Cível, na data acima, para a audiência de conciliação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos doze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, (a) Sebastião Camilo de Souza, Escrivão do Cartório do 3º Ofício Cível, datilografei este e o subscrevo. (a) Gilberto da Silva Castro - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. (Cr\$ 2.500,00 - GR 8552 - A)

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS.

O DOUTOR SILVIO APARECIDO BARBETA, Juiz de Direito da 3a. Vara da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente e dital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de PROCESSO CRIME requerida por Justiça Pública contra IVANOR GIUSTTI (Proc. nº 112/80) que se processou perante este Juízo e Cartório do 3º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica INTIMADO a pessoa de IVANOR GIUSTTI, brasileiro, solteiro, construtor, natural de Chapecó-SC, nascido aos 08.10.1953, filho de João Giustti e Diles G. Giustti, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da sentença prolatada nos autos supra referido conforme parte final da mesma; "Vistos, etc... Posto isto e pelo mais que dos autos consta, julgo procedente a denúncia para condenar Ivanor Giustti, nas penas do art. 171, § 2º, inciso VI, do Código Penal, à pena de multa e fixo em 10.000,00, atendendo para tanto a condição do mesmo ser empresário, consoante prova dos autos. Condeno-o ainda nas custas do processo. Lance-se-lhe o nome no rol dos culpados. Registre-se e intimem-se. Campo Grande, 03 de setembro de 1.982. (a) Dr. Silvio Aparecido Barbeto-Juiz de Direito da 3a. Vara Criminal. Nada mais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital de intimação, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, aos 29 dias do mês de novembro de 1.982. Eu, (a) Ana Maria Pedra Escrivã da 3a. Vara Criminal, datilografei e subscrevo. (a) Dr. Silvio A. Aparecido Barbeto - Juiz de Direito da 3a. Vara Criminal. (J.G. - J.)

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 15 DIAS.

O DOUTOR SILVIO APARECIDO BARBETA, Juiz de Direito da terceira vara criminal desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

FAZ SABER ao réu BIRACI ELIAS DE PAIVA JUNQUEIRA, brasileiro, solteiro, natural de Aquidauana-MS, filho de Erastosthene de P. Junqueira e Syria Elias de P. Junqueira, atualmente em lugar incerto e não sabido, que contra ele está sendo movida pelo Ministério Público ação penal pela infração do artigo 171, § 2º inciso VI do C.P. Como o referido réu não tenha sido encontrado pelo Oficial das diligências, pelo presente FICA CITADO para comparecer em sala de Audiências da 3a. Vara, no Edifício do Fórum local, sito à rua 26 de agosto nº 453, no dia 07 do mês de fevereiro do ano de 1983, às 14:00 horas, a fim de, sob pena de revelia e condução coercitiva, ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado, facultando-se-lhe no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar em alegações escritas, em defesa prévia arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 29 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, (a) Ana Maria Pedra-Escrivã o subscrevo - (a) Dr. Silvio Aparecido Barbeto-Juiz de Direito da 3a. Vara Criminal (J. G. - J.)

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 60 DIAS.

O DOUTOR ALEIXO PARAGUASSU NETO, Juiz de Direito da quarta vara da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente e dital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de Processo Crime requerida por Justiça Pública contra JOEL BARROS DE VASCONCELOS (Proc. nº 503/79) que se processou perante este Juízo e Cartório do 4º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica intimado da sentença a pessoa de JOEL DE BARROS DE VASCONCELOS - brasileiro, solteiro, nascido aos 03.07.50, filho de Zaidias B. de Vasconcelos e de Aida de Jesus Vasconcelos, residente à Rua Moreira Cabral nº 61 B. Sto. Antonio, ficando o mesmo intimado da sentença cujo teor é final e o seguinte: "Relatei. Decido. Outra não pode ser a decisão, senão a absolvição do acusado. Primeiro, porque há de ser levada em conta as objeções do acusado, na Polícia, quando afirma que uma das assinaturas lançadas nos cheques de fls. não é de seu punho subscritor. Tem procedência tal afirmação, pois a contrafação é evidente (confira fls. 07). Por outro lado, mesmo sendo nulo, o depoimento da vítima não pode ser levado em conta tão-só para dele tirarmos a conclusão de que há sérias dúvidas quanto às condições em que foram emitidos os cheques. Por exemplo a denúncia fala que beneficiário direto dos cheques foi a vítima Dario. Este, ouvido em Juízo, diz que recebeu tais cheques, que lhe foram repassados por uma casa comercial conhecida com Espanhola. Não explica a título de que aquela empresa recebeu os cheques. Enfim, a prova não autoriza qualquer juízo de certeza. Posto isto, resolvo julgar improcedente a denúncia, para absolver o acusado. R. I. Transitada esta em julgado, anote-se na Distribuição e arquivem-se. Campo Grande, MS, em 03 de novembro de 1982. (a) JUIZ ALEIXO PARAGUASSU NETO. Nada mais. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois. Eu, (a) Escrivã que o datilografei. - (a) Juiz ALEIXO PARAGUASSU NETO. (J. G. - J.)

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor ALEIXO PARAGUASSU NETO, Juiz de Direito da 4a. Vara da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente e dital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de Processo Crime requerida por Justiça Pública contra Jaime Borges, (Proc. Nº 505/79) que se processou perante este Juízo e Cartório do 4º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais dos autos consta, pelo presente e dital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica intimado da Sentença a pessoa de JAIME BORGES-brasileiro, Casado, nascido aos 17.01.34, filho de Andreino Borges e Maria Donata Borges, Residente à Av. Calógeras 1322 "Firma Discar", ficando o acusado intimado da sentença cujo teor final é o seguinte: "Relatei. Decido. De fato a absolvição se impõe. Ouvido em Juízo a vítima declara que o cheque foi entregue pelo acusado, como pagamento de despesas, num hotel de propriedade da irmã da vítima. Contudo, o cheque não foi dado como ordem de pagamento à vista, pois havia a recomendação de que só depois de alguns dias poderia ser posto em circulação. Posto isto, consoante entendimento majoritário da jurisprudência, resolvo absolver o acusado, por não caracterizar crime a emissão de cheque fora de sua finalidade econômico-jurídica de ordem de pagamento à vista. R. I. Transitada esta em julgamento, anote-se na Distribuição e arquivem-se. Campo Grande, MS, em 03 de Novembro de 1982. (a) Juiz ALEIXO PARAGUASSU NETO. Nada mais. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos onze dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois. Eu, (a) Escrivã que o datilografei. (a) Juiz ALEIXO PARAGUASSU NETO. (J.G. - J.)

Comarca de Dourados

EDITAL DE CITAÇÃO DE ICARO - EMPRESA SUL MATOGROSSENSE DE ELETRICIDADE / LTDA COM O PRAZO DE 03 DIAS

O DR. JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente e dital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de AÇÃO DE PEDIDO DE FALÊNCIA, nº 507/81, que COÍMFICO S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIOS E CABOS ELÉTRICOS move contra ICARO - EMPRESA SUL MATOGROSSENSE DE ELETRICIDADE LTDA. ora em curso por este Juízo e Cartório do 3º Ofício Cível, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica citada a firma ora requerida ICARO - EMPRESA SUL MATOGROSSENSE DE ELETRICIDADE LTDA, para no prazo de 03 dias, pagar a dívida de CR\$ 599.291,17 (quinhentos e noventa e nove mil, duzentos e noventa e um cruzeiros e dezessete centavos), acrescida das cominações legais, ou neste prazo depositar ou apresentar defesa, sob pena de ser decretada a sua falência. Tudo de conformidade com o respeitável despacho de fls. 44, que segue transcrito: DESPACHO: Cite-se por Edital com o prazo de 03 dias, para pagar, depositar ou apresentar defesa, sob pena de revelia, publicando-se por duas vezes no órgão oficial e em jornal local. D. 24.05.82. (a) Dr. José Augusto de Souza. CUMPRAM-SE NA FORMA DA LEI, OBSERVADAS AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E PRAXE DE ESTILO. E para que ninguém alegue ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezesseis (16) dias do mês de junho (06) do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982). Eu, (a) MARIA DALVA MORAIS, Escrivã, que o fiz datilografar, conferi e subscrevi. (a) DR. JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA - Juiz de Direito. (CR\$ 3.080,00 - GR 8526 - A)

Comarca de Três Lagoas

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O DR. GILSON BARBOSA DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e das Execuções Penais desta Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei...

FAZ SABER aos que o presente e dital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo correm os trâmites legais de um processo crime nº 235/77, que o Ministério Público move contra DANIEL DE MELO NEVES, vulgo "Mineirão", brasileiro, viúvo, tratorista, instrução primário completo, filho de José Gonçalves das Neves e de Benedita de Melo Neves, natural de Patos de Minas/MG, cor branca, ora em lugar incerto e não sabido, e CLEUZA BRANDÃO, brasileira, solteira, doméstica, com 30 anos de idade, nascida aos 19/10/1952 em Pompeia/SP., filha de Dimas Brandão e de Germana Joaquina Brandão, ora em lugar incerto e não sabido, tendo sido os referidos réus condenados nas sanções do artigo 157, § 2º, incisos I e II, c.c. art. 25, ambos do Código Penal, tudo do inteiro teor da Sentença Condenatória a seguir transcrita: "Vistos, etc. o Dr. Promotor de Justiça da Comarca de Porecatu-PR denunciou DANIEL DE MELO NEVES, brasileiro, viúvo, tratorista, filho de José Gonçalves das Neves e de Benedita de Melo Neves, natural de Patos de Minas/MG, ARPAG BALOG, bras. vulgo "Xisto Parede", filho de Arme Balog e Monica Balog, natural de Vera Cruz/SP, CREUSA BRANDÃO, bras. solt. nascida em 1/10/1952, em Pompeia-SP, filha de Dimas Brandão e Germana Joaquina Brandão, incursando-os nas penas do art. 157, § 2º, incisos I e II, combinado com o art. 44, inciso II, letra "d" e art. 25, todos do C. Penal, por terem, no dia 25 de maio de 1975, por volta das

19 horas, contratado os serviços de Pedro Silva Filho, motorista profissional, para levá-los em sua Kombi até Brasilândia, termo desta Comarca, alegando que, nesta, o veículo em que viajavam havia quebrado, e, na estrada, Daniel fez o motorista para alegando que queria urinar; quando, mal estacionou, Daniel, que estava sentado atrás, agarrou o motorista pelo pescoço, e enconstou-lhe uma faca na garganta, enquanto Arpad o ameaça de morte, caso reagisse; que imobilizada, a vítima foi amarrada por Arpad e Creusa, após retirá-la do veículo e sendo jogada na beira da estrada, tomaram o veículo e documentos seguindo viagem até Pedro Juan Caballero, no Paraguai, onde venderam o veículo por CR\$ 6.000,00. Acompanhado a denúncia vieram os autos de inquérito policial e ról de testemunhas. Recebida a denúncia, foi relaxado o flagrante e decretada, prisão preventiva dos acusados. Os acusados foram qualificados e interrogados as fls. 33/36 vº e 40/41 vº. As fls. 45, 46 e 50 foram oferecidas as defesas prévias. Na instrução foram ouvidas as testemunhas Milton Antonio Vitorelli, Pedro Silva Filho, Eronides Orador da Rocha e Mauro Vitorelli (fls. 52 e 55). Em alegações finais, as fls. 60/64, o Dr. Promotor de Justiça pede a condenação no máximo da pena. O Dr. Defensor de Arpad, as fls. 66, dizendo que não há como negar a autoria e a materialidade, pede justiça, atendendo-se as circunstâncias da primariedade e ausência de antecedentes quando da aplicação da pena. As fls. 69, diz o Dr. Defensor de Daniel que no processo não há mostra corretamente do mentor intelectual do delito, elemento imprescindível da aplicação da pena; que o mentor intelectual, ante o depoimento de Creusa, vem a ser Arpad Balog; que a participação de Daniel comporta a minoração da pena, e é o que requer. Finalmente, diz a defesa de Creusa, as fls. 70, que esta foi forçada por Balog a acompanhá-lo na malsinada viagem; que a participação na prática do delito, embora incontestada, não teve a mesma conotação da dos outros implicados, e pede justiça. Pelo ilustre Juiz da Comarca de Porecatu-PR proferiu a sentença de fls. 72/79 julgando procedente a denúncia e condenando os acusados. O acusado Daniel de Melo Neves, pessoalmente, apela da sentença (fls. 82) e as fls. 90 e 93 o seu defensor apresenta as suas razões, alegando, em preliminar que o princípio do contraditório constitui a mais salutar garantia da observância dos direitos de todo o acusado (sic), e, no mérito, que o acusado está isento de pena, porque ao cometer o fato típico estava defendendo a um direito que lhe assiste, amparado pela excludente prevista no art. 18 do cód. penal; que tendo Arpad pago a dívida de Daniel ao hotel, aquele obrigou este a concordar com suas idéias, já que tinha uma obrigação moral; que, assim, Daniel passou a servir a Arpad como um instrumento; que somente a Arpad, o autor intelectual, cabe sofrer as consequências penais; e que tudo leva a crer que Daniel foi coagido a praticar o delito; e pede a absolvição. As fls. 99/101, pelo Dr. Promotor, foi apresentada contra-razões, dizendo que, na leitura do interrogatório do apelante, se vê que em nenhum momento faz referência a qualquer ameaça ou intimidação que tenha sofrido; que caracterizado está o pactum sceleris, o vínculo informativo da co-autoria; que houve o prévio ajuste; e pede a confirmação da sentença. Na Superior Instância: foi o processo anula digo foi a sentença anulada, por ter sido proferida por juiz incompetente e determinou a remessa dos autos ao juízo da Comarca de Bataguassu, neste Estado. Este, por sua vez, determina a remessa dos autos para esta Comarca, por ter aqui sido praticado o delito ou seja em Brasilândia, termo desta Comarca. Verificada a competência deste Juízo, ante a informação de fls. 127, foi indeferido o pedido de fls. 124vº do Dr. Promotor de Justiça e determinada a intimação dos Drs. advogados de defesa, o que foi feito por ofício As fls. 148/150, a ré Creusa pede o relaxamento de sua prisão, ante o parecer de fls. 175 foi deferido as fls. 180, e a ré posta em liberdade (fls. 181). As fls. 192 e 193 os Drs. Samuel Ferreira Sampaio e Gustavo Roberto e Sá Pereira declina da nomeação, ante a impossibilidade de locomoção para a defesa. As fls. 201 foi nomeado defensores dos acusados Daniel e Arpad, que, com vistas, nada postularam. É o relatório, para a decidir: Das provas carreadas para os autos restou provado que, no dia 18 de maio de 1975, os acusados Arpad Balog e Daniel de Melo Neves subtraíram nesta cidade um veículo corcel, taxi, que foi contratado para levá-los a uma fazenda; que a subtração se deu no caminho; além do veículo levaram o relógio e a importância de CR\$ 300,00 do motorista. De posse do Corcel, que seria vendido no Paraguai, foram a Tupã-SP, buscar a acusada Creusa Brandão. Isto feito, quando se destinavam ao Paraguai, ao passarem por Prado Ferreira-PR furou um pneu do Corcel, há que haviam vendido o "estêpe". Ante isso, Arpad foi a um ponto de taxi e pediu ao motorista Pedro Silva Filho, que o socorresse. Com um amigo a vítima conseguiu um pneu e, na sua Kombi, prestou o socorro, sendo o corcel levado a uma oficina para verificar o motor que estava ruim. Não tendo condições de arrumar o motor do corcel, foi este deixado na casa da vítima, e esta, contrada por Arpad, sai com destino à Fazenda Transparana, Distrito de Xavantina, Município de Brasilândia, neste Estado, onde alegaram trabalhar e tinham que estar naquele dia. No Posto Paraná, em Presidente Epitácio-SP, onde pararam, os acusados Arpad e Daniel convençionaram assaltar a vítima quando chegasse adiante de Bataguassu-MS, no momento que Arpad desse o sinal. Segundo Daniel, este já tinha em mente o assalto, desde que viram que o corcel não aguentaria chegar no Paraguai, e quando deixaram o referido corcel na casa da vítima. Assim, após passarem por Bataguassu-MS, já no município de Brasilândia, termo desta Comarca, Arpad fez o sinal a Daniel, que viajava no banco traseiro, enquanto Arpad e Creusa viajavam no banco dianteiro, ao lado do motorista. Ante o sinal, Daniel pede para parar o veículo, alegando que queria "desaguar", mas a vítima disse que só pararia na cidade, por ter parado pouco atrás; intervem Creusa e disse que queria "desaguar". Ante isso, quando a vítima foi desligar a chave Daniel a agarrou pelo pescoço, dando-lhe uma "gravata", e ato contínuo encosta uma faca no "sangrador" da vítima, e Arpad desce do veículo e faz sinal que por baixo da blusa tinha uma arma, Daniel diz a vítima que ficasse quieto, por que era um assalto, e se gritasse ou melhor e que não reagisse, porque senão morria com a faca. Assim, dominada a vítima, enquanto Daniel a segurava, Arpad e amarra, e os dois a retiram, arrastada do interior do veículo. A seguir, Creusa entrega um lenço que tinha na cabeça, com o qual amarraram a boca da vítima, e retirando o dinheiro do bolso da ví-

tima, de posse da Kombi e dos documentos desta rumaram para o Paraguai, onde venderam-na e dividiram o lucro entre Arpad e Daniel. Não tendo a vítima recuperado a Kombi. Confessaram os acusados a prática do delito, perante a autoridade policial, e a confirmaram em juízo. As confissões estão em consonâncias e encontram amparo nas demais provas dos autos, inclusive nas declarações da vítima. Dúvidas não há quanto a participação de todos os réus para a consumação do delito, que lhes foi imputado. Conforme confessa o acusado Daniel, quando pararam no Posto Parana - combinou com Arpad assaltarem a vítima, após Bataguassu-MS, ante o sinal deste, o que foi feito. Na execução, Daniel arraga a vítima pelo coço e encosta-lhe uma faca da garganta, enquanto Arpad arrama a vítima, e os dois a retiraram do veículo. Por outro lado, Creusa contribuiu quando pediu a vítima para "desaguar", quando esta negou-se em atender o pedido de Daniel, para dar uma paradinha, ante o sinal de Arpad. Tal feito deixa patente que Creusa tinha perfeita ciência do assalto, tanto mais que Daniel esclarece que, quando viram que o Corcel não aguentaria chegar ao Paraguai e quando deixaram o dito carro na casa da vítima, já tinha em mente o assalto. Além disso, segundo a vítima, na oportunidade que Arpad e Daniel tiveram ciência, pelo mecânico, que o corcel estava ruim, e ao oferecer para guardá-lo em sua casa, os dois foram a Kombi, por certo lá estava Creusa, e conversaram um pouco; que Creusa e Arpad viajavam ao lado da vítima e apesar desta, por duas ou três vezes, pedir que um só ficasse na frente, os dois negaram, dizendo que queriam conhecer a estrada. É de se notar ainda que, antes de Bataguassu, Daniel perguntou a vítima se estava aramada em ante a resposta afirmativa, disse que era para esconder armas, que tinha um lugar mais adiante, que se achassem armas, tomavam e a pessoa ficava presa; e, na oportunidade, Creusa disse que tinha sido revistada por policiais (fls. 153/153vº). Foi, ainda, Creusa quem tirou o lenço, que tinha a cabeça e entregou para com ele amarrarem a boca da vítima. Além da vítima, Daniel as fls. 36vº, in fine, diz que Creusa ajudou dando o lenço para amarrar a boca da vítima. Inegável a contribuição causal, ou seja, a vontade de cooperar, de contribuir e de ajudar de qualquer forma a realização do fato delituoso de todos os acusados. Nenhum dos acusados agiu sob coação nem mesmo o acusado Daniel, como deseja seu douto defensor. A esse não assiste razão, quando diz que autor intelectual do crime foi Arpad. Isto porque, o próprio Daniel confessa que, no Posto Parana, quando no mictório, combinou o assalto com Arpad, e que "já tinha, em mente desde de quando deixaram o carro na casa do proprietário da Kombi e quando viram que o corcel não aguentaria chegar ao Paraguai" (fls. 12). Tal declaração foi confirmada em juízo, veja no fim de fls. 36vº. Demonstrada esta nos autos a atividade consciente e concreta de todos os co-réus, para a realização do evento criminoso. Por isso, caracterizada está a co-autoria, como caracterizado está o delito previsto no art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal. Diante do exposto, julgo procedente a denúncia e condeno os réus Arpad Balog, Daniel de Melo Neves e Creusa Brandão, já qualificados, incursando-os nas penas do art. 157, § 2º, incisos I e II, combinado com o art. 25, todos do código penal, atendendo aos seus antecedentes dos acusados Arpad Balog e Daniel de Melo Neves, que juntos já haviam furtado um corcel nesta cidade, e o primeiro praticado outros furtos, conforme notícia a acusada Creusa; a má personalidade dos referidos réus, Arpad e Daniel, a intensidade do dolo, aos motivos, que foi subtrair o veículo da vítima, a fim de ser vendido, e assim ganhar a vida em detrimento do próximo; as circunstâncias do crime, já que aproveitaram-se dos préstimos e boa fé da vítima, e agiram com violência, em local não habitado, e as consequências do crime, que além da perda do veículo, deixou a vítima de ganhar o sustento para si e família, já que o veículo era seu instrumento de trabalho, e considerando que os referidos réus não tecnicamente primários, fixo a pena base em 6 (seis) anos de reclusão, a cada um deles, aumentando-a de um terço (1/3) por terem agido a traição e mediante recurso que tornou impossível a defesa da vítima, conforme determina o art. 44, inciso II, letra "d", do código penal, passando para 8 (oito) anos, aumentando-a de metade, face o disposto no § 2º, do art. 157, do C. Penal, ficando assim 12 (doze) anos de reclusão, a qual torno em definitiva por haverem outras circunstâncias que a aumente ou diminua; e considerando a situação econômica dos réus Arpad e Daniel, condeno-os na pena de multa, que fixo em CR\$ 6,00 (seis cruzeiros), aumentando-a de 1/3 (terço digo um terço), passando, assim, para CR\$ 8,00 (oito cruzeiros), que corrigida passa para CR\$ 16.000,00. (dezesseis mil cruzeiros), a qual torno em definitiva, e deve ser paga por cada um dos referidos réus, no prazo legal. Por outro lado, atendendo a inexistência de seus antecedentes e não revelando possuir má personalidade a ré Creusa Brandão, mas por ter agido dolosamente e com intensidade, ao motivo, que foi ajudar o amante, as circunstâncias e consequência do crime, que foram as mesmas já especificadas quanto aos demais réus, e ser primária a ré, fixo a pena base em 4 (quatro) anos de reclusão, aumentada de 1/3 (um terço) face o disposto no art. 44, inciso II, letra "d", do C. Penal, e aumenta, ainda, de mais um terço (1/3) face o disposto no parágrafo 2º, do art. 157, do mesmo diploma, passando para 7 (sete) anos de reclusão, a qual torno em definitiva por não haver outras circunstâncias que a aumente e diminua; e na pena de multa que fixo em CR\$ 3,00 (tres cruzeiros), aumentada de 1/3 (um terço), face ao disposto no parágrafo 2º, do art. 157, do cód. penal, passando, assim, para CR\$ 4,00 (quatro cruzeiros), que corrigida passa para CR\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), atendendo a sua má situação econômica. Lance-se o nome dos réus no ról dos culpados. Recomendo-os à Penitenciária do Estado. Expeça-se mandado de prisão contra os réus, que estão em liberdade, por precatória, se necessário. Isento de custas. P.R.I. - sendo aos réus, pessoalmente. Três Lagoas, 19 de abril de 1979. (a) Dr. Nildo de Carvalho - Juiz de Direito da 2ª Vara. Expediu-se este Edital que será publicado na forma legal consignando-se que, expirado o prazo de 90 (noventa) dias a constar da data da publicação a sentença transitará em julgado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, (a) ROSANA MARQUES FERNANDES, Aux. Judiciária o datilografei e eu (a) AFFONSO BATISTA DE ALMEIDA, Escrivão Criminal o conferi e subscrevo. (a) Dr. GILSON BARBOSA DOS SANTOS - Juiz de Direito da Vara Criminal e das Execuções Penais. (J.G. - A)

Comarca de Nova Andradina

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

O DR. ILDEU DE SOUZA CAMPOS, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta cidade e Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem especialmente a GENI ALECRIM CHAVES, brasileiro, casada, do lar, residente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 2º Ofício, 2ª Vara, tramita uma AÇÃO DE DIVÓRCIO (feito nº 688/82), contra a mesma requerida por ELI EZER RODRIGUES CHAVES, brasileiro, casado, borracheiro, residente à Rua 7 de setembro nº 188, nesta cidade e Comarca de Nova Andradina-MS, segue transcrito o R. Despacho de fls. 07, dos referidos autos, cujo teor é o seguinte: Vistos, etc. Cite-se a suplicada por Edital, com prazo de 30 dias para querendo contestar a ação no prazo de 15 dias, cujo prazo começará a fluir da data da juntada do edital, devidamente cumprido. N. Andradina, 23.11.82 (a) Dr. Ildeu de Souza Campos - Juiz de Direito da 2ª Vara. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa futuramente alegar ignorância, é o presente expedido que será afixado no Fórum no lugar Público de costume e publicado no Diário Oficial. CUMPRE-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro (11) de um mil novecentos e oitenta e dois (1982). Eu, (a) DORICEU CONTRO, Escrivão do Cartório do 2º Ofício, o fiz datilografar, conferi e subscrevi. (a) DR. ILDEU DE SOUZA CAMPOS - Juiz de Direito da 2ª Vara.

(J.G. - A)

Comarca de Caarapó

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARLY DE QUEIROZ FALEIRO

O DR. ADEMAR PEREIRA, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo e Cartório do Ofício de Justiça Cível e Criminal, se processa os autos de SEPARAÇÃO JUDICIAL sob o nº 313/81, em que figura como requerente JÚLIO ADAIR FALEIRO e requerida MARLY DE QUEIROZ FALEIRO, nos quais foi deferido a expedição do presente para intimar como INTIMO MARLY DE QUEIROZ FALEIRO, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada na Cidade de Ponta Pora-MS., através de publicações e afixação no lugar de costume ficando a requerida ciente de que o prazo para responder correrá da data designada para a audiência, o qual deverá comparecer no Edifício do Fórum desta Comarca de Caarapó-MS., sito à Rua Duque de Caxias, 465, no próximo dia 28 de fevereiro de 1983, às 16:00 horas, para participar da audiência de instrução, conciliação e julgamento. E para que ninguém alegue ignorância, mandei que se expedisse o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Caarapó, aos seis (06) dias do mês de novembro (11) do ano de um mil novecentos e oitenta e dois (1982). Eu, (a) Cid de Holleben, Escrivão, que o fiz datilografar, subscrevi e assino. (a) DR. ADEMAR PEREIRA, Juiz de Direito.

(J.G. - A)

Comarca de Coxim

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 05 DIAS

O DR. SIDENI SONCINI PIMENTEL, Juiz de Direito da vara criminal desta Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

FAZ SABER ao réu JOÃO ALMIR BARBOSA, filho de José Leite Barbosa, e de Terezinha Rocha Barbosa, nascido aos 25.11.58, RG nº 11608920/SSP/SP, que, contra ele está sendo movida pelo Ministério Público ação penal pela infração do artigo 12 "Caput" Lei 6368/76. Como o referido réu não tenha sido encontrado pelo Oficial das diligências, pelo presente FICA CITADO para comparecer em sala de Audiências da Vara, no Edifício do Fórum local, sito à R. João Pessoa, 130, no dia 10 do mês de dezembro do ano de 1982, às 10:00 horas, a fim de, sob pena de revelia e condução coercitiva, ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado, facultando-se-lhe no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar em alegações escritas, em defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 24 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, (a) José Antonio Alcântara, Aux. Judiciário o subscrevo. (a) O Juiz de Direito Dr. SIDENI SONCINI PIMENTEL.

(J.G. - A)

Comarca de Maracaju

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS AUTOS Nº 338/77

O DR. JOÃO BOSCO RODRIGUES MONTEIRO, MM. Juiz de Direito da Comarca de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente CITA

ESPÓLIO DE ARGEIRO FIALHO, bem como os HERDEIROS E SUCESSORES, que em contram-se em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 30 (trinta) dias, que por este Juízo e Cartório Judicial tramitam os autos de Ação de Execução Fiscal nº 338/77, movida pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, referente à Imposto Territorial e Taxa de Expediente, do exercício de 1968 a 1976, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 035, inclusa nos autos, no valor de CR\$ 3.101,14 (três mil cento e um cruzeiro e quatorze centavos) E, para que chegue ao conhecimento do ESPÓLIO DE ARGEIRO FIALHO, SEUS HERDEIROS E SUCESSORES, e de todos os interessados, para que no futuro não venham alegar ignorância, mandei expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dez dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e oitenta e dois. Eu, (a) Maria de Fátima Lopes Barbosa, Aux. Judiciária o datilografei e o subscrevo. (a) DR. JOÃO BOSCO RODRIGUES MONTEIRO - Juiz de Direito.

(J.G. - A)

Comarca de Rio Verde de Mato Grosso

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O DOUTOR HILDEBRANDO COELHO NETO, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedidos dos autos de Ação de Divórcio de nº 0175/82 que Elizia Meza Ramão move contra José Francisco Ramão, que se processa perante este Juízo e Cartório do Cível e Criminal, que em seu cumprimento e atendendo ao que mais dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da Lei; fica citado o Sr. JOSÉ FRANCISCO RAMÃO, brasileiro, casado, lavrador, residente em lugar incerto e não sabido, de todo o conteúdo da petição inicial abaixo descrita, para querendo, contestar a presente ação dentro do prazo legal com observância nos artigos 285 e 319 do CPC (Não sendo contestada a ação, presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor). PETIÇÃO INICIAL: Excelentíssimo Doutor Juiz de Direito de Rio Verde-MS. Ação de Divórcio. Procedimento Comum. Rito Ordinário. ELIZIA MEZA RAMÃO, brasileira, casada, do lar, residente à rua Cantareira, 455, em Rio Negro-MS, neste ato representado por seu advogado e procurador infra-assinado, conforme instrumento particular de mandato procuratório anexo, com escritório à Av. Brasil, nº 1.570, em Rio Negro-MS, onde receberá intimações, desejando ajuizar a presente ação de DIVÓRCIO contra seu marido JOSÉ FRANCISCO RAMÃO, brasileiro, casado, lavrador, residente em lugar incerto e não sabido, vem, mui respeitosa e, à presença de V. Exa., com fulcro no artigo 4º da Lei 6.515/77, apresentar as razões de fato e de direito com que fundamenta o seu pedido: I - Primeiramente, a REQUERENTE solicita se digne V. Exa., deferir os favores da Justiça Gratuita, de vez que é pessoa reconhecidamente pobre, conforme comprova o atestado incluso, e não dispõe de recursos para adiantar as despesas, sem prejuízo do sustento próprio e de seus filhos menor; II - A REQUERENTE contraiu matrimônio com o REQUERIDO em 20/07/68, perante o Sr. Juiz de Casamentos do Município de Rio Negro-MS, "ex-vi" da certidão anexa, tendo sido adotado o regime de comunhão universal de bens; III - Na constância do casamento o casal teve apenas um filho, JOACIR MEZA RAMÃO, nascido em data de 26/01/70, hoje com 12 anos de idade, conforme certidão do assento de nascimento anexa, o qual se encontra sob a guarda exclusiva da REQUERENTE; IV - Ocorre que, logo após o nascimento do filho, precisamente no mês de Março de 1970, o REQUERIDO tentou estuprar a filha menor de sua mulher, criança de apenas dez anos de idade, só não conseguindo o seu intento graças à intervenção de parentes, que lhe arrebataram a menina, impedindo a consumação de tão hediondo delito; V - Envergonhado com a tentativa do crime de estupro, que acabara de praticar, o REQUERIDO, ato contínuo, evadiu-se, para fugir às penas da lei, e abandonou a esposa e o filho de tenra idade, para nunca mais retornar; VI - O casal não constituiu patrimônio de qualquer espécie, não havendo, portanto, bens a partilhar; VII - Face ao exposto, verifica-se que o casal encontra-se separado de fato há mais de cinco anos, da data do diploma legal que instituiu o Divórcio, e diante da impossibilidade de solução consensual, este pedido pode ser requerido unilateralmente, já que é tão bem impossível a reconciliação, tudo nos termos do parágrafo 1º do artigo 5º da mesma Lei 6.515/77; VIII - Assim sendo, a REQUERENTE solicita a CITAÇÃO do REQUERIDO, através de EDITAIS publicados na imprensa oficial, para responder, querendo, aos termos da presente AÇÃO, sob pena de revelia e confissão, a qual espera ver julgada procedente com a decretação do DIVÓRCIO do casal; Finalmente, requer provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em Juízo, especialmente com o depoimento pessoal do REQUERIDO, sob pena de confissão, juntada de novos documentos, provas periciais, inquirição de testemunhas que serão arroladas oportunamente e com o que mais necessário for para ampliar a cognição do R. Juízo. Dá-se à presente AÇÃO DE DIVÓRCIO, para efeitos meramente processuais, o valor legal mínimo permitido. Rio Negro-MS, p/ Rio Verde, 25 de Julho de 1982 (a) Dr. Ayrton Teixeira Gomes, advogado - OAB/MS-2.153-A. DESPACHO INICIAL: D.R.A. Defiro-lhe os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o réu por edital, prazo de 60 dias, para contestar a ação, querendo. Intimem-se. Rio Verde, 13/10/82 (a) Dr. Hildebrando Coelho Neto - Juiz de Direito. O que cumpre-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e cinco dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, (a) (Marcilio Gomes da Silva) - Escrivão que datilografei e subscrevo. (a) Hildebrando Coelho Neto - Juiz de Direito.

(J.G. - J)

COMARCA DE MUNDO NOVO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE WILSON DAMBROSKI COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. MANOEL MENDES CARLI, Juiz de Direito desta Comarca de

Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 370/82 de Ação de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, que WILSON DAMBROSKI move contra LUIZ TOZATI, e que se processam perante este Juízo e Cartório do Único Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado e publicado na forma da LEI, fica intimado a pessoa de WILSON DAMBROSKI, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Cascavel-PR, para efetuar o pagamento das custas processuais em 30 (trinta) dias, custas estas no valor de CR\$ 4.587,00 (quatro mil quinhentos e oitenta e sete cruzeiros), sob pena de ser lançado na dívida ativa do Estado, conf. despacho do MM. Juiz de Direito às fls. 35 dos autos acima mencionado: DESPACHO: Intime-se o autor, por Edital "ex-offício", com prazo de 30 (trinta) dias, para efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de lançamento do débito na dívida ativa do Estado. CUMPRADO. (a) Dr. Manoel Mendes Carli. Juiz de Direito. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e três dias do mês de novembro, do ano de hum mil e novecentos e oitenta e dois. (1982) Eu, (a) Sueli V. Donã, datilografei e subscrevi. (a) DR. MANOEL MENDES CARLI - JUIZ DE DIREITO. (J.G. - A)

Poder Judiciário Federal

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

PRESIDENTE: DESEMBARGADOR SÉRGIO MARTINS SOBRINHO

VICE-PRESIDENTE E CORREDORES: DESEMBARGADOR LEÃO NETO DO CARMO

MEMBROS: DOUTOR JOSÉ NUNES DA CUNHA JUIZ DE DIREITO

DOUTOR JIRAIR ABAM HIGHERIAN JUIZ FEDERAL

DOUTOR JOSÉ RIZKALLAH JUIZ DE DIREITO

DOUTOR GUALTER MASCARENHAS BARBOSA JURISTA

DOUTOR SINICHIRO HIGA JURISTA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DOUTOR OCTÁVIO PACHECO LOMBA

VISTOS, ETC.....

O TRE não conheceu de recurso interposto pelos suplicantes LAUR SEVERINO CORREA e JOSÉ XAVIER PRATES, visando a não contagem dos votos da 38ª e 40ª Seções da cidade de Anaurilândia, pertencente à 6ª Zona, Bataguassu, porque dos autos não constava terem sido as urnas impugnadas na primeira instância.

O julgamento no TRE deu-se no dia 30.11.82. Contudo, em 25.11.82, os requerentes deram entrada no protocolo do Colegiado, de petição e cópia da ata final da apuração (fls. 122/123), comprovando ter havido a impugnação exigida para sedimentar reclamação da Instância Maior, documentos que não foram junta dos ao feito, em tempo hábil, por razões que agora não importam. Sob este fundamento articularam o presente reclamo especial.

Em resumo, portanto, houve a impugnação dos votos da 38ª e 40ª Seções, no juízo "a quo", e os interessados ofereceram a prova da impugnação, antes do julgamento do Recurso, mas tais documentos não estavam nos autos na data do julgamento.

Este é um aspecto puramente fático, e que a meu ver não enseja o presente recurso especial, nos termos do artigo 276, I, letra "a" do Código Eleitoral, segundo pretendem os postulantes, porque o dispositivo enfocado proclama a procedência da reclamação, quando a decisão recorrida em caráter especial, tenha sido proferida contra expressa disposição de lei.

Ora, a decisão que se pretende reformar não foi proferida contra expressa disposição de lei, mas ao contrário foi construída de acordo com a lei, isto é, o desconhecimento do remédio, por ausência da prova de que houve impugnação perante a Junta Apuradora, sedimentou-se circunstância que autorizava exatamente, o não conhecimento do recurso.

Se a comprovação de tal pré-requisito não estava no processo, por motivos que não cabe discutir aqui, o que interessa é que a prova não estava no feito.

Se a prova exigida para a concessão do pedido, não estava dos autos, ainda que existisse, o fato impunha ao Tribunal precisamente não conhecer da pleiteação, por falta daquele elemento de convicção, indiferentemente dos motivos que impediram a sua juntada ao processo.

Demais disso, à parte cabia estar presente, ao julgamento, cuja pauta estava afixada conforme determina o art. 52 do R.I. deste Sodalício, e sustentar se assim entendesse, a tese invocada, requerendo o que fosse de direito, coisa que não ocorreu.

Por tais motivos, singelamente expostos, nega-se seguimento à inconformação especial.

P.R.

Campo Grande, 07 de dezembro de 1.982

DESEMBARGADOR SÉRGIO MARTINS SOBRINHO
PRESIDENTE

COMISSÃO APURADORA

BOLETIM Nº 18 DE 06/12/82

PUBLICADO NA CONFORMIDADE DO ART. 53, § 3º DA RES. Nº 11457 DO TRE

ELEITORES APTOS A VOTAR.....	751.643
JUNTAS EM FUNCIONAMENTO: 34-Nº DE SEÇÕES.....	2.896
APURADAS.....	2.052
APURADAS HOJE.....	20
TOTAL.....	2.072
VOTANTES DAS ZONAS JA APURADAS.....	367.218
VOTANTES DAS ZONAS APURADAS HOJE.....	4.743
TOTAL.....	371.961

ELEITORES APTOS A VOTAR EM BRASÍLIA: 686.

SEÇÕES 12. (*)

SEÇÕES APURADAS HOJE 10 TOTAL DE VOTOS APURADOS HOJE 427

TOTAL DE VOTOS APURADOS 372.388

A Comissão Apuradora do T.R.E. de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais depois de examinar, conferir e totalizar os mapas recebidos das Juntas Apuradoras de BRASÍLIA - 30a. BONITO.

de Mato Grosso do Sul, publica o resultado da apuração realizada até às 18,00 horas de hoje:

PARA O SENADO DA REPÚBLICA

	AP. ANTERIOR	AP. DO DIA	TOTAL...
PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL - PSD			
WALDOMIRO ALVES GONÇALVES-Sublegenda I.....	53.661	260	53.921
ITALVIO COELHO-Sublegenda II.....	103.167	2.707	105.874
WALTER DE CASTRO-Sublegenda III.....	8.521	571	9.092
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PT			
WILSON GRUNEWALDI.....	3.199	02	3.201
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT			
JOSÉ MIRREHA.....	2.568	12	2.580
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB			
ANTONIO MENDES CANALE-Sublegenda I.....	58.862	89	58.951
MARCELO MIRANDA SOARES-Sublegenda II.....	94.529	747	95.276
VOTOS EM BRANCO.....	30.823	680	31.503
VOTOS NULOS.....	11.888	102	11.990

AP. ANTERIOR AP. DO DIA TOTAL

PARA GOVERNADOR DO ESTADO

PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL - PSD			
JOSÉ ELIAS MOREIRA.....	170.308	3.631	173.939
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PT			
WILSON FADUL.....	3.379	02	3.381
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT			
ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA.....	2.701	14	2.715
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB			
WILSON BARBOSA MARTINS.....	158.221	869	159.090
VOTOS EM BRANCO.....	23.139	568	23.707
VOTOS NULOS.....	9.470	86	9.556

PARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEGENDA:			
PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL - PSD... + LEGENDA	161.999	3.322	165.321
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PT	3.246	02	3.248
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT	2.541	14	2.555
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB	146.705	751	147.456
VOTOS EM BRANCO.....	35.722	901	36.623
VOTOS NULOS.....	17.005	180	17.185

PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL - PSD			
PAULO RODRIGUES DOS SANTOS.....	2.428	19	2.447
ODILON MASSAHITSU NAKASATO.....	858	43	901
LONDRES MACHADO.....	17.656	21	17.677
AUGUSTO BERNARDO CUEDES DA PONSECA NETO.....	5.754	08	5.762
ARMANDO ANACHE.....	6.919	13	6.932
ZENÓBIO NEVES DOS SANTOS.....	10.783	1.451	12.234
JOSÉ DA CRUZ BANDEIRA.....	2.143	03	2.146
GUMERCINDO BATISTA DE LIMA.....	2.805	02	2.807
NERY DELMONTE DE BARROS.....	428	03	431
HABIB FAHED.....	2.184	06	2.190
EDUARDO CONTAR FILHO.....	1.102	84	1.186
WALTER BENEDITO CARNEIRO.....	11.347	37	11.384
JORGE MUSA TUMA.....	2.095	07	2.102
CIDER CERZÓZIMO DE SOUZA.....	2.582	02	2.584
WALDIR PIRES CARDOSO.....	4.289	16	4.305
LIDIO RECALDE.....	579	07	586

ARY RIGO	4.769	12	4.781
FÉLIX BALANIUC	1.694	73	1.767
ALBERTO CUREL BRULL	1.543	13	1.556
GERSON DE ARAÚJO BAUERMEISTER	4.150	15	4.165
ELY DE ARAÚJO BARBOSA	3.025	115	3.140
OSVALDO PERREIRA DUTRA	5.624	11	5.635
MANFREDO ALVES CORREA	7.052	10	7.062
LUIZ GONZAGA PRATA BRAGA	3.673	95	3.768
GANDI JAMIL GEORGES	30.924	1.128	32.052
DALADIER AGI	2.050	05	2.055

PARA A CÂMERA FEDERAL

LEGENDA:

PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL - PDS - * LEGENDA	161.401	3.364	164.765
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PT	3.144	02	3.146
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT	2.508	13	2.521
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB	149.423	820	150.243
VOTOS EM BRANCO	34.637	824	35.461
VOTOS NULOS	16.105	147	16.252
PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL - PDS			
PAULO RENATO DOLZAN	3.960	05	3.965
EDSON BRITTO GARCIA	9.997	95	10.092
LEVY DIAS	41.168	208	41.376
JAIR ALVES DE LIMA	2.300	-	2.300
SAULO GARCIA QUEIROZ	27.622	1.766	29.388
EDMIR MOREIRA RODRIGUES	15.580	25	15.605
UBALDO BARÉM	27.558	111	27.769
ALBINO COIMBRA	15.106	1.082	16.188
OSMAR FERREIRA DUTRA	14.367	69	14.436
MANOEL BARBOSA DE ARRUDA SOBRINHO	1.516	03	1.510
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PT			
HARRISON DE FIGUEIREDO	893	02	895
JOÉDINO DE CASTRO PEIXOTO	40	-	40
MARCUS GUIMARÃES	144	-	144
MARCUS VINÍCIUS DO NASCIMENTO	75	-	75
OSVALDINO MONTEIRO	1.968	-	1.968
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT			
COMERCINDO CLÓVIS GARCIA RODRIGUES	157	04	161
EZEQUIEL PERREIRA DE LIMA	179	06	185
IRINEU WERNER	103	02	105
JOÃO SANTANA DE MELO FILHO	428	-	428
OSMAR LOPES ZEBALHOS	1.483	01	1.484
MARIA STELA LEME BRANDÃO	143	-	143
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB			
RUBEN FIGUEIRÓ DE OLIVEIRA	21.375	115	21.490
HARRY AMORIM COSTA	15.941	20	15.961
JORGE ANTONIO SALOMÃO	10.906	02	10.908
JUAZES MARQUES BATISTA	21.701	13	21.714
JOSÉ LOURIVAL ALMEIDA SABOIA	184	-	184
ROMEU ALBAREZI	10.840	35	10.875
FLÉLIO BARBOSA MARTINS	21.264	56	21.320

NILTON CÉZAR SERVO	9.191	109	9.300
ROSÁRIO CONGRO NETO	16.137	05	16.142
SÉRGIO MANOEL DA CRUZ	19.791	465	20.256

(*) HOUVE FUSÃO DE 02 SEÇÕES, POR NÃO TEREM ALCANÇADO O MÍNIMO LEGAL DE ELEITORES.

	AP. ANTERIOR	AP. DO DIA	TOTAL
NELSON TRAD	4.793	52	4.845
JOÃO FERNANDES	4.403	16	4.419
ROBERTO DJALMA BARROS	6.692	02	6.694
ARTHUR JORGE FERREIRA DO AMARAL	5.274	53	5.327

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PT

ALARICO REIS D'AVILA	308	02	310
FLÁVIO FORTE	07	-	07
FRANCISCO PEY DE BARROS POR DEUS	2.081	-	2.081
JOMAS DA LUZ	09	-	09
JOSÉ MARQUES LUIZ	737	-	737
JOSÉ ROCHA	84	-	84

PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

APARECIDO PEREIRA DA SILVA	182	01	183
JOSÉ ORCIRIO MIRANDA DOS SANTOS	176	03	179
AURÉLIO GANCE JÚNIOR	149	04	153
ALCIDES BARTOLOMEU DE FARIAS	167	03	170
LUIZ CARLOS ALONSO	190	-	190
JOSÉ DE OLIVEIRA	1.499	-	1.499
RAIMUNDO LEONARDO DA COSTA	169	03	172

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB

ANIS FAKER	13.413	14	13.427
AUGUSTO ASSIS FILHO	1.020	02	1.022
AKIRA OTSUBO	15.385	12	15.397
AYRES MARQUES	14.151	11	14.162
ADRIANO PEREIRA DE OLIVEIRA	782	08	790
ANTÔNIO LOPES SOBRINHO	587	34	621
BENEDITO LEAL DE OLIVEIRA	2.472	02	2.474
CECÍLIO DE JESUS GAETA	7.694	16	7.710
DÉCIO DE AZEVEDO MATTOS	4.573	02	4.575
FRANCISCO LOPES	386	01	387
JONATHAN PEREIRA BARBOSA	7.098	11	7.109
JOILCE VIEGAS DE ARAÚJO	3.418	02	3.420
JOÃO PEDRO CUTHI DIAS	2.775	01	2.776
JOÃO LEITE SCHIMMIDT	9.221	92	9.313
LAUCÍDIO PEREIRA DA CUNHA	3.398	03	3.941
MASSAL PUTIGAMI	6.350	-	6.350
NELSON BUATINAIN	2.375	17	2.392
ORIEVAN JOSÉ DE MATOS	22.978	02	22.980
ROBERTO MOACAR ORIO	6.117	503	6.620
VALTER PEREIRA DE OLIVEIRA	5.887	13	5.900
ARMANDO KOSUKE TIBANA	688	03	691
IVO ANUNCIATO CERCÓZIMO	13.258	02	13.260

re

Assessor de Imprensa
- Membro -

Parte IV

Municipalidades



Prefeitura Municipal de Campo Grande

- * HERÁCLITO JOSÉ DINIZ DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal
- * LUIZ UMBERTO ASPESI
Chefe de Gabinete do Prefeito
- * ANTONIO LUIZ NUNES DA SILVA
Sub/Chefe de Gabinete do Prefeito
- * LUIZA MARIA FERNANDES DUARTE
Secretária de Educação
- * EDNO MORAES FERREIRA
Secretário da Receita
- * JURIVALDO CARNEIRO SILVA RIBEIRO
Secretário de Administração

- * JOSÉ DIVINO DE SOUZA
Secretário de Obras
- * JOSÉ NINA FERREIRA
Secretário de Serviços Urbanos
- * MILTON NAKAO
Secretário de Saúde
- * EBER FERNANDES FERRER
Secretário de Promoção Social
- * RAMIRO SARAIVA
Secretário de Planejamento
- * IVAN AMANDO MONTEIRO
Procurador Jurídico
- * SILVIO MARTINS MARTINEZ DOS SANTOS
Assessor de Imprensa

Publicações a Pedido

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos Sociais e a legislação sindical vigente, convoca os associados empregados em Bancos, quites e em condições de votar, para participarem de Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 18 de dezembro de 1982, às 08:00(oito) horas, em primeira convocação, na sede do Sindicato, sita à rua Barão do Rio Branco, nº 2652, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) leitura e aprovação da Ata da Assembléia anterior; b) autorização da Assembléia, à Diretoria do Sindicato, através do seu presidente, para adquirir materiais de construção e elétricos, necessários na construção de sua sede regional, junto as principais firmas do ramo nesta capital como na cidade de São Paulo, a través de propostas escrita, encaminhadas a esta entidade, sendo no mínimo de duas licitações, de firmas diferentes; c) todos os materiais adquiridos serão aplicados em obra de interesse do Sindicato e de seus associados; d) será construída a sede regional do Sindicato em terreno próprio, localizado nas proximidades da Coopfaradio, no perímetro urbano desta capital, com área de total 21.000 metros; e) diversos. Não havendo na hora acima indicada, número suficiente de associados, para a instalação dos trabalhos, em primeira convocação, a Assembléia será realizada uma hora após, ou seja, às 9:00(nove) horas, em segunda convocação, desse mesmo dia com qualquer número de associados presentes.

Campo Grande-MS, 06 de dezembro de 1982

(a) José Lourenço Ferreira
Presidente

(Cr\$ 2.800,00-G.8569-I)

EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EXTRATO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE METROPOL CONSULTORIA ECONOMICA E CONTÁBIL S/C LTDA

Retiram-se da sociedade os sócios NOEL MARTINS e MARIA LENY ADANIA DE SYLOS, passando o capital social a ser distribuído da seguinte maneira: HEBER XAVIER, com 300.000 (trezentas mil) quotas, num total de CR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros); MARCIA APARECIDA BARROS XAVIER, com 300.000 (trezentas mil) quotas, num total de CR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros). A Sociedade girará sob a denominação social de XAVIER CONSULTORES E AUDITORES S/C LTDA. A Sociedade será administrada pelos sócios, sendo que assinarão pela sociedade, individualmente.

Campo Grande, 23 de Agosto de 1982.

(S.O.)

EXTRATO DE ESTATUTO

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA RITA DE DOURADOS

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E FORO: Artº 1º - A Sociedade Beneficente Santa Rita de Dourados, fundada em 20 de Abril de 1982, na cidade de Dourados Estado de Mato Grosso do Sul, onde tem sua sede e Foro, tem por finalidade prestar assistência médico-hospitalar à coletividade, promovendo com o bem estar moral e social de quantos a procurarem para o controle de saúde ou para tratamento; Artº 3º - A Sociedade tem sua sede à Rua Municipal, nº 1517 na cidade de Dourados-MS, e funciona na por prazo indeterminado. DOS SÓCIOS-CATEGORIA-DIREITOS E DEVEDORES: Artº 5º - A Sociedade terá sócios em numero indeterminado, classificados nas seguintes categorias: fundadores, contribuintes, remidos, beneméritos e honorários. DO PATRIMÔNIO: Artº 14 - A Sociedade, organiza na seu Patrimônio, observados os princípios gerais de economia. A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE. Artº 17 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria Administrativa e um Conselho Fiscal.

SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA
PRESIDENTE

(Cr\$ 1.400,00-G.8581)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

AGRO PECUÁRIA PASSA TEMPO S/A
CGC Nº 15.527.906/0001-36

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
1a. CONVOCAÇÃO

Capital autorizado Cr\$ 2.500.000.000,00
Capital Subscrito Cr\$ 1.528.042.000,00
Capital Realizado Cr\$ 1.508.125.000,00

Ficam os acionistas da AGRO PECUÁRIA PASSA TEMPO S/A, convidados a se reunirem em Assembléia Geral EXTRAORDINÁRIA a se realizar às 9:00(nove) horas do dia 18(dezoito) de dezembro de 1982, na sede social, na Fazenda Passa Tempo, município de Rio Brilhante, deste Estado do Mato Grosso do Sul, a fim de deliberarem quanto a Proposta da Diretoria objetivando alterar o art. 33 do Estatuto Social de forma que o exercício social melhor se ajuste ao período em que a sociedade desenvolve as atividades indicadas no objeto social. Na Assembléia poderão ser tratados assuntos outros do interesse da sociedade.

Rio Brilhante-MS, 03 de dezembro de 1982

(a) DR. CARLOS TAVARES DE MELO
Diretor - Presidente

(Cr\$ 1.680,00-G.8582-I)

Cr\$ 30,00